



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 228

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

AVISO: Fica cancelado o Suplemento ao DODF nº 227, de 02/12/2005

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		53
Atos do Poder Executivo.	2	41	
Vice-Governadoria.....			53
Secretaria de Estado de Governo		41	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	41	53
Secretaria de Estado de Fazenda	9		53
Secretaria de Estado de Educação	10	42	55
Secretaria de Estado de Saúde	11	46	55
Secretaria de Estado de Ação Social.		47	55
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	12	47	55
Secretaria de Estado de Transportes	12		56
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	47	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	13		56
Polícia Civil do Distrito Federal		48	56
Polícia Militar do Distrito Federal		48	56
Secretaria de Estado de Cultura.....	14	50	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			57
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14	51	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	14	51	59
Secretaria de Estado de Trabalho	15	51	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	16	51	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	16		59
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	16	51	59
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		52	
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.....			59
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		52	60
Procuradoria Geral do Distrito Federal		52	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	30		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	31		
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.702, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre incentivos à produção artesanal no Distrito Federal.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º O Governo do Distrito Federal promoverá anualmente concurso para a escolha dos melhores produtos artesanais do Distrito Federal.
Art. 2º Para participar do concurso de que trata esta Lei, o artesão deverá estar devidamente registrado há pelo menos três anos no órgão administrativo competente.

Art. 3º O concurso será precedido de edital público, e os eventuais prêmios a serem concedidos aos vencedores serão entregues no dia 15 de março de cada ano – Dia do Artesão.
Parágrafo único. Os vencedores do concurso mencionado no caput poderão comercializar seus produtos em lugares públicos a serem indicados no edital do concurso, até a realização e divulgação dos resultados.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.704, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Altera o art. 1º da Lei nº 1.171 de 24 de julho de 1996, que “dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências.”.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º Acrescente-se o § 8º ao art. 1º, da Lei nº 1.171 de 24 de julho de 1996, com a seguinte redação:
“Art. 1º.....
.....
.....
§ 8º Fica permitida a expedição de até dois alvarás de funcionamento no mesmo endereço, para atividades de prestação de serviços conforme tabela de categoria de uso, regulamentada pelo Poder Executivo.”
Art. 2º Ficam dispensados da exigência de alvará de funcionamento os templos de qualquer culto.
Parágrafo único. Todas as vistorias necessárias e previstas em Lei serão executadas, ficando os templos de qualquer culto isentos do pagamento de taxas.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.705, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Expedito Bandeira)

Cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão-de-obra e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º Ficam proibidas de firmar contrato com a administração pública direta, indireta e autárquica as pessoas jurídicas de direito privado que comprovadamente discriminarem na contratação de mão-de-obra pessoas que estejam com o nome incluído nos serviços de proteção ao crédito, ressalvados os casos de falta contumaz de pagamentos de dívidas legalmente exigíveis.
Art. 2º Cabe à Delegacia Regional do Trabalho – DRT, no âmbito de sua circunscrição:
I – apurar a autoria e a materialidade das discriminações, por meio das funções administrativas;
II – realizar e participar de operações destinadas a prevenir e reprimir as infrações definidas no caput;
III – promover a fiscalização das empresas de iniciativa privada, adotando as providências legais cabíveis, quando forem constatadas irregularidades que visem discriminar a pessoa, mantendo um banco de dados com registro das empresas infratoras;
IV – emitir “nada consta” com a finalidade de informar que a pessoa jurídica de direito privado está apta a firmar contrato com a administração pública direta, indireta e autárquica.
Art. 3º As empresas públicas de administração direta, indireta e autárquica deverão:
I – exigir dos participantes das licitações que procederem, na fase de habilitação, o “nada consta” emitido pela Delegacia Regional do Trabalho, especificamente para este fim, sendo consideradas eliminadas as pessoas jurídicas de direito privado que constarem no registro.

II – deixar de firmar contrato com as pessoas jurídicas de direito privado, nos casos de dispensa de licitação previsto em Lei.

Art. 4º Constatada a discriminação prevista nesta Lei, fica estipulada à pessoa jurídica de direito privado multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.706, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre a afixação de tabela relativa a taxas de juros e de rendimentos de aplicações financeiras pelas instituições bancárias e de crédito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É obrigatória a afixação, na entrada das instituições bancárias e de crédito, da tabela atualizada relativa a taxas de juros, bem como o percentual dos rendimentos de aplicações financeiras oferecidas ao consumidor.

Parágrafo único. As instituições de que trata o caput ficam também obrigadas a afixar a tabela contendo os preços dos serviços por elas oferecidos.

Art. 2º As instituições bancárias e de crédito têm o prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às novas regras.

Art. 3º O não-cumprimento desta Lei sujeitará as instituições às penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E COMÉRCIO EXTERIOR
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste dos seguintes proponentes: A&M Comércio de Alimentos Ltda, Associação de Ensino Alvorada, DI Esporte e Lazer Ltda, Carpevie Centro de Medicina Integrada Ltda.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 236, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Divulgar os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2006, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, conforme descritos a seguir em ordem de DIA, MÊS, DIA DA SEMANA, ACONTECIMENTO, FERIA-DO/PONTO FACULTATIVO:

1º de JANEIRO - domingo - Confraternização Universal (FERIADO); 27 de FEVEREIRO - Segunda-feira - (Ponto Facultativo); 28 de FEVEREIRO - Terça-feira – Carnaval (FERIADO); 1º de MARÇO - Quarta-feira de Cinzas (facultativo até às 14h); 14 de ABRIL - Sexta-feira - Paixão de Cristo (FERIADO); 21 de ABRIL - Sexta-feira – Tira-dentes (FERIADO); 1º de MAIO - Segunda-feira - Dia do Trabalho (FERIADO); 15 de JUNHO - Quinta-feira - Corpus Christi (FERIADO); 7 de SETEMBRO - Quinta-feira - Independência do Brasil (FERIADO); 12 de OUTUBRO - Quinta-feira - Nossa Senhora Aparecida (FERIADO); 28 de OUTUBRO - Sábado - Dia do Servidor Público (facultativo); 02 de NOVEMBRO - Quinta-feira – Finados (FERIADO); 15 de NOVEMBRO - Quinta-feira - Proclamação da República (FERIADO); 30 de NOVEMBRO - Quinta-feira - Dia do Evangélico (FERIADO LOCAL); 25 de DEZEMBRO - Segunda-feira - Natal (FERIADO).

Art. 2º - Nas datas especificadas no art. 1º deverão ser mantidas escalas de plantão nos setores de atendimento à comunidade, de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LANDIM

PORTARIA Nº 237, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, e acatando proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho de que trata a Portaria nº 142 - SGA, de 02 de agosto de 2005, resolve: I – ESTABELECEER, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, as especialidades e respectivas atribuições dos Cargos de Assistente Superior em Serviço Social, Assistente Intermediário em Serviço Social e Assistente Básico em Serviço Social da Carreira Assistência Pública em Serviço Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LANDIM

ANEXO I
ESPECIALIDADES DOS CARGOS DA CARREIRA ASSISTÊNCIA
PÚBLICA EM SERVIÇO SOCIAL

CARGO: ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL.

ESPECIALIDADES: – 1 – ADMINISTRAÇÃO, 2 – ARQUITETURA, 3 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 4 – COMUNICAÇÃO SOCIAL, 5 - DIREITO E LEGISLAÇÃO, 6 – ECONOMIA, 7 - ECONOMIA DOMÉSTICA, 8 - ENGENHARIA CIVIL, 9 – ESTATÍSTICA, 10 – MEDICINA, 11 – ODONTOLOGIA, 12 – PEDAGOGIA, 13 – PSICOLOGIA, 14 - SERVIÇO SOCIAL, 15 – SOCIOLOGIA

CARGO: ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL.

ESPECIALIDADES: – 1 - AGENTE SOCIAL, 2 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 3 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE, 4 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

CARGO: ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇO SOCIAL

ESPECIALIDADE: - 1 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA CARREIRA ASSISTÊNCIA
PÚBLICA EM SERVIÇO SOCIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL. ESPECIALIDADE – 1 – ADMINISTRAÇÃO. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Administração Geral. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar serviços técnico-administrativos referentes a Recursos Humanos, Organização e Métodos, Orçamento e Finanças e Administração de Material, estabelecendo princípios e normas, acompanhando e avaliando performance, elaborando relatórios, orientando e propondo soluções e alternativas; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar em atividades específicas da Administração; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: NA ÁREA DE ADMINSTRAÇÃO DE PESSOAL: planejar, organizar e supervisionar os serviços técnico-administrativos referentes a Recursos Humanos, estabelecendo princípios e normas, para assegurar a correta aplicação e melhor utilização dos recursos existentes; estabelecer princípios orientadores das atividades de previsão, atração, provisão, motivação, desenvolvimento e retenção de servidores necessários à consecução dos objetivos do órgão; realizar análises de funções e elaborar descrições de cargos, visando a organizar a estrutura das ocupações; participar da administração do Plano de Cargos e Salários, realizando estudos sobre a criação, o desdobramento, a fusão ou a extinção, promoção e enquadramento de servidores; orientar a realização de levantamentos das necessidades de treinamento e de desenvolvimento de pessoal; elaborar, coordenar e analisar, sistematicamente, dentre outros, os procedimentos relativos à descrição e análise de cargos, funções, recrutamento, seleção, avaliação de desempenho, levantamento da necessidade de capacitação de recursos humanos, visando à elaboração de treinamentos; supervisionar a realização de pesquisas salariais, identificando os cargos objetos da pesquisa, indicando as empresas a serem consultadas, efetuando contatos externos e acompanhando a coleta, a tabulação e a análise dos dados. NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS: acompanhar e avaliar o funcionamento da estrutura organizacional do órgão quanto ao desempenho de suas unidades, seguindo políticas e diretriz básica e propondo as mudanças necessárias; sistematizar rotinas, fluxos e procedimentos para racionalizar os trabalhos desenvolvidos no órgão; acompanhar, controlar e avaliar o desempenho organizacional, identificando situações que requerem mudanças; formular diretrizes organizacionais para implantação e/ou reformulação de estruturas, compreendendo aspectos administrativos, organizacionais e técnico-operativos; desenvolver atividades relacionadas à análise e à solução de problemas de organização e métodos administrativos, em qualquer unidade do órgão; analisar e criticar dados e informações preparando cronogramas, organogramas, relatórios, súmulas, quadros demonstrativos, rotinas, gráficos, visando ao estudo e à caracterização dos problemas encontrados; propor soluções para os problemas apresentados e analisados, justificando e incluindo alternativas, elaborando normas, regulamentos, manuais e outros textos normativos que consubstanciem as proposições estabelecidas, enviando à autoridade competente para aprovação; orientar e participar da elaboração de manuais e organização de instrução, junto às diversas unidades do órgão; rever, periodicamente, a execução de procedimentos e sistemas, de forma a mantê-los atualizados em relação à realidade administrativa. NA ÁREA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: coordenar a coleta de dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária, prestando assistência às diferentes unidades quanto ao cumprimento de prazos e interpretação das normas reguladoras da matéria; participar da elaboração da Proposta Orçamentária, consolidando as informações fornecidas pelas unidades administrativas e de assistência, visando à elaboração de plano operativo; processar a programação e a reprogramação de recursos, em função das atividades a serem desempenhadas, de acordo com as orientações emanadas do GDF e os interesses do órgão, para reordenamento do Plano Operativo e melhor consecução dos objetivos institucionais; fornecer os comandos e as informações necessárias à abertura de orçamento, a fim de proporcionar os controles de créditos orçamentários e financeiros, de acordo com a legislação do Distrito Federal; acompanhar a execução do Orçamento, elaborando relatórios de acompanhamento e prestando informações sobre a discrepância entre gastos e receitas e sobre ocorrências relacionadas com comportamento da execução orçamentária; elaborar projetos de captação e repasse de recursos para melhor viabilizar as programações estabelecidas e a consecução de seus objetivos. NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO: planejar, organizar, supervisionar e controlar a aquisição, a atualização e a manutenção de recursos materiais e patrimoniais, estabelecendo princípios e propondo normas de funcionamento, para assegurar a eficiência e a eficácia da administração de material, quanto aos processos de compra, estocagem e distribuição de material e de registro, codificação, catalogação e utilização dos bens patrimoniais; supervisionar as atividades de fixação dos níveis iniciais de estoque e dos tempos de ressuprimento, previsão e controle de estoque, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais; orientar e acompanhar trabalhos de inventário de materiais, elaborando demonstrativos de execução analisando os resultados; efetuar análise comercial e econômica dos processos de aquisição, instruindo as unidades nos pedidos de compra e verificando as condições de aquisição; controlar o recebimento de materiais, intervindo junto aos fornecedores, quanto à entrega em tempo hábil, analisando os casos de devoluções e reclamações; participar dos trabalhos de tomada de preços e das reuniões para aberturas de contratos de fornecimento, analisando condições, cláusulas e mapas comparativos de preços; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; ter noções de informática; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: agir com iniciativa; demonstrar liderança; demonstrar capacidade de síntese e negociação; demonstrar visão crítica; demonstrar capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; demonstrar espírito empreendedor; demonstrar capacidade de decisão, agir

com ética. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Administração Pública ou de Empresas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. 2 – ARQUITETURA. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Engenharia e Arquitetura. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar, avaliar e elaborar projetos de arquitetura, urbanização e paisagismo, definindo e especificando serviços e materiais, prevendo custos, seguindo normas e técnicas específicas para melhor edificação e/ou funcionamento das unidades; participar do planejamento de construções, elaborando anteprojetos, emitindo pareceres relativos a sua especialidade e/ou realizando arbitramentos, estudos e pesquisas, junto à equipe interdisciplinar, para o estabelecimento de normas e padrões mínimos de construção; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Arquitetura; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: participar do planejamento de construções, elaborando ante-projetos, emitindo pareceres relativos a sua especialidade e/ou realizando arbitramentos, estudos e pesquisas, junto à equipe interdisciplinar, para o estabelecimento de normas mínimas de construção; elaborar projetos de arquitetura, urbanização e paisagismo, definindo e especificando serviços e materiais, prevendo custos, seguindo normas e técnicas específicas para melhor edificação e/ou funcionamento das unidades; elaborar projetos de reforma ou construção com base nas programações que serão desenvolvidas no espaço físico; elaborar layout de mobiliários, divisórias, placas e equipamentos, empregando conhecimentos específicos para a obtenção de espaços adequados e ambientes físicos confortáveis e de fácil localização e utilização; assessorar e subsidiar a equipe de licitação ou Diretorias Superiores, especificando e definindo serviços e materiais de construção, analisando projetos e/ou emitindo parecer técnico para melhor processo licitatório ou melhor definição de recursos; acompanhar a execução de obras, efetuando visitas periódicas de inspeção para controlar, orientar e solucionar dúvidas relativas a projetos e/ou especificação de serviços e materiais; planejar e elaborar plantas, desenhos e estruturas de construção para orientar os trabalhos, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais, estéticos e econômicos; elaborar, fiscalizar e controlar cronogramas básicos, diagramas e gráficos relacionados à programação global de execução das construções, estimando custos correspondentes às etapas, prazos de implantação e controle físico e financeiro do andamento das obras; assessorar e subsidiar as Diretorias, especificando e definindo serviços e materiais de construção, bem como analisar projetos para melhor definição de recursos; coordenar e orientar os trabalhos dos desenhistas no detalhamento dos projetos; coordenar e/ou acompanhar, junto às unidades competentes, a aprovação dos projetos elaborados; manter contato com fabricantes ou fornecedores de materiais e equipamentos, visando à obtenção de especificação técnica de projetos; analisar o comportamento dos custos da construção, indicando as medidas necessárias à regularização das discrepâncias observadas entre o planejamento e a execução; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade;ter noções de informática; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: demonstrar sensibilidade estética; relação espacial; demonstrar comportamento ético; manifestar criatividade; demonstrar senso crítico; trabalhar em equipe. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. 3 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Administração Geral. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar, avaliar e operar sistema de registro e das operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário das receitas e despesas do órgão; supervisionar a classificação e a contabilização de documentos, analisando-os e orientando o seu processamento; supervisionar e controlar os levantamentos e as escriturações contábeis relativos aos fatos econômico-financeiros; participar de programas de treinamentos que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Contabilidade; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: planejar o sistema de registro e as operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário das receitas e das despesas; supervisionar a classificação e a contabilização de documentos, analisando-os e orientando o processamento destes, em conformidade com o Plano de Contas adotado pelo GDF; supervisionar e controlar os levantamentos e as escriturações contábeis relativas aos fatos econômico-financeiros, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para que sejam cumpridas as exigências legais e administrativas; estabelecer processos com conciliação de contas contábeis, controlando e participando dos trabalhos, localizando e corrigindo possíveis erros; proceder e/ou orientar a classificação das receitas e das despesas, examinando a natureza destas, para apropriação de custos de bens e serviços; elaborar e/ou analisar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, apresentando resultados parciais e gerais dos aspectos patrimoniais, econômicos e financeiros; acompanhar e controlar a execução orçamentária, elaborando mapas e relatórios, constando e apurando possíveis discrepâncias e registrando as ocorrências; acompanhar e orientar as unidades administrativas sobre a aplicação e o cumprimento de normas e procedimentos de aspecto legal, fiscal, contábil e orçamentário; supervisionar as auditagens e os levantamentos de contas de despesas e rateio e a análise das contas de apuração de resultados; efetuar estudos sobre o grau de eficiência dos controles existentes em função das normas e rotinas implantadas; realizar estudos e propor sugestões para a adequação de rotinas e formulários existentes, com a aplicação de novos métodos que visem o aprimoramento do controle interno; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; ter conhecimento básico de informática; executar outras atividades

de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** agir com ética profissional; demonstrar objetividade e flexibilidade; fazer uso de raciocínio lógico; manter-se atualizado; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. **4 – COMUNICAÇÃO SOCIAL. ÁREA DE COMPETÊNCIA:** Comunicação Social. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** planejar, coordenar, controlar, avaliar, fazer acompanhamento e análise, diária e metodicamente, do noticiário de interesse do órgão, publicado ou transmitido pelos veículos de comunicação, selecionando as notícias, levando ao conhecimento dos dirigentes, e depois arquivá-las no cadastro de notícias para mantê-los atualizados; convocar a imprensa para cobrir os eventos do órgão, bem como prestar assistência aos jornalistas que a ela se dirigem, mantendo o Setor de Comunicação atualizado quanto aos assuntos internos, para publicação de notícias ou comunicações de interesse do órgão; participar de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Jornalismo; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** identificar e selecionar assuntos a serem abordados, entrevistando pessoas, assistindo as manifestações públicas, conferências e congressos, consultando fontes diversas de interesse e informando-se sobre os últimos acontecimentos ligados ao órgão, para organizar e redigir notícias para a imprensa; encaminhar as matérias à Secretaria de Comunicação Social do GDF, sob forma de minuta, com vistas à divulgação pela imprensa; planejar e organizar inaugurações, visitas, comemorações, elaborando convites, identificando convidados, determinando locais e selecionando os eventos para divulgação dos trabalhos do órgão e para a integração dos servidores; acompanhar e analisar, diária e metodicamente, o noticiário de interesse do órgão, publicado ou transmitindo pelos veículos de comunicação, selecionando as notícias, levando ao conhecimento dos dirigentes, e depois arquivá-las no cadastro de notícias para mantê-los atualizados; acompanhar entrevistas coletivas ou individuais concedidas pelos dirigentes do órgão ou pelos seus representantes à imprensa, com vistas a orientar o entrevistado e o entrevistador; atender jornalistas e relacionar-se com outros profissionais da área de Comunicação Social de órgãos governamentais e instituições públicas e privadas; manter atualizado o cadastro de autoridades do DF e listagem de linhas telefônicas do órgão, pesquisando os dados nos locais devidos, para auxiliar nas comunicações oficiais; coordenar a fixação e distribuição de cartazes, folhetos, notícias, nas dependências do edifício sede, autorizando sua circulação e responsabilizando-se pelo jornal e mural, para manter os servidores informados; convocar a imprensa para cobrir os eventos do órgão, bem como prestar assistência aos jornalistas que a ela se dirigem, mantendo o Setor de Comunicação atualizado quanto aos assuntos internos, para publicação de notícias ou comunicações de interesse do órgão; recepcionar visitantes interessados em conhecer o funcionamento do órgão e seus objetivos, percorrendo instalações e dependências, mostrando e explicando as suas atividades; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** agir com ética; demonstrar capacidade de interpretação; evidenciar eloquência verbal; ter bom relacionamento interpessoal; perspicácia; dominar a expressão escrita; demonstrar capacidade de negociação; evidenciar capacidade de síntese; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo ou curso de graduação em Jornalismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. **5 - DIREITO E LEGISLAÇÃO. ÁREA DE COMPETÊNCIA:** Administração Geral. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** planejar, coordenar, controlar, avaliar e realizar pesquisas jurídicas, estudos e análises de dados relativos à área; elaborar projetos sobre assuntos jurídicos; pesquisar e analisar leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos para fins de atualização e implementação; emitir laudos, relatórios, pareceres e despachos, acompanhando o andamento de processos e apresentando recursos; contribuir na elaboração de projetos de lei; interpretar a norma jurídica; recorrer de decisões; cumprir prazos legais; formalizar parecer técnico-jurídico; elaborar relatórios; realizar audiências administrativas; participar de negociações coletivas; promover reuniões; cumprir prazos; realizar auditorias jurídicas; prestar assistência jurídica às unidades administrativas do órgão, envolvendo a emissão de pareceres relacionados com a aplicação de leis regulamentadas em situação incomum; participar de comissões, analisando fatos, relatórios e documentos; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Direito e Legislação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** prestar assessoria jurídica, contribuindo na elaboração de projetos de lei e analisando a legislação para atualização e implementação; interpretar a norma jurídica; formalizar parecer técnico-jurídico; elaborar relatórios; realizar audiências administrativas, promovendo reuniões; cumprir prazos contratuais; realizar auditorias jurídicas, identificando problemas e apontando riscos e soluções; participar de comissões, coletando informações pertinentes à questão, entrevistando pessoas envolvidas; implementar soluções jurídicas e acompanhar resultados; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** agir com ética; demonstrar criatividade; evidenciar raciocínio lógico; demonstrar capacidade interpretativa; agir com prontidão; evidenciar capacidade de negociação; desenvolver relacionamentos interpessoais; dominar expressão escrita; evidenciar capacidade de síntese; evidenciar senso crítico; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida

pelo Ministério da Educação. **6 – ECONOMIA. ÁREA DE COMPETÊNCIA:** Administração Geral. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** planejar, coordenar, controlar, avaliar e realizar projeções de despesas, cálculos, balanços, amortizações de empréstimos e financiamentos e acompanhamento de outros assuntos econômicos e financeiros; providenciar o levantamento de dados e informações para estudos da viabilidade econômico-financeira de projetos; coordenar a coleta de dados necessários à elaboração das Propostas Orçamentárias, prestando assessoramento às diferentes unidades, quanto ao cumprimento de prazos e interpretação das normas reguladoras da matéria; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Economia; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** planejar, coordenar e controlar a execução de serviços relativos às projeções de despesas, cálculos, balanços, amortização de empréstimos e financiamentos e acompanhamento de outros assuntos econômicos e financeiros; providenciar o levantamento de dados e informações para estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos; acompanhar e controlar a execução orçamentária, analisando as diferenças entre o previsto e o realizado, obedecendo a critérios de data de pagamento; coletar e interpretar dados econômicos e organizar quadros estatísticos; programar as operações financeiras a serem executadas com entidades externas; projetar pagamentos e obrigações com pessoal em geral; planejar e elaborar programas financeiros e orçamentários; elaborar demonstrativos do movimento financeiro realizado durante o exercício; coordenar coleta de dados necessários à elaboração das propostas orçamentárias, prestando assessoramento às diferentes unidades, quanto ao cumprimento de prazos e interpretação das normas reguladoras da matéria; participar da elaboração da proposta orçamentária, consolidando as informações fornecidas, visando à elaboração do Plano Operativo; processar a programação e a reprogramação de recursos, em função das atividades a serem desempenhadas de acordo com as orientações emanadas pelo GDF e os interesses do órgão, para reordenamento do Plano Operativo e melhor consecução dos objetivos institucionais; fornecer os comandos e as informações necessárias à abertura de orçamento, a fim de proporcionar os controles de créditos orçamentários e financeiros, de acordo com a legislação específica do Distrito Federal; acompanhar a execução do orçamento, elaborando relatórios de acompanhamento e prestando informações sobre a discrepância entre gastos e receitas e sobre outras ocorrências relacionadas com o comportamento da execução orçamentária; elaborar projetos de captação e repasse de recursos para melhor viabilizar as programações do órgão e a consecução de seus objetivos; realizar estudos de viabilidade econômica e projetos, atualizando custos de operações e demonstrativos de resultados; ter noções de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** trabalhar em equipe; transmitir conhecimentos; demonstrar capacidade de liderança; demonstrar organização; demonstrar capacidade de raciocínio lógico e abstrato; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. **7 - ECONOMIA DOMÉSTICA. ÁREA DE COMPETÊNCIA:** Social. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** planejar, coordenar, controlar, avaliar e realizar a administração do lar, habitação, alimentação, vestuário, saúde, educação para o lar, traçando esquemas e diretrizes, com base nas necessidades e na aplicação de processos que reformulem ou aperfeiçoem hábitos de caráter econômico, social, educativo e de saúde da vida individual e familiar; coordenar e supervisionar o pessoal de apoio no desenvolvimento das atividades básicas de alimentação, habitação, vestuário, enfermagem no lar, através de treinamentos em serviço, visando à melhoria do seu desempenho funcional; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Economia Doméstica; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** planejar, executar e avaliar as atividades referentes à administração do lar, habitação, alimentação, vestuário, saúde, educação para o lar, traçando esquemas e diretrizes, com base nas necessidades e possibilidades do usuário da assistência social, para incentivar experiências e aplicação de processos que reformulem ou aperfeiçoem hábitos de caráter econômico, social, educativo e de saúde da vida individual e familiar; desenvolver projetos de produção, comercialização e utilização de produtos domésticos, baseando-se nos recursos da comunidade, visando à geração de renda; assessorar, tecnicamente, na aquisição e utilização de produtos domésticos, orientando e divulgando os processos adequados de emprego dos mesmos; prestar assessoria e supervisão às organizações comunitárias populares e de assistência social, contribuindo para aprimorar a qualidade dos serviços prestados, através de orientações específicas, treinamentos e reciclagens; coordenar e supervisionar o pessoal de apoio no desenvolvimento das atividades básicas de alimentação, habitação, vestuário, enfermagem do lar, puericultura e administração do lar, através de treinamento em serviço, visando à melhoria do seu desempenho funcional; elaborar material pedagógico, confeccionando cartazes ilustrativos, slides, álbuns seriados e material apostilado; para ser utilizado em treinamentos e na execução das atividades relativas a sua área de atuação; promover e/ou participar de encontros, seminários e debates, visando a uma análise crítica das Políticas Sociais e melhor performance profissional no trato das questões de interesse da comunidade; planejar e realizar pesquisas sobre aspectos culturais relativos a sua área de atuação, através da observação e aplicação de instrumentos para subsidiar o plano operativo; desenvolver atividades na área de alimentação, planejando cardápios, orientando e supervisionando a compra, a armazenagem, o preparo, o congelamento e a distribuição dos gêneros alimentícios, para atender as necessidades nutricionais dos empregados e do usuário da assistência social; participar da elaboração do plano operativo, assegurando a unidade da programação fim; participar e/ou coordenar reuniões intra e inter-profissionais com a equipe de trabalho da unidade, estudando, propondo e estabelecendo indicadores de efetividade da programação

fim e de formas de racionalização da atividade meio; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar bom senso; demonstrar sensibilidade; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; manter-se imparcial; lidar com estresse; demonstrar discrição; demonstrar persistência; mediar conflitos; participar de grupos de estudo; estimular a criação de novos recursos; manter-se flexível; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Economia Doméstica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. **8 - ENGENHARIA CIVIL. ÁREA DE COMPETÊNCIA:** Engenharia e Arquitetura. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** planejar, coordenar, controlar avaliação e execução de orçamentos de edificações, ampliações e/ou reformas a serem executadas por profissionais do órgão ou por terceiros, definindo materiais e serviços para subsidiar a equipe de licitação ou as Diretorias na definição de serviços; elaborar e/ou analisar projetos de engenharia, hidro-sanitários e de elétrica; subsidiar o arquiteto quanto à elaboração dos projetos de engenharia e especificação de materiais; fiscalizar as obras, zelando pelo cumprimento das cláusulas de contratos celebrados entre o órgão e as empresas de construção civil; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Engenharia; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** assessorar, tecnicamente, instâncias superiores na definição de diretrizes para subsidiar a reprogramação do planejamento, discutindo as prioridades em obras e equipamentos; subsidiar e acompanhar a elaboração de convênios e aditivos com empresas governamentais especializadas que, sob administração das mesmas, contratem serviços de terceiros nas obras de maior dimensão; gerenciar e/ou supervisionar a execução de edificações, ampliações e/ou reformas, sob administração de convenientes ou do próprio órgão, conforme projeto aprovado, acompanhando o cronograma físico-financeiro e/ou fornecendo subsídios técnicos e/ou coordenando equipe de profissionais para garantir a melhor execução das obras dentro de padrões aceitáveis; efetuar levantamentos das características de terrenos em locais a serem construídos, medindo-os, calculando áreas, verificando topografia e outros elementos de interesse para a elaboração de projetos adequados às necessidades das programações; elaborar orçamentos de edificações, ampliações e/ou reformas a serem executadas por profissionais do órgão ou por terceiros, definindo materiais e serviços para subsidiar a equipe de licitação ou a Diretoria na definição de serviços; elaborar e/ou analisar projetos de engenharia, hidro-sanitários e elétricos, subsidiando o arquiteto nos demais processos quanto à elaboração dos mesmos e na especificação de materiais; acompanhar o comportamento dos custos de construção e montagem dos projetos, indicando as medidas necessárias à regularização das discrepâncias observadas entre o planejamento e a execução; acompanhar o comportamento das obras quanto à qualidade, tempo de execução, custo de materiais, equipamentos e mão-de-obra, analisando os resultados obtidos; fiscalizar as obras, zelando pelo cumprimento das cláusulas de contratos, fazendo cumprir os prazos contratuais e as especificações estabelecidas, tomando as medidas cabíveis à inobservância das cláusulas; acompanhar o processo de compra, elaborando pareceres técnicos sobre propostas de fornecimento apresentadas, avaliando requisições de compras elaboradas por terceiros; elaborar relatórios, discriminando o estágio de construção das obras em execução, materiais e mão-de-obra aplicados, custos e outras informações de interesse para apreciação da chefia; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar criatividade; demonstrar dinamismo; evidenciar iniciativa; relação espacial; demonstrar uso de raciocínio lógico e matemático; demonstrar capacidade de decisão; cultivar visão global; trabalhar em equipe; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. **9 – ESTATÍSTICA. ÁREA DE COMPETÊNCIA:** Administração Geral. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** planejar, coordenar, controlar a execução de avaliação, ordenação, análise e interpretação dos dados correlatos, examinando e correlacionando os elementos segundo sua natureza e frequência de grandeza para estabelecer ou descobrir leis de comportamento em diferentes campos; organizar o tratamento dos dados obtidos nas pesquisas ou provenientes de outras fontes, utilizando quadros especiais e outros meios, bem como dirigindo os trabalhos de cálculos para facilitar a interpretação e avaliação; redigir informações sobre questões de interpretação e avaliação de dados e sobre questões conexas, elaborando relatórios estatísticos, facilitando interpretações dos fenômenos pesquisados; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Estatística; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** estudar as teorias e as comprovações matemáticas básicas de estatística, analisando fórmulas, efetuando trabalhos de cálculos e investigações correlatas para renovar e melhorar os métodos utilizados na obtenção dos dados; auxiliar, tecnicamente, no emprego de vários métodos estatísticos, orientando especialistas na conduta relativa à coleta, à análise e ao tratamento dos dados para assegurar a correta aplicação e eficácia dos métodos mencionados; planejar e realizar pesquisas por sondagem, elaborando questionários e instruções, selecionando amostras e orientando entrevistadores para coletar dados dos fenômenos a serem estudados; organizar o tratamento dos dados obtidos nas pesquisas ou provenientes de outras fontes, utilizando quadros especiais e outros meios, bem como dirigindo os trabalhos de cálculos para facilitar a interpretação dos resultados; estabelecer métodos estatísticos mais apropriados para assegurar a coerência na análise dos dados; efetuar avaliação, ordenação, análise e interpretação dos dados coletados, examinan-

do e correlacionando os elementos segundo sua natureza, frequência ou grandeza, para estabelecer ou descobrir leis de comportamento em diferentes campos; redigir informações sobre questões de interpretação e avaliação de dados e sobre questões conexas, elaborando relatórios estatísticos ou facilitando interpretação do fenômeno pesquisado; preparar gráficos, tabelas e outros recursos visuais, segundo especificações recebidas com o intuito de facilitar o estudo dos fenômenos pesquisados; Ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** desenvolver raciocínio lógico e matemático; demonstrar capacidade de análise e síntese; demonstrar capacidade de organização; ter perspicácia; trabalhar em equipe; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. Ter noções de informática. **10 – MEDICINA. ÁREA DE COMPETÊNCIA:** Saúde. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** planejar, coordenar, controlar a avaliação e execução de atendimento ao usuário da assistência social, em caráter ambulatorial ou emergencial, entrevistando, auscultando, apalpando e utilizando instrumentos especiais para fins de diagnóstico, requisitando exames complementares, tratando ou encaminhando os pacientes ao especialista, quando necessário; promover e apresentar palestras educativas; selecionar os produtos farmacêuticos a serem utilizados pelo Serviço Médico; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Medicina; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** examinar o usuário da assistência social em caráter ambulatorial ou emergencial, entrevistando, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para fins de diagnóstico, registrando exames complementares, tratando ou encaminhando os pacientes ao especialista quando necessário; analisar e interpretar resultados de exames de raio-X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou preparar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes; manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento e a evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; promover e apresentar palestras educativas sobre temas diversos, como sexualidade, desenvolvimento da puberdade, doenças sexualmente transmissíveis, tóxicos, primeiros socorros, higiene, saúde e outros, utilizando materiais ilustrativos, demonstrativos e filmes de educação e prevenção à saúde; participar de reuniões da equipe interdisciplinar de atendimento ao usuário da assistência social, analisando problemas, definindo terapia e atendimento dos casos; realizar visitas domiciliares ao usuário da assistência social para acompanhar casos, quando necessário; promover campanhas de vacinação, utilizando-se de materiais e de pessoal próprio e cedido pelo Centro de Saúde da área; selecionar os produtos farmacêuticos a serem utilizados pelo Serviço Médico, elaborando esquemas de aquisição e listagem de produtos com as especificações necessárias; fornecer dados estatísticos necessários à análise, à classificação e à apreciação dos resultados das atividades médicas da Instituição; participar da elaboração do Plano Operativo, assegurando a unidade da programação-fim; participar e/ou coordenar reuniões intra e inter-profissionais com a equipe técnica e de apoio, estudando, propondo e estabelecendo indicadores de efetividade da programação-fim e de formas de racionalização da atividade meio; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e dos materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar rapidez de percepção; demonstrar tolerância e altruísmo; trabalhar em equipe; demonstrar empatia; demonstrar capacidade de liderança; preservar sigilo médico; ter ética profissional. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. **11 – ODONTOLOGIA. ÁREA DE COMPETÊNCIA:** Saúde. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** planejar, coordenar, controlar a avaliação e execução de exame da cavidade oral, através de instrumentos adequados ou visão direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; efetuar extração de dente, limpeza profilática dos dentes e das gengivas, através de instrumental especializado; prescrever ou administrar medicamentos, quando necessário; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Odontologia; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** examinar a cavidade oral, através de instrumentos adequados ou visão direta para verificar a presença de cáries e outras infecções; registrar os dados coletados no exame da cavidade oral, em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento; restaurar cáries dentárias, usando instrumental e material especializado para restabelecer a estética e a função do dente; efetuar extração de dente, utilizando instrumental e material especializado para prevenir infecções graves ou generalizada; efetuar limpeza profilática dos dentes e das gengivas, através de instrumental especializado, eliminando a instalação de tártaro e inflamação das gengivas; prescrever ou administrar medicamentos para prevenir dores, hemorragias pós-cirúrgicas ou tratar de infecções dos dentes e da cavidade oral; encaminhar o usuário da assistência social a outros dentistas da comunidade, a fim de resolver problemas mais especializados; participar de reuniões de equipe interdisciplinar de atendimento ao usuário da assistência social, analisando problemas, definindo terapia e acompanhamento de casos; realizar palestras educativas sobre prevenção e saúde oral, utilizando recursos audiovisuais, orientando o usuário da assistência social sobre cuidados com a escovação, uso de fio dental, visitas periódicas ao dentista, dando ênfase a uma alimentação balanceada; participar da elaboração do Plano Operativo, assegurando a unidade da programação fim; participar e/ou coordenar reuniões intra e inter-profissionais

com a equipe técnica e de apoio, estudando, propondo e estabelecendo indicadores de efetividade da programação-fim e de racionalização da atividade meio; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar paciência; evidenciar habilidade manual; cultivar senso estético; demonstrar sensibilidade e criatividade; evidenciar organização, trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. 12 – **PEDAGOGIA. ÁREA DE COMPETÊNCIA:** Social. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** planejar, coordenar, controlar a avaliação e execução de ações desenvolvidas pelo órgão através de diagnóstico, utilizando recursos pedagógicos e técnicas específicas para obter um perfil completo do desenvolvimento do usuário da assistência social; coordenar processos de identificação de interesses, elaborando e executando planos de atividades de desenvolvimento, de treinamento, sócio-educativas e culturais; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Pedagogia; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** planejar, coordenar e executar processos de diagnóstico do usuário da assistência social; planejar e/ou participar de estudos sobre a organização e funcionamento das unidades do órgão; elaborar e acompanhar a execução de planos de ações sócio-educativas complementares; supervisionar, coordenar, assessorar e planejar a execução de programas no âmbito do órgão; executar pesquisas e propor metodologia de atendimento aos usuários da assistência social; articular com órgãos públicos e privados em nível local, tendo em vista a execução de programas integrados; planejar e coordenar encontros, seminários, treinamentos; participar de seminários, simpósios, cursos em nível nacional e local; participar do planejamento, acompanhamento e execução físico-orçamentário das unidades do órgão; opinar no projeto de construção de bases físicas destinadas ao atendimento sócio-educativo complementar para crianças e adolescentes e demais unidades; participar da organização e implantação de processos educacionais, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de atendimento do órgão; participar de análises e estudos pertinentes à área de educação ou a outras áreas cujos reflexos nela venham incidir; propor medidas que visem melhorar o nível pedagógico das programações e das ações sócio-educativas complementares desenvolvidas pelo órgão; apresentar relatórios qualitativos e/ou de desenvolvimento de ações sócio-educativas complementares; participar e/ou coordenar reuniões intra e inter-profissionais com equipes de trabalho das unidades, estudando, propondo e estabelecendo indicadores de efetividade da programação-fim, de formação e de racionalização da atividade-meio; participar da elaboração do plano operativo, assegurando a unidade da programação-fim; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** manter imparcialidade e neutralidade; demonstrar bom senso; saber ouvir; demonstrar capacidade de observação e de questionamento; demonstrar senso crítico; assumir postura ética; respeitar as diversidades; respeitar a autoria e a autonomia do educador; demonstrar capacidade de observação; trabalhar em equipe; dimensionar problemas;. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no MEC. 13 – **PSICOLOGIA. ÁREA DE COMPETÊNCIA:** Social. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** planejar, coordenar, controlar a avaliação e execução de ações desenvolvidas pelo órgão, através da elaboração de planos operativos, estudos, pesquisas, relatórios avaliativos, pareceres psicológicos e diagnósticos; atendimento individual e/ou grupal aos usuários da assistência social e a servidores; desenvolvimento de recursos humanos; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Psicologia; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** NA EXECUÇÃO DIRETA: realizar atendimento psicoterapêutico individual e/ou grupal, identificando e mobilizando as potencialidades e os recursos individuais e grupais dos usuários da assistência social, visando ao seu crescimento psico-social; elaborar parecer psicológico ou diagnóstico dos usuários da assistência social, respaldado nas entrevistas e atendimentos realizados, em observação direta e/ou indireta e em aplicação e avaliação de testes psicológicos para melhor definição de tratamento psicológico; realizar o aprofundamento do parecer psicológico (laudo) quando solicitado por outros órgãos; fornecer subsídios, através de parecer psicológico, para o encaminhamento e/ou a orientação do usuário da assistência social; orientar e acompanhar profissionais que trabalham nas instituições e nos órgãos conveniados, oferecendo subsídios teóricos, capacitando-os para o seu melhor desempenho; participar do planejamento das atividades do órgão e da elaboração do Plano Operativo de sua Unidade, compatibilizando os recursos institucionais com as expectativas e com as necessidades da comunidade; planejar e executar treinamentos e reciclagens para as equipes das Unidades, bem como para organizações populares comunitárias e de assistência, visando à melhoria da qualidade de atendimento aos usuários da assistência social; realizar o tratamento e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias, com base no diagnóstico psicológico realizado, visando à superação e/ou minimização da situação-problema apresentada; participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados para subsidiar o diagnóstico psico-social do usuário da assistência social, orientando a equipe quanto a sua aplicação organizando e analisando os dados obtidos e discutindo o seu resultado com os usuários da assistência social; coordenar e orientar grupos de discussão reflexiva com os usuários da assistência social; debatendo temas de interesse, possibilitando o seu crescimento psico-social; informar o usuário da assistência social sobre os programas do órgão, orientando-o e cadastrando-o para o seu engajamento nessas programa-

ções; informar os usuários da assistência social sobre as programações de outros organismos públicos e privados, orientando-os e encaminhando-os para atendimento; participar e/ou coordenar reuniões intra e interprofissionais com as equipes das Unidades, estudando, propondo e estabelecendo indicadores de efetividade da programação-fim e de formas de racionalização de atividades-meio; promover e/ou participar de encontros, seminários e debates, visando à análise crítica das políticas sociais e melhor performance profissional no trato das questões de interesse da comunidade; participar da implantação e execução do sistema de acompanhamento e controle das ações, visando à realimentação do plano operativo; facilitar o processo de integração da criança e do adolescente no período de internamento, orientando seus familiares e as equipes das unidades sobre como atuar no período de sua adaptação à Instituição e sobre o comprometimento psicológico sofrido pela criança e pelo adolescente, devido às situações conflitivas existentes interna e externamente à Instituição; propor estudos, dinâmicas e intervenções que propiciem melhoria na saúde emocional e ocupacional das equipes da Unidade. **NA EXECUÇÃO INDIRETA. ÁREA DE ASSESSORIA E SUPERVISÃO:** acompanhar e supervisionar as unidades do órgão, fornecendo subsídios que enriqueçam o atendimento prestado aos usuários da assistência social; propor intervenções junto aos profissionais de psicologia, de forma a garantir a efetividade e a qualidade das ações executadas; participar e elaborar, em conjunto com os outros profissionais das Unidades, referenciais teóricos e metodológicos das ações a serem executadas; propor alterações, ampliações e reduções na estrutura programática do órgão; orientar a elaboração dos Planos Operativos, assegurando a unidade da programação fim para subsidiar a elaboração do planejamento global do órgão; coletar, processar e analisar dados relativos às atividades-fim do órgão, em articulação com as unidades, para subsidiar o planejamento central na elaboração de relatórios globais; subsidiar a elaboração do Plano Operativo, observando os planejamentos e diretrizes governamentais; subsidiar a formulação de Políticas Sociais, consubstanciando-as em planos, programas e projetos. **ÁREA DE PLANEJAMENTO:** participar da elaboração e da avaliação de planejamento, de projetos e de planos de ação e tratamento; acompanhar e orientar a execução dos projetos e dos planos de ação e tratamento; colaborar na elaboração de instrumentais de acompanhamento, avaliação e pesquisa; participar na elaboração, aplicação e avaliação de pesquisas relativas á problemática das equipes de trabalho; fornecer subsídios para a elaboração do planejamento orçamentário no que se refere ao estabelecimento de metas e reestruturação e/ou implantação de Plano Operativo; elaborar, sistematicamente, relatório avaliativo analítico relativo às ações executadas pelo órgão ou quando solicitado por outros órgãos; realizar estudos relativos a crianças, adolescentes e adultos com vistas a subsidiar o planejamento e as modalidades de intervenção junto ao usuário da assistência social; participar das discussões relativas aos aspectos legais, políticos e técnicos da Assistência Social com vistas a fundamentar a elaboração de relatórios, estudos e pesquisas; estabelecer indicadores e instrumentais relativos à área de psicologia para subsidiar a programação orçamentária das atividades; realizar estudos relativos a dinâmica institucional, propondo formas de intervenção, visando ao desenvolvimento organizacional bem como ao desenvolvimento de suas equipes de trabalho. **ÁREA DE RECURSOS HUMANOS:** coordenar treinamento e/ou curso, acompanhando seu desenvolvimento e propondo mudanças, quando necessário; elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de treinamento e formação profissional, com vistas ao desenvolvimento de recursos humanos; realizar avaliação do treinamento sob aspecto psicológico; colaborar e/ou coordenar e executar manual de Descrição e Análise de Cargos e Funções; colaborar e/ou elaborar, coordenar e executar recrutamento e seleção de Pessoal; participar de recrutamento e seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de mensuração (entrevista, testes, dinâmicas de grupo) com o objetivo de identificar os recursos humanos mais apropriados ao desempenho de cargos ou funções; participar de processo de avaliação de pessoal, com vistas a subsidiar decisões na área de pessoal, tais como: progressão funcional, movimentação de pessoal e treinamentos; encaminhar e orientar as equipes de trabalho quanto ao atendimento preventivo ou corretivo mais adequado, no âmbito da saúde mental e ocupacional; emitir pareceres sobre projetos de Recursos Humanos, no âmbito de sua competência; assessorar na formulação e na implantação de política de Recursos Humanos; realizar atendimento psicoterápico a servidores e seus dependentes; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** manter sigilo profissional; cultivar a ética; saber ouvir; demonstrar bom senso; demonstrar sensibilidade; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; manter-se imparcial; demonstrar auto-controle; lidar com estresse; demonstrar criatividade; demonstrar flexibilidade; demonstrar discríção; demonstrar capacidade de observação e de questionamento; demonstrar senso crítico;. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. 14 - **SERVIÇO SOCIAL. ÁREA DE COMPETÊNCIA:** Social. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** planejar, coordenar, controlar a avaliação e execução de ações desenvolvidas pelo órgão, relativas à triagem, ao tratamento e ao acompanhamento ao usuário da assistência social, com base no diagnóstico social realizado, visando à identificação de alternativas de solução, superação e/ou minimização da situação problema; prestar assessoria técnica e acompanhamento às entidades não governamentais e de assistência social, contribuindo para o melhor alcance de suas finalidades, através da reflexão sobre temas específicos da área de atuação, propondo trocas de experiências, indicando necessidades de treinamento e reciclagem; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Serviço Social; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** NA EXECUÇÃO DIRETA: participar da definição da metodologia de trabalho a ser adotada, discutindo,

em sua unidade, as alternativas metodológicas possíveis, para garantir a participação do usuário da assistência social em todos os níveis de ação institucional; participar do planejamento de atividades, com base na metodologia estabelecida, elaborando o Plano Operativo de sua Unidade, compatibilizando os recursos institucionais com as expectativas e necessidades da comunidade; realizar a mobilização e a organização da comunidade, utilizando a metodologia de trabalho social definida, visando à participação desta no planejamento, na execução e na avaliação das ações de seu interesse; propor articulação dos organismos públicos e privados para racionalização e otimização de recursos, visando ao melhor atendimento da comunidade; participar da promoção e/ou execução de programas desenvolvidos por outros organismos governamentais, visando à solução ou à minimização de problemas sociais; prestar assessoria técnica e acompanhamento às entidades não governamentais e de assistência social, contribuindo para a melhor consecução de suas finalidades, através da reflexão sobre temas específicos da área de atuação, propondo trocas de experiências e indicando necessidades de treinamento e reciclagem; planejar e executar treinamentos e reciclagens para entidades não governamentais e de assistência social, visando à melhoria da qualidade de atendimento ao usuário da assistência social; participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados para subsidiar o diagnóstico social de área, orientando a equipe quanto a sua aplicação e organização, analisando os dados obtidos e discutindo os seus resultados com o usuário da assistência social; identificar e desenvolver, junto à comunidade, mecanismos alternativos para a melhoria de sua qualidade de vida, divulgando suas experiências em outras comunidades; informar o usuário da assistência social sobre as programações disponíveis, orientando-o e cadastrando-o para seu engajamento nessas programações; informar o usuário da assistência social sobre as programações de outros organismos governamentais e não-governamentais, orientando-o e encaminhando-o para atendimento; realizar atendimento, triagem, diagnóstico social e acompanhamento do usuário da assistência social visando à identificação de alternativas de resolução da situação-problema apresentada; manter relacionamento sistemático com órgãos do Poder Judiciário, de Segurança e de Proteção ao Trabalho, em consonância com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente; participar e/ou coordenar reuniões intra e inter-profissionais, com a equipe de trabalho da Unidade, estudando, propondo e estabelecendo indicadores de efetividade da programação-fim e das formas de racionalização da atividade-meio; promover e/ou participar de encontros, seminários e debates, visando a uma análise crítica social e a melhor performance profissional no trato das questões de interesse da comunidade; cadastrar e providenciar documentação para o registro de entidades não-governamentais e de assistência social, analisando e emitindo parecer quanto a sua atuação, objetivando o registro, a concessão de subvenção social e o auxílio para investimentos. NA EXECUÇÃO INDIRETA E SUPERVISÃO: orientar a elaboração do Plano Operativo, assegurando a unidade da programação-fim, com vistas à elaboração de planejamento global; elaborar e executar o plano de acompanhamento, junto às unidades, embasado em diretrizes operacionais metodológicas e critérios básicos para execução da programação-fim; estimular o crescimento profissional das equipes de base, através da reflexão sobre a prática, propondo troca de experiências e indicando necessidade de reciclagem ou treinamentos; elaborar instrumentos de coleta de dados, processando a saída de informações relativas a estudos e a pesquisas da área-fim para subsidiar as equipes locais na elaboração do diagnóstico social; coletar, processar e analisar dados relativos às atividades-fim, em articulação com as unidades para subsidiar o planejamento central na elaboração de relatórios globais; orientar, em sua área de conhecimento específico, as equipes de base sobre técnicas, medidas e formas de intervenção, analisando a adequação das mesmas para melhor consecução de objetivos; participar de encontros, seminários, estudos e debates, visando ao aprofundamento de temas de sua área de atuação, à análise crítica das Políticas Sociais e a melhor desempenho profissional; criar, implantar e manter um sistema de acompanhamento e controle das ações de áreas-fins, visando à realimentação do Plano Operativo; contatar com organismos governamentais e não governamentais visando à celebração de convênios de repasse de recursos e de cooperação técnica, com vistas a melhor consecução dos objetivos institucionais e comunitários; analisar proposta de convênio, subvenção social e auxílio para investimento, dando parecer quanto à adequação das mesmas às diretrizes institucionais e à Política Nacional da Assistência Social; fornecer as informações relativas a programação física e orçamentária para alimentar sistematicamente o planejamento em todos os níveis; elaborar a proposta orçamentária, sistematizando as informações fornecidas pelas Unidades, para uniformização de proposta global; elaborar plano operativo, observando o planejamento local e as diretrizes governamentais; processar as alterações e reprogramações orçamentárias bem como a abertura de créditos adicionais, visando à execução de Orçamento; elaborar projetos de captação de recursos externos para melhor consecução de objetivos; elaborar e executar projetos de pesquisas e levantamentos na área social para subsidiar o diagnóstico social e a execução da programação-fim; fornecer subsídios para formulação de Políticas Sociais, consubstanciando-as em planos, programas e projetos. NA ÁREA DE PLANEJAMENTO criar, implantar e executar, em conjunto com outros profissionais, o sistema de acompanhamento e controle das ações; acompanhar e avaliar a programação-fim para a realimentação dos planos operativos; participar da elaboração de instrumentos de coleta, processando a saída de informações relativas a estudo e a pesquisas da área-fim para subsidiar as equipes locais na elaboração do diagnóstico social; processar e analisar dados relativos às atividades-fim em articulação com as Unidades, para subsidiar a elaboração de relatórios trimestrais e anuais; elaborar e executar projetos de pesquisas e levantamentos na área social para subsidiar o diagnóstico social e a execução de programação-fim; participar da elaboração das Diretrizes Operacionais e do roteiro dos Planos Operativos; participar, em conjunto com outras Diretorias, da elaboração de projeto de captação de recursos externos; participar, em conjunto com outros profissionais, de estudos, levantamentos, amostragens e da elaboração de relatórios para órgãos externos e internos; participar, com

outros profissionais, na definição do plano de trabalho e da metodologia a ser utilizada; planejar e executar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoal visando à melhoria da qualidade de atendimento ao usuário da assistência social; participar da administração do Plano de Cargos e Salários, realizando estudos sobre a criação, o desdobramento, a fusão ou a extinção de especialidades, orientando a coleta de dados para a reclassificação, promoção e enquadramento de servidores; participar da realização do levantamento das necessidades de treinamento e de desenvolvimento de pessoal; participar, elaborar e analisar, junto com outros profissionais, os procedimentos relativos à descrição e à análise de cargos e funções, ao recrutamento, à seleção, à avaliação de desempenho, à progressão e ao levantamento das necessidades de capacitação de recursos humanos; elaborar processos relativos aos treinamentos, às justificativas, aos objetivos, ao conteúdo programático, às estratégias de ação, ao material didático, à carga-horária, à avaliação didática e à ficha de instrutores; assessorar a Diretoria de Recursos Humanos na atividade de Recursos Humanos; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: trabalhar em equipe interdisciplinar; conhecer a legislação da área de atuação; demonstrar ética profissional; manter-se atualizado; saber ouvir; demonstrar sensibilidade e bom senso e humanização; contornar situações adversas; mediar conflitos; participar de grupos de estudo; ser imparcial; manter sigilo profissional; ser proactivo. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. 15 – SOCIOLOGIA. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Social. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar a avaliação e execução de pesquisas sobre as condições sócio-econômicas, culturais e organizacionais da sociedade e das instituições comunitárias, efetuando o levantamento sistemático de dados secundários e/ou primários para fornecer subsídios necessários à realização de diagnósticos gerais e à análise de problemas específicos das diversas áreas de atuação; efetuar análise e estudos da dinâmica social das instituições públicas e privadas com o bem-estar das comunidades, realizando levantamentos e pesquisas que identifiquem eventuais inadequações e deficiências para racionalizar a organização e o funcionamento das referidas instituições; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Sociologia; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: planejar e executar pesquisas sobre as condições sócio-econômicas, culturais e organizacionais da sociedade e instituições comunitárias, efetuando o levantamento sistemático de dados secundários e/ou primários para fornecer subsídios necessários à realização de diagnósticos gerais e análise de problemas específicos das diversas áreas de atuação; elaborar metodologias e técnicas específicas de investigação social, baseando-se em projetos experimentais e/ou pesquisas anteriores para possibilitar a formulação e/ou aperfeiçoamento de modelos de pesquisas; participar de equipes interprofissionais, na elaboração, análise e implantação de projetos, realizando levantamentos de dados primários e secundários para diagnosticar necessidades na área social; efetuar análises e estudos da dinâmica social de instituições públicas e privadas acerca do bem-estar das comunidades, realizando levantamentos e pesquisas que identifiquem eventuais inadequações e deficiências para racionalizar a organização e o funcionamento das referidas instituições; delimitar os aspectos relevantes dos fenômenos sócio-econômicos e culturais a serem estudados, traduzindo o problema em forma de questionários para facilitar a coleta de dados; supervisionar o levantamento de dados, efetuando a revisão e o controle de trabalho para assegurar a sua validade; coordenar e supervisionar o trabalho de codificação, tabulação e ordenação de dados, elaborando quadros e tabelas para permitir uma sistematização dos resultados; analisar os resultados obtidos, utilizando técnicas estatísticas de análise de conteúdos para possibilitar a compreensão e a aplicação dos fenômenos em estudos ou permitir as reformulações e os reajustes necessários ao diagnóstico da situação; efetuar supervisão e avaliação de programas e projetos da área social em execução das unidades operativas, elaborando e implantando modelos de sistemas de avaliação; orientar e treinar pessoal para a execução de pesquisas, selecionando e conjugando elementos técnicos e diagnósticos para promover o treinamento; prestar assessoria e consultoria de natureza sócio-econômico-cultural, elaborando estudos e pareceres para orientar a tomada de decisões em processos de planejamento ou organização; organizar planos e normas de treinamento, compatibilizando os objetivos a serem alcançados com as técnicas a utilizar; participar da elaboração do Plano Operativo assegurando a unidade da programação-fim; participar e/ou coordenar reuniões intra e inter-profissionais com as equipes das Unidades do órgão, estudando, propondo e estabelecendo indicadores de efetividade da programação-fim e a racionalização da atividade-meio; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: demonstrar capacidade de síntese e de análise; demonstrar capacidade de formulação teórica; trabalhar em equipe; demonstrar capacidade de observação, descrição e registro; demonstrar sensibilidade na compreensão de valores e motivações; trabalhar em equipe; agir com ética. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Sociologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe. DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL. – ESPECIALIDADE – 1 - AGENTE SOCIAL. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Social. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, triagem e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas no estudo de caso gerado pelo Assistente Superior; participar de programas de treinamento que

envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: participar do processo de recepção ao usuário da assistência social, procedendo ao registro e encaminhamento ao setor responsável; inscrever o usuário da assistência social, preenchendo a documentação de registro, tendo em vista o seu engajamento nas programações ou seu encaminhamento a outros recursos comunitários; prestar informações necessárias ao conhecimento da rotina de funcionamento e das programações disponíveis; manter atualizado o arquivo social, registrando dados referentes ao usuário da assistência social, em instrumentos próprios, com vistas ao controle, à recuperação de dados e à realimentação da ação; participar do planejamento, da execução e da avaliação das programações da unidade, sugerindo a compatibilização dos recursos institucionais com as necessidades do usuário da assistência social; distribuir e controlar os recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento da programação da unidade de acordo com a orientação superior; participar da elaboração de estudo e de diagnóstico social, visando à elaboração do planejamento de atividades e sua reprogramação; zelar pela segurança do usuário da assistência social, evitando situações que ponham em risco a sua integridade moral e/ou física; desenvolver atividades específicas ligadas a determinados segmentos populacionais, de acordo com a orientação superior, para trabalhar aspectos peculiares do usuário da assistência social; participar de reuniões com a equipe da unidade, estudando e sugerindo formas de racionalização da atividade-meio; participar de supervisões, analisando e discutindo as atividades executadas, visando ao seu aprimoramento; encaminhar ao setor administrativo, diária ou semanalmente, a previsão de materiais e/ou alimentos a serem distribuídos ao usuário da assistência social; controlar a distribuição, o uso e a conservação de roupas e outros objetos de uso pessoal fornecidos ao usuário da assistência social pela unidade; aplicar técnicas específicas, conforme orientação estabelecida no estudo de caso, realizado por profissional de nível superior, utilizando o material indicado; planejar, organizar e executar, periodicamente, festividades comemorativas; atender à clientela (mães-crecheiras e de origem), informando-a sobre as normas dos projetos; planejar e executar as atividades diárias procedendo sua avaliação; acompanhar o desenvolvimento físico das crianças, observando as fichas de saúde e escolar, controlando peso e vacinas, anotando em instrumento próprio; participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades desenvolvidas por projetos com a participação de crianças e adolescentes internos ou da comunidade; participar de reuniões com os pais dos internos e com grupos comunitários, registrando dados de interesse das ações; elaborar relatórios estatísticos e outros que se fizerem necessários; participar de reuniões com a equipe para estudo e avaliação de casos de crianças e adolescentes sob sua responsabilidade; facilitar os contatos entre as famílias e as crianças ou adolescentes nas visitas semanais realizadas, resguardando as normas da unidade; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: ouvir atentamente (saber ouvir); demonstrar bom senso; demonstrar sensibilidade; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; manter-se imparcial; demonstrar auto-controle; lidar com estresse; agir com ética. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou de nível médio técnico, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio dos sistemas de ensino. 2 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Administração Geral. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades e serviços administrativos; desenvolver tarefas relativas a redação, digitação e emissão de documentos e levantamentos estatísticos; organizar, manter e controlar sistemas de arquivos administrativos e patrimoniais, manual e/ou eletronicamente; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Coletar e compilar dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários para a realização de relatórios e outros; efetuar cálculos com o auxílio de calculadora, para determinar valores e dar cumprimento às rotinas administrativas; efetuar lançamentos em livros fiscais, registrando e controlando a documentação; redigir e digitar cartas, memorandos, ofícios, quadros, relatórios e outros textos necessários ao cumprimento das tarefas pertinentes à Unidade/Seção; elaborar atas, quadros e mapas demonstrativos, relatórios e folha de pagamento, utilizando calculadoras e/ou computadores, consultando tabelas e textos legais vigentes para atender às necessidades administrativas; executar trabalhos referentes à movimentação e ao registro de pessoal como: elaboração de folhas de pagamento, recolhimento de encargos sociais, posse, exoneração, demissão, férias e demais trabalhos da área; efetuar levantamento de elementos indispensáveis à projeção de receitas e despesas, compondo e analisando quadros e mapas específicos; acompanhar a execução orçamentária do órgão, de acordo com o plano operativo, mantendo contatos, uniformizando conceitos quanto a classificação de despesas, visando à correção de distorções, utilizando-se de instrumentos adequados às normas de escrituração orçamentária, para auxiliar na reprogramação de recursos; emitir notas, autorização de pagamento e bloqueio de orçamento para empenho; elaborar resumos de despesas com pessoal ativo e inativo e encargos; realizar levantamentos de preços para licitação; elaborar relatórios de execução financeira e orçamentária; manter o controle físico-financeiro do material estocado; efetuar o cadastro de bens adquiridos; atualizar as fichas de lançamentos de bens patrimoniais e de transferências; digitar informes, documentos, tabelas, quadros, minutas, stencil, boletins e outros, operando máquina de escrever eletrônica ou manual e computador, obedecendo as normas, copiando manuscritos, impressos e ditados, transcrevendo dados estatísticos, seguindo instruções para elaboração de quadros, preenchendo formulários e faturas; zelar pelo equipamento utilizado, comunicando os defeitos e solicitando o seu conserto e manutenção, para assegurar as perfeitas condições de funcionamento; efetuar a manutenção preventiva, a fim de garantir o perfeito funcionamento das máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade; elaborar relatório de movimentação de viaturas, preenchendo autorização de pedidos, controlando o consumo de combustível; participar da elaboração de balancetes e seus anexos e dos serviços de escrituração, separando

contas, conferindo e consolidando saldos em fichas; analisar processos de suprimentos de fundos; elaborar prestação de contas de convênios; acompanhar a execução orçamentária relativa ao ingresso de recursos de convênios; organizar e/ou executar trabalhos de almoxarifado como recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de mercadorias, observando normas e instruções a respeito do desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições de atendimento às necessidades; conferir os materiais destinados ao almoxarifado com a nota fiscal, codificando-os de acordo com o plano, dispondo-os nas prateleiras; relacionar os recebimentos e anexar a documentação, preparando os lançamentos nas fichas kardex para o controle de estoque; registrar, na ficha kardex, a movimentação de estoque de material, obtendo novo saldo e comparando com o mínimo para verificar a necessidade de acionar as compras e a reposição; zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições para evitar a deterioração e perda; elaborar arrolamento dos materiais estocados ou em movimento, verificando periodicamente os registros e outros dados pertinentes, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; examinar processos referentes às licitações com vistas à celebração de contratos com terceiros; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: demonstrar organização; trabalhar em equipe; demonstrar liderança; demonstrar responsabilidade; demonstrar iniciativa; demonstrar discernimento; demonstrar flexibilidade; contornar situações adversas; demonstrar fluência verbal e escrita; agir com ética. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou de nível médio técnico, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio dos sistemas de ensino 3 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Administração Geral. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível médio de escrituração contábil, ateando para a transcrição correta dos dados nos documentos originais, valendo-se de sistemas manuais, e/ou mecanizados, e/ou eletrônicos para que sejam cumpridas as exigências legais e administrativas; auxiliar na elaboração de balancetes, no encerramento do balanço final e prestação de contas de cada exercício contábil, aplicando as técnicas apropriadas; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: executar a escrituração contábil, ateando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais, valendo-se de sistemas manuais e/ou mecanizados, e/ou eletrônicos, para que sejam cumpridas as exigências legais e administrativas; auxiliar na elaboração de balancetes, no encerramento do balanço final e prestação de contas de cada exercício contábil, aplicando as técnicas apropriadas; auxiliar na elaboração de relatórios demonstrativos de execução das atividades orçamentárias e financeiras do órgão; realizar levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes e balanços; emissão de documentos contábeis; conciliação de extratos bancários e confrontos de débitos e créditos de contas; efetuar conciliação de contas em geral, revisando saldos, verificando posições de saldo em ficha razão, conferindo contas analíticas e sintéticas, preparando relações e mapas; executar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis; organizar os serviços de contabilidade em geral, utilizando os planos de contas do sistema contábil do Distrito Federal, os sistemas preconizados, os documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil, orçamentário e patrimonial; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: trabalhar em equipe; demonstrar flexibilidade, dinamismo, organização; assessorar o desenvolvimento de software contábil; raciocinar logicamente; demonstrar grandezas numéricas, postura profissional, segurança, disciplina, criatividade; contornar situações adversas, agir com ética. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio mais curso Técnico de Contabilidade, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio dos sistemas de ensino Possuir certificado de conclusão de curso de nível médio e Curso Técnico de Contabilidade, expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida. 4 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Saúde. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de elaboração e implementação da política de saúde e segurança no trabalho (SST); identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação; participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: acionar a equipe médica do GDF para facilitar atendimento dos acidentes; assessorar o engenheiro e o médico de segurança do trabalho nos assuntos pertinentes; cadastrar e analisar acidentes, investigando causas e propondo medidas preventivas; executar programas de treinamento geral no que concerne à segurança do trabalho (prevenção de acidentes e combate a incêndios); promover a manutenção rotineira, distribuição, instalação e controle dos equipamentos de proteção contra incêndios; inspecionar a segurança no ambiente de trabalho, opinando sobre a melhoria necessária; realizar levantamentos de risco em acidente de trabalho; orientar a especificação de materiais e equipamentos, cuja manipulação, armazenamento ou funcionamento sujeitem a risco; inspecionar espaços físicos e equipamentos do ponto de vista de higiene e segurança do trabalho; delimitar áreas de periculosidade, de acordo com a legislação vigente; controlar a manutenção e distribuição dos materiais e equipamentos de segurança; manter intercâmbio com entidades ligadas aos problemas de segurança do trabalho; inspecionar e orientar quanto ao funcionamento e utilização dos equipamentos de segurança, elaborando relatório; estudar os assuntos relativos à área de segurança, desde o projeto até o funcionamento, verificando os equipamentos e os problemas de higiene do trabalho,

quanto a ventilação, níveis de iluminação, radiações, conforto térmico, ruído, vibrações, coleta e análise de amostras de substâncias agressivas; ter noções básicas de informática; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar capacidade de observação técnica; agir ética; trabalhar em equipe; demonstrar capacidade de discernimento; administrar conflitos; demonstrar capacidade de negociação; tomar decisões; demonstrar visão sistêmica; demonstrar capacidade de comunicação; demonstrar atitude pró-ativa. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio mais curso Técnico em Segurança no Trabalho, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio dos sistemas de ensino Possuir certificado de conclusão de curso de nível médio expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida, mais curso técnico em segurança do trabalho. **DENOMINAÇÃO DO CARGO:** ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇO SOCIAL - ESPECIALIDADE. - 1 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO. **ÁREA DE COMPETÊNCIA:** Administração Geral. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades auxiliares e repetitivas, de natureza operacional, sob orientação e supervisão, tais como: receber, distribuir, expedir e arquivar documentos; reproduzir documentos; organizar e atualizar arquivos, manuais e/ou eletrônicos; levantar dados; atender telefonemas e anotar recados; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** receber, distribuir, expedir e arquivar, manual e/ou eletronicamente, documentos e correspondências; registrar, manual e/ou eletronicamente, entrada e saída de documentos; executar rotinas administrativas do setor; manter organizados e atualizados cadastros e arquivos manuais e/ou eletrônicos; efetuar, manual e/ou eletronicamente, registros estatísticos do setor; providenciar documentos solicitados; controlar o material de expediente do setor; efetuar o acompanhamento de documentos de interesse do setor; atender telefones e anotar recados; zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades tarefas de mesma natureza e mesmo nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar responsabilidade e iniciativa; relacionar-se com flexibilidade; trabalhar em equipe; demonstrar capacidade de organização; agir com ética. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** certificado de conclusão de curso de ensino fundamental, expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de novembro de 2005.

Processo 030.000.341/2005 - Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL – SINDSASC/GDF - Assunto: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no Processo em epígrafe e o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 23.101/2002, defiro código para a modalidade MENSALIDADE, em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL – SINDSASC/GDF. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 143 c/c parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112/90, e o que consta do Processo 126.000.015/2005, resolve: 1 – PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 05 de dezembro de 2005, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- PAD, designada pela Ordem de Serviço nº 74, de 04 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 05 de outubro de 2005, página 16. 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO REGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 1º de dezembro de 2005

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/ Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.005.537/2005, Waldemar Caetano Filho, 102.402.331-15, CIP, R\$ 143,77; 2) 040.007.855/2005, Fabrício Sarmanho de Albuquerque, 934.902.161-72, ISS, R\$ 105,73; 3) 040.007.855/2005, Túlio Rogério

Macedo Carlos, 539.008.801-82, ISS, R\$ 66,08; 4) 040.007.855/2005, Paulo Antônio Gonçalves, 223.110.331-15, ISS, R\$ 35,60; 5) 040.007.855/2005, Fernando Fernandes Nunes Pereira, 579.569.521-15, ISS, R\$ 35,60; 6) 040.007.855/2005, André Alencar dos Santos, 823.104.241-53, ISS, R\$ 14,81; 7) 040.007.855/2005, Rafael Thomaz Favetti, 877.754.259-20, ISS, R\$ 55,58; 8) 040.007.855/2005, André Alencar dos Santos, 823.104.241-53, ISS, R\$ 37,05; 9) 040.007.855/2005, Noeme Julia do Nascimento, 152.549.921-15, ISS, R\$ 50,61; 10) 040.007.855/2005, Rodrigo Abreu Martins de Lima, 509.459.801-59, ISS, R\$ 20,34; 11) 040.007.855/2005, Rafael Thomaz Favetti, 877.754.259-20, ISS, R\$ 30,51; 12) 040.007.855/2005, Franke José Soares Rosa, 029.063.936-06, ISS, R\$ 5,08.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Gerente, de 07 de novembro de 2005, publicado no DODF nº 212, de 09 de novembro de 2005, página 03, ONDE SE LÊ: “124.003.530/2005, Maria Gorete Sales Teixeira, IPVA, R\$ 209,52”; LEIA-SE: “124.003.530/2005, Maria Gorete Sales Teixeira, IPVA, R\$ 196,06”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Descredencia técnico da empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.002.122//2000, resolve: 1.DESCRENCIAR técnico da empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, estabelecida no SCS QD 01 – BL F – Edifício Camargo Corrêa – 11º ANDAR - ASA SUL – BRASÍLIA-DF -DF, inscrita no CNPJ/MF nº 52.731.577/0014-91 e no CF/DF nº 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: Nivan Araújo de Souza, CPF 335.078.211-68, RG 736.876 SSP/DF. 2-Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Credencia técnico da empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.122/2000, resolve: 1.Credenciar a empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, estabelecida no SCS QD 01 – BL F – Edifício Camargo Corrêa – 11º ANDAR - ASA SUL – BRASÍLIA-DF -DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.731.577/0014-91 e no CF/DF n.º 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Redson Carvalho Campos, CPF 697.677.691-53 RG 1.839.277 SSP/DF. Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (*) 09/93, - ; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (*) 01/94, -; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (*)15/95, -; ECF-IF, POS 4000 1E, 25/95, 11-01-01A; ECF-IF, POS 4000 3E, 25/95, 11-01-03A; ECF-IF, POS 4000 3E BR, 25/95, 11-01-04A; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (*) 22/96, -; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E BR, 15/97, 11-01-02B; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/ 3E BR, 15/97, 11-01-08B; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E, 18/98, 11-01-05C; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E, 19/98, 11-01-07C; ECF-IF, POS4000 ECF-IF 1E II, 14/99, 11-01-11A; ECF-IF, POS4000 ECF-IF/3E II, 15/99, 11-01-12A; KIT ECF-IF, ECF-IF/1E, 25/95, 11-04-01A; KIT ECF-IF, ECF-IF/3E, 25/95, 11-04-02A; KIT ECF-IF, POS 4000 ECF-1/1E, 15/97, 11-04-03B; KIT ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E, 15/97, 11-04-04B. (*) O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 09/93, 01/94, 15/95 e 22/96 diz respeito somente à cessação de uso e os atos Homologatórios 25/95, 15/97, 18/98, 19/98, e 15/99 à cessação de uso em equipamentos já autorizados pelo Fisco. 2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Credencia técnicos da empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que

consta do processo nº 040.002.122/2000, resolve: 1.Credenciar a empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, estabelecida no SCS QD 01 – BL F – Edifício Camargo Corrêa – 11º ANDAR - ASA SUL – BRASÍLIA-DF -DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.731.577/0014-91 e no CF/DF n.º 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Alysson Lúcio Cavalcante Souza, CPF 646.323.181-91, RG 1.216.934 SSP/DF; Anderson de Oliveira Santos, CPF 857.646.981-20, RG 5.382.432 Min. Marinha; Antônio Marcos Severiano Chaves, CPF 619.769.701-72, RG 1.266.420 SSP/DF; Benivaldo de Moraes Santos, CPF 386.645.501-15, RG 913.643 SSP/DF; Dayan Inácio Fernandes, CPF 822.752.891-00, RG 1.645.689 SSP/DF; Denis Leo Monteiro Trindade, CPF 789.026.901-30, rg 1.534.769 SSP/DF; Edmilton Rodrigues Padilha, CPF 774.324.281-15, RG 1.464.966 SSP/DF; Erivaldo Marques Cavalcante, CPF 863.676.331-20, RG 1.670.274 SSP/DF; Gutemberg Melo de Souza, CPF 777.792.151-72, RG 1.645.569 SSP/DF; Ivonete Oliveira da Costa, CPF 224.908.923-04, RG 730.928 SSP/MA; Jorge Luís de Cavalho Silva, CPF 908.760.241-34, RG 1.896.350 SSP/DF; Licínio Amadeu dos Santos, CPF 794.207.371-87, RG 1.475.270 SSP/DF; Luciano Olívio da Cruz, CPF 709.352.891-00, RG 1.888.771 SSP/DF; Madson Cerqueira Sobrinho, CPF 701.804.311-53, RG 1.622.212 SSP/DF; Luciano Barros de Freitas, CPF 859.289.761-00, RG 523.141-8 SIM/MB; Márcio Ferreira dos Santos, CPF 384.924.151-34, RG 902.785 SSP/DF; Marco Aurélio Araújo Duarte, CPF 603.160.631-34, RG 1.267.351 SSP/DF; Neyverson dos Santos Silva, CPF 806.551.141-49, RG 1.686.089 SSP/DF; Paulo Antônio Silva Sousa, CPF 859.371.931-72, RG 1.766.559 SSP/DF, Robson Alves Coutinho, CPF 715.000.811-91, RG 1.939.142 SSP/DF; Roselito Leal da Silva, CPF 505.425.751-91, RG 1.107.909 SSP/DF; Sérgio Pereira de Carvalho,CPF 610.075.011-20, RG 1.469.386 SSP/DF; Solon Ferreira Gomes, CPF 343.063.581-00, RG 1.071.202 SSP/DF; Tatiane Gomes de Sousa, CPF 851.876.071-20, RG 1.900.066 SSP/DF; Wagner Soares de Souza, CPF 905.051.821-49, RG 1.728.427 SSP/DF. Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ZPM/1FIT LOGGER, 48/05, 28-01-25B; ECF-IF, ZPM/2EFC LOGGER, 50/05, 28-01-26B. 2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, para o processo nº: 122.001.927/2005: Efigênia Lourenço de Oliveira, CR 5 lote 15 Vale do Amanhecer, 4941660X; Izaurina de Souza Dias, QD 9A CJ J Lt. 10B Arapoanga, 49286234; Leonor Cândida dos Reis, MD 1 lote 23 Mestre Darmas V, 4945708X; Nelson Gomes Rabelo, St. Trad. QD 57 AV. Goiás Esq. 1 de junho Lt. 11, 45634319; Jose Maria dos Santos, Mestre Darmas MD. 15 Lt. 28, 47248505; Antonia Maria Dionízia Jorge, CD. V. Amanhecer CR 79 Lt. 169, 49433083; Raimundo Lopes, QD 18 C CJ I Lt. 12B Arapoanga, 4924664X; Antonio Lauro da Silva, CR 70 Lt 138 V. Amanhecer , 4942047X; Maria Soares da Silva, QD 19 Cj. J Lt. 05 SRL, 48380016; Cicera Alves Cavalcante, CD VL Amanhecer CR 77 Lt 49 A, 49419552; Antonio Severino de Oliveira, CR 79 Lt. 5 CD. VL Amanhecer 49432761; Maria Figueiredo dos Santos CR 76 Lt. 98 CD VL Amanhecer, 49432044; Jorge Honorato Rodrigues, CD Quintas do Amanhecer Lt 168 A, 49510517; Ipolito Araújo Lopes, MD 23 LT 12 Estância M. Darmas V, 49460056, Nicodemus Guedes Pinto, CR 85 LT 1 A CD VL Amanhecer, 49425900; Luzia Beserra do Nascimento, Mod. 7 Lt. 23 CD Est. M. Darmas V, 49462229; Maria Luisa Pereira de Sousa, CR 31 Lt. 15 CD V. Amanhecer, 49416863, Julio Lima, CR 80 Lt. 24 V. Amanhecer, 49433164; Geraldo Umbelino da Silva, Portal do Amanhecer V Cj. L Lt. 01 Arapoanga, 49526383; João Luiz Guerreiro Filho, CD Estância M. Darmas V MD 2 LT 4, 49457233; Damião Ângelo do Nascimento, CR 19 Lt. 9 CD VL Amanhecer, 49417118. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensio-

nistas, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 122.001.658/2005, Ruy Barbosa, 788.573.171-53, CR 79 CS 25 V. Amanhecer, 49422065; 122.001.606/2005, Afonso Alves dos Santos, 679.044.328-20, CR 74 LT 164 V. Amanhecer 49431439; 122.001.596/2005, Agripino Belchior de Pontes, 572.621.604-00, Estância M. Darmas V MD 14 Lt. 06, 49461915; 122.001.610/2005, Ana Rodrigues Neto, 498.912.351-49, CR 75 LT 123 V. Amanhecer, 49419676; 122.001.605/2005, Martinho Jose Barbosa, 184.129.121-87, San Sebastian CJ A LT 18 Arapoanga, 49521098; 122.001.653/2005, Nair Alves dos Santos Oliveira, 694.187.211-04, Estância M. Darmas III MD. H LT 4, 49483781; 122.001.609/2005, Natalia de Campos Souza, 168.263.025-00, CR 76 LT 168 A V. Amanhecer, 49423045; 122.001.582/2005, Jose Cardoso dos Santos, 340.351.925-20, QD 10 CJ N LT 21 Arapoanga, 49263803; 122.001.827/2005, Ely Camargo da Costa, 101.987.921-15, CR 74 CS 60 V. Amanhecer, 4943122-6; 122.001.585/2005, Manoel de Souza, 102.035.831-91, Estância M. Darmas III MD 4 LT 09, 49480715; 122.001.679/2005, Antonia Gomes de Araújo, 353.291.733-53, CR 86 LT 44 V. Amanhecer, 49410679; 122.001.897/2005, Alzira Ferreira de Souza, 633.720.291-00, CR 51 LT 39 V. Amanhecer, 49427741.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista relacionado na seguinte ordem: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO: 122.001.787/2005, Manoel Mauricio dos Santos, 023.952.071-87, QD 04 CJ D LT. 60 SRL, 41025539, 2003, 2004 e 2005; 122.002.051/2005, Maria Lucia de Jesus, 210.249.521-34, QD 04 CJ I LT 22 SRL, 41028155, 2003, 2004 e 2005; 122.001.587/2005, Rosa Ribeiro dos Santos, 823.588.691-04, QD 02 CJ J LT 41 SRL, 4101646-7, 2004 e 2005. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 23 de novembro de 2005.

Processo 080.021.130/2005 Assunto: Inexigibilidade de Licitação Interessado: Banco de Brasília – BRB O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública e fundamentada no Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme pronunciamento acostados às fls. 01/02, do processo 080.021130/2005 e a Nota Técnica n.º 297/2005/ATL/SE, constantes dos autos, que reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do Banco de Brasília - BRB, objetivando a aquisição de vale transporte para atendimento aos atletas do Programa Geração Campeã, conforme planilha de fl. 02, nas modalidades Hadebol, futsal, natação, basquetebol, atletismo, voleibol e ginástica rítmica, pelo valor total de R\$ 53.760,00 (Cinqüenta e seis mil, setecentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 1º de dezembro de 2005, o prazo para concluir o processo sindicante 080-028.156/2005.

JOSÉ MANOEL PEREIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo.

145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 30/11/2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.031.880/2005.
MARIA DO SOCORRO G RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 1º de Dezembro de 2005.

Assunto: Reconhecimento de dívidas. RECONHEÇO as dívidas e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento:

Processo: 060.009.870/2005., RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 662.652,09 (seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), em favor das firmas abaixo relacionadas, para cobrir despesas com aquisição de materiais, no exercício de 2004.
POLIMEDIX – Produtos Médicos Ltda – Contrato nº 080/2004 – Valor R\$ 74.036,98
Notas Fiscais – Setembro de 2004: 84277 / 84275 / 84291 / 84281 e 84287.
Notas Fiscais – Novembro de 2004: 89337.
Notas Fiscais – Dezembro de 2004: 92546 e 89368.

BIOTRONIK – Indústria e Comércio Ltda – Contrato nº 081/2004 – Valor R\$ 50.786,84
Notas Fiscais – Agosto de 2004: 71832.
Notas Fiscais – Setembro de 2004: 278332 / 278333 / 271807 e 271808.
Notas Fiscais – Dezembro de 2004: 296284.

MMH – Magno Material Hospitalar Ltda – Contrato nº 082/2004 – Valor R\$ 23.377,90
Notas Fiscais – Novembro de 2004: 2366 / 2367 / 2402 / 2378 / 2379 / 2461 / 2458 / 2381 / 2392 e 2393.
Notas Fiscais – Dezembro de 2004: 2437 / 2450 / 2488 / 2427 / 2578 / 2426 / 2473 / 2546 / 2468 / 2459 / 2545 / 2460 / 2464 / 2477 / 2417 / 2418 / 2438 / 2451 / 2456 / 2439 / 2638 / 2608 / 2585 / 2588 / 2584 / 2587 / 2586 e 2512.

TSL – Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda – Contrato nº 084/2004 – Valor R\$ 57.887,88
Notas Fiscais – Agosto de 2004: 45024 / 45025 / 45023 / 45238 / 44974 / 44975 / 45502 / 44859 / 45320 / 45053 e 45103.
Notas Fiscais – Setembro de 2004: 44078 / 45239 / 45240 / 45279 / 45282 / 45283 / 45026 / 45035 / 45323 / 45503 / 45054 / 44732 / 45626 / 45506 / 45504 / 45505 e 44460.
Notas Fiscais – Outubro de 2004: 44662 / 45451 / 45452 / 45637 / 45651 / 45241 / 45242 / 45380 / 45284 / 45285 / 45286 / 45287 / 45288 / 45289 / 45290 / 45291 / 45292 / 45293 / 45294 / 45295 / 45296 / 45297 / 45298 / 45299 / 45857 / 45858 / 45859 / 45860 / 45861 / 45862 / 45920 / 45027 / 45693 / 45962 / 45809 / 45028 / 45379 / 44683 / 44877 / 44864 / 44875 / 45146 / 45038 / 45509 / 45510 / 45141 / 45971 / 44642 / 44638 / 44640 / 44641 / 45764 / 45507 / 44909 / 45324 / 44767 / 44768 / 44769 / 44770 / 44771 / 44772 / 44773 / 44774 / 44778 / 44777 / 44776 / 44775 / 45243 / 44607 / 44610 / 44604 / 44608 / 44602 / 44603 / 44606 / 45104 / 45105 / 45055 / 45056 / 45057 / 45058 / 44984 / 44985 / 44986 / 44987 / 44988 / 44989 / 44990 / 44991 / 44992 e 45135.
Notas Fiscais – Novembro de 2004: 44663 / 44803 / 44743 / 44744 / 44791 / 44797 / 44799 / 44951 / 44802 / 44782 / 44781 / 44780 / 44779 / 45453 / 45455 / 45457 / 45458 / 45459 / 45460 / 45462 / 45463 / 45464 / 45653 / 45654 / 45655 / 45658 / 45657 / 45244 / 45245 / 45246 / 45659 / 45247 / 45248 / 45249 / 45250 / 45251 / 45252 / 45635 / 45454 / 45461 / 46225 / 45154 / 45325 / 45972 / 45300 / 45301 / 45302 / 45303 / 45304 / 45305 / 45306 / 45307 / 45308 / 44889 / 44890 / 44891 / 44892 / 44893 / 44894 / 44895 / 44896 / 44897 / 44899 / 45511 / 45382 / 45328 / 45826 / 46099 / 45525 / 45519 / 45518 / 45514 / 45529 / 45515 / 45522 / 45531 / 45327 / 45329 / 45973 / 45863 / 45864 / 45865 / 45866 / 45867 / 45868 / 45869 / 45870 / 45871 / 45872 / 45873 / 45874 / 45875 / 45876 / 45526 / 45533 / 45527 / 45534 / 45535 / 45512 / 45516 / 45517 / 45521 / 45520 / 45524 / 45523 / 45005 / 45004 / 44898 / 45006 / 45007 / 45008 / 45009 / 45010 / 45011 / 45012 / 45013 / 45192 / 45059 / 45060 / 45061 / 45062 / 45063 / 45064 e 45065.
Notas Fiscais – Dezembro de 2004: 44952 / 44953 / 44955 / 44954 / 44956 / 44959 / 44960 / 45082 / 45214 / 44961 / 44962 / 44963 / 45084 / 45085 / 45086 / 45088 / 45089 / 45091 / 45092 / 45093 / 45095 / 45217 / 45098 / 45218 / 45768 / 45470 / 45471 / 45015 / 45016 / 45017 / 45018 / 45019 / 45020 / 45193 / 45194 / 45195 / 45196 / 45197 / 45198 / 45199 / 45200 / 45201 / 45202 / 45203 / 45465 / 45466 / 45467 / 45468 / 45469 / 45472 / 45473 / 45474 / 45475 / 45476 / 46505 / 46224 / 45877 / 45878 / 45879 / 45880 / 45881 / 45882 / 45883 / 45884 / 45885 / 45773 / 45774 / 45975 / 45976 / 45818 / 45775 / 45769 / 45770 / 45544 / 45550 / 45568 / 45563 / 45564 / 45566 / 45554 / 45536 / 45556 / 45543 / 45548 / 45561 / 45549 / 45342 / 45343 / 45228 / 45974 / 45340 / 45593 / 45627 / 45628 / 45629 / 45636 / 45820 / 45592 / 45066 / 45067 / 45068 / 45069 / 45070 / 45071 / 45072 / 45073 / 45383 / 45336 / 45347 / 45318 / 45315 / 45316 / 45314 / 45331 / 45341 / 45345 / 45346 / 45339 / 45344 / 45384 / 45545 / 45546 / 45540 / 45541 / 45539 / 45538 / 45537

/ 45558 / 45553 / 45552 / 45555 / 45559 / 45183 / 45184 / 45547 / 45560 / 45332 / 45334 / 45338 / 45337 / 45080 / 45081 / 45262 / 45263 / 44958 / 45215 / 45433 / 45434 / 45591 / 45083 / 45087 / 45090 / 45094 / 45216 / 45097 / 45373 / 45374 / 45099 / 45827 / 45317 / 45385 / 45335 / 45333 / 45255 / 45256 / 45661 / 45662 / 45663 / 45257 / 45664 / 45665 / 45259 / 45258 / 45260 / 45261 / 45253 / 45666 / 45309 / 45310 / 45311 / 45107 / 45108 / 45109 / 45110 / 45111 / 45112 / 45113 / 45114 / 45115 / 45116 / 45117 / 45118 / 45119 e 45120.

BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda – Contrato nº 085/2004 – Valor R\$ 163.817,84
Notas Fiscais – Agosto de 2004: 41339 / 41251 / 41340 / 41872 / 41870 / 41250 / 42175 / 41338 / 41606 / 41263 / 41266 / 42264 / 41261 / 41241 / 41240 / 41255 / 41867 / 41264 / 41480 / 41307 / 41995 / 41996 / 42029 / 42235 / 42568 / 41443 / 41435 / 41377 / 41378 / 41374 / 41392 / 41399 e 40837.
Notas Fiscais – Setembro de 2004: 42224 / 42225 / 41959 / 41703 / 41701 / 41700 / 41706 / 41677 / 42027 / 42028 / 41720 / 41721 / 41842 / 41713 / 43040 / 41594 / 42895 / 42945 / 42755 / 42241 / 42811 / 41268 / 42265 / 41332 / 42808 / 42813 / 41665 / 41483 / 41473 / 41334 / 41333 / 42629 / 41667 / 41415 / 41414 / 41868 / 41577 / 41482 / 41704 / 41331 / 41232 / 41608 / 41609 / 41275 / 41337 / 41309 / 41259 / 41266 / 41308 / 41267 / 41306 / 42199 / 41260 / 41555 / 41556 / 41476 / 41554 / 41391 / 41484 / 41485 / 43095 / 43096 / 42226 / 42395 / 41353 / 42701 / 42699 / 41659 / 41812 e 41814.
Notas Fiscais – Outubro de 2004: 41810 / 41809 / 41486 / 41471 / 41472 / 42806 / 41581 / 41580 / 41574 / 42669 / 41869 / 42198 / 42197 / 42263 / 42262 / 42200 / 42310 / 42311 / 42206 / 42201 / 42309 / 42202 / 42203 / 42810 / 43164 / 43229 / 41956 / 41957 / 43282 / 43281 / 42328 / 43600 / 43884 / 42320 / 42383 / 41783 / 41787 / 41788 / 41789 / 41791 / 41792 / 41793 / 41795 / 42822 / 42528 / 42527 / 42823 / 42824 / 43270 / 42022 / 43995 / 43097 / 43007 / 42807 / 42943 / 42394 / 42329 / 42705 / 42517 / 41958 / 42548 / 43298 / 42760 / 42700 / 42534 / 42380 e 42698.
Notas Fiscais – Novembro de 2004: 41855 / 41818 / 41858 / 41928 / 42652 / 41780 / 41921 / 42034 / 42003 / 42071 / 42072 / 43963 / 42817 / 43233 / 43187 / 42819 / 42861 / 42585 / 42591 / 42535 / 42524 / 43651 / 43055 / 42294 / 42116 / 42820 / 42523 / 42821 / 42547 / 42818 / 42816 / 42761 / 42762 / 42763 e 42519.
Notas Fiscais – Dezembro de 2004: 42120 / 42990 / 42172 / 42170 / 42617 / 42346 / 42425 / 42789 / 42509 / 42515 / 42860 / 42787 / 42791 / 42618 / 42173 / 42169 / 4271 / 42298 / 42166 / 42295 / 42297 / 42296 / 42508 / 42507 / 42619 / 42512 / 42516 / 42513 / 42506 / 42514 / 42510 / 42511 / 43165 / 43352 / 42946 / 42936 / 42934 / 42905 / 42908 / 43504 / 42522 / 43181 / 43177 / 43178 / 44074 / 43794 / 43969 / 43062 / 43186 / 43285 / 43064 / 42766 / 42767 / 43053 / 42549 / 42933 / 42941 / 42930 / 42928 / 42942 / 42938 / 43932 / 42410 / 42931 / 44347 e 44348.

MEDTRONIC Comercial Ltda – Contrato nº 086/2004 – Valor R\$ 62.980,00
Notas Fiscais – Agosto de 2004: 72068 / 72064 e 72067.
Notas Fiscais – Setembro de 2004: 75294.
Notas Fiscais – Dezembro de 2004: 82265 / 82760 / 82761 / 82757 / 82759 / 79768 / 79771 / 79769 / 80803 e 80804.

ST JUDE Medical Brasil Ltda – Contrato nº 088/2004 – Valor R\$ 86.743,91
Notas Fiscais – Setembro de 2004: 150734 / 150733 / 150728 / 150726 / 150736 / 150619 / 150604 e 149954.
Notas Fiscais – Novembro de 2004: 155330 / 158180 / 155332 e 155403.
Notas Fiscais – Dezembro de 2004: 158436 / 158877 / 158783 / 158878 / 158782 / 1605898 e 161164.

EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI Ltda – Contrato nº 089/2004 – Valor R\$ 49.299,32
Notas Fiscais – Setembro de 2004: 266943 / 266865 / 266940 / 266436 / 266438 / 266901 / 266896 / 266439 / 266898 e 266437.
Notas Fiscais – Outubro de 2004: 275847 / 267242 / 267243 / 269772 / 269779 / 269771 / 269773 / 269776 e 270196.
Notas Fiscais – Novembro de 2004: 274696 / 274707 / 274705 e 274703.
Notas Fiscais – Dezembro de 2004: 274698 / 276603 / 274700 / 274702 / 274697 / 274699 / 274701 e 274695.

DMI – Material Médico Hospitalar Ltda – Contrato nº 090/2004 – Valor R\$ 23.377,90
Notas Fiscais – Agosto de 2004: 65492 / 65627 e 71856.
Notas Fiscais – Setembro de 2004: 66167 / 66166 / 67439 / 66168 / 67440 / 67184 / 67183 / 73925 / 70773 / 71662 / 71664 / 67181 e 67173.
Notas Fiscais – Outubro de 2004: 67182 / 67400 / 67398 / 67399 / 67686 / 67687 / 67688 / 67689 / 67569 / 71663 / 67615 / 67616 / 67438 / 67441 / 67172 / 66744 / 66691 e 72353.
Notas Fiscais – Novembro de 2004: 73414 / 68396 / 68071 / 68070 / 68067 / 68068 / 68069 / 72899 e 69258.
Notas Fiscais – Dezembro de 2004: 69259.

À conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.
JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 1º de dezembro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 33/39, do processo 030.003.183/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras de urbanização, identificadas por lotes, compreendendo a pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas na Quadra 107, em Águas Claras –LOTE 01 e pavimentação asfáltica, meios-fios,sarjetas e drenagem pluvial na Avenida Sibiripuna, no trecho entre a Avenida Araucária e Avenida Águas Claras, no Areal – LOTE 02, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 2.416.663,20 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 19/25, do processo 030.001.503/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e plantio de grama na QS 07, trecho da Rua 800 e toda Rua 810 – Areal- Águas Claras/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 200.508,80 (duzentos mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 225, de 29 de novembro de 2005, página 29,que publicou o ato do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, de 28 de novembro de 2005, relativo à ratificação da dispensa de licitação- processo nº 030.004.313/2005 - ONDE SE LÊ: “autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 5.597.743,15 (cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos)”, LEIA-SE: “autorizou o comprometimento da despesa de R\$ R\$ 5.091.158,68 (cinco milhões e noventa e um mil e cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)”.

No Diário Oficial nº 225, de 29 de novembro de 2005, página 29, que publicou o ato do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras relativo à ratificação de dispensa de licitação – proceso nº 030.004.131/2005, ONDE SE LÊ: “autorizou o comprometimento da despesa de R\$ R\$ 3.343.488,91 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)”, LEIA-SE: “autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 3.040.952,42 (três milhões e quarenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 1º de dezembro de 2005

Processo 030.000.056/2005; Interessado: Banco de Brasília S/A; ASSUNTO: Aquisição de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de dezembro/2005, conforme Nota de Empenho nº 793/2005, no valor de R\$ 25.545,10 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), emitida em 01 de dezembro de 2005. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

Processo 030.004.598/2005; Interessado: Departamento de Trânsito do Distrito Federal; ASSUNTO: Licenciamento anual de veículos. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, objetivando atender despesas com o pagamento de licenciamento anual de (02) dois veículos oficiais de placas JKH-3281 e JKH-3291, do Departamento do Sistema Viário/ST, zero quilômetro, na cor branca, ano 2005/2006, marca/modelo Iveco/Daily7013 CD1-Renavam nº 867731443/867731141, conforme Nota de Empenho nº 787/2005, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), emitida em 01 de

dezembro de 2005. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

Processo 030.004.598/2005; Interessado: Banco de Brasília S/A; ASSUNTO: Seguro obrigatório de veículos. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com o seguro obrigatório/2005 de (02) dois veículos oficiais de placas JKH-3281 e JKH-3291, do Departamento do Sistema Viário/ST, zero quilômetro, na cor branca, ano 2005/2006, marca/modelo Iveco/Daily7013 CD1-Renavam nº 867731443/867731141, conforme Nota de Empenho nº 786/2005, no valor de R\$ 20,34 (vinte reais e trinta e quatro centavos), emitida em 01 de dezembro de 2005. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 29 de novembro de 2005

Processo 095.000.838/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.024,00 (hum mil, vinte e quatro reais), em favor da ALVES SILVA & OLINTO LTDA, referente ao fornecimento de peças, inerente ao Exercício de 2001, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.007/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da ASTEC – ASSISTENCIA TÉCNICA ODONTOLOGICA LTDA - ME, referente ao conserto/revisão de 04 turbinas de alta rotação do gabinete odontologico, inerente ao Exercício de 2001, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.116/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais), em favor da AUTO FIBRA XAVIER LTDA – ME, referente ao fornecimento de materiais odontologicos, inerente ao Exercício de 2001, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.838/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais), em favor da CAFÉ EXPORT, referente ao fornecimento de café e açúcar, inerente ao Exercício de 2001, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.279/2002 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), em favor da CASA DOS PARAFUSOS LTDA, referente ao fornecimento de eletrodo aço inox/cromo, inerente ao Exercício de 2002, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.465/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$1.078,40 (hum mil, setenta e oito reais e quarenta centavos), em favor da CENTER PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, referente ao fornecimento de materiais para escritório, inerente ao Exercício de 2001, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.116/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor de CLEUSA APARECIDA DE BRITO RIBEIRO – CONFIANÇA TINTAS, referente ao fornecimento de tintas, inerente ao Exercício de 2001, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.496/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais), em favor da CODYR INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, referente ao fornecimento de toner preto, inerente ao Exercício de 2001, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.279/2002 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em favor da COLUMBIA GRAFICA E EDITORA LTDA, referente ao fornecimento de formulário para escritório, inerente ao Exercício de 2002, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.671/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em favor da COMERCIAL VEPEL DE PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA, referente ao fornecimento de peças para ônibus, inerente ao Exercício de 2001, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.496/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.143,00 (hum mil, cento e quarenta e três reais), em favor da JUVERDISEL AUTO PEÇAS LTDA, referente ao fornecimento de peças diversas, inerente ao Exercício de 2001, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.007/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da BRASIL CENTRAL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, referente a revisão de 05 setor de direção dos veículos FORD-B-1618, inerente ao Exercício de 2001, Pro-

grama de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de novembro de 2005

Processo: 113.005.897/2005; Interessado: SOTREQ S/A; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$2.000,00 (dois mil reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia nos meses de outubro e novembro. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06/04/2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 410, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005. O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003 APRE-ENDE, por determinação judicial e/ou com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: ARLILSON KLEIBER DE JESUS REIS, Processo 055-026101/2005, Prontuário: 01881550646/DF, Categoria: “D”, CPF 812.912.213-87. Interessado: PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Processo 055-005450-2005, Prontuário: 00052155474/DF, Categoria: “AB”, CPF 381.483.661-87. Interessado: GILDO VALENTE LIMA, Processo 055-037267/2005, Prontuário: 00834184311/DF, Categoria: “D”, CPF 656.835.448-15, por determinação da Primeira Vara de Delitos de Trânsito de Brasília. Interessado: VITOR DO CARMO GOMES DA SILVA, Processo 055-029474/2005, Prontuário: 00064086702/DF, Categoria: “D”, CPF 059.667.521-68. Interessado: MARCELO ROBSON LIMA LOBO, Processo 055-022273/2005, Prontuário: 02156964461/DF, Categoria: “AB”, CPF 245.291.681-15. Interessado: FERNANDA DE CARVALHO FERNANDES, Processo 055-042416/2005, Prontuário: 01552296536/DF, Categoria: “B”, CPF 909.833.861-53, período: 06 (seis) meses por determinação da Primeira Vara de Delitos de Trânsito de Brasília. Interessado: RONAN DA SILVA JORGE, Processo 055-014411/2005, Prontuário: 03228212067/DF, Categoria: “A”, CPF 003.212.051-62. Interessado: PAULO VIEIRA GARCIA, Processo 055-011714/2003, Prontuário: 11.432.617-7/GO, Categoria: “AD”, CPF 236.556.581-68.

OSNI BUENO DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço 409/2005, de 14 de novembro de 2005, publicada no DODF nº, 223 pagina 17, de 25 de novembro de 2005, ONDE SE LÊ: “...Médica...”, LÊ-SE: “...Psicóloga...”.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 1º de setembro de 2005

O DIRETOR INTERINO DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DE DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o parecer acostado às fls. 08 a 17 do processo 054.001.160/2005, e o Despacho, constante da fls.18, desse mesmo processo, FIRMOU o presente por dispensa de licitação, para a contratação direta do Hospital Santa Helena S/A, para fazer frente às despesas com prestação de serviços de atendimento médico na área de urgência e/ou emergência em geral, prestados aos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas, pelo valor total de R\$ 4.632.064,44 (quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação do Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Publique-se.

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 02 de dezembro de 2005.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TORNA NULO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2004-PMDF, publicado no DODF nº 219, de 18 de setembro de 2004, página nº 40, referente ao Processo 054.001.197/2003, ajuste este firmado em 29.04.2004 entre o DF/PMDF e a empresa ROVER Administração e Serviços LTDA, tendo em vista o constante do PARECER nº 161/2005/PROCAD/PGDF e cotas de aprovação (fls. 742 a 754) e decisão do Processo Administrativo nº. 054.001.234/05, às fls. 128. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças para conhecimento da decisão, a fim de ser promovida a compensação dos valores repassados indevidamente, abatendo a diferença nos pagamentos subsequentes.

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de dezembro de 2005

Processo: 150.001.490/2005; Interessado: ACADEMIA JULIO ADNET S/C LTDA.; Assunto: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa ACADEMIA JULIO ADNET S/C LTDA., registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 04.722.133/0001-22, com sede no AOS 02, EA 02/08, Salas 108 a 111, Terraço Shopping, Brasília/DF, com base no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no item 7.1, II, “a”, do Edital 003/2004 e, ainda, no item 11.1, I, “a”, do Termo de Autorização de Uso nº143/2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

DECISÃO Nº 65/2005 – SEMARH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79, combinado com artigo 80, inciso II do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 190.001.018/2003, DECIDE: 1 – Julgar procedente o recurso interposto pela Empresa MM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, cancelando, portanto, o Auto de Infração n.º 0773, lavrado em 21 de outubro de 2003, que imputou as penalidades de advertência, interdição e multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base nos incisos I, II e VIII do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, pelo funcionamento do posto de combustível sem a devida licença de operação e ainda a utilização de água proveniente de poço tubular sem a concessão de outorga, infringindo assim, os incisos I e XIII do art. 54, da referida Lei; 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; 3 - Publique-se e notifique-se a Empresa MM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

DECISÃO Nº 66/2005 – SEMARH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 7º combinado com artigo 80, inciso II do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 190.000.672/2005, DECIDE: 1 – Julgar improcedente o recurso interposto pela empresa CASAS BAHIA, acatando o constante do Auto de Infração n.º 6018, lavrado em 10 de junho de 2005, que imputou a penalidade de interdição da, com base no inciso VIII do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por emissão de ruído variado entre 68,10 e 86,40 dB, em área mista com vocação comercial administrativa, infringindo assim, as disposições constantes os artigos 2º, 3º, parágrafo único e 16 da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996; 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; 3 - Publique-se e notifique-se a Empresa CASAS BAHIA.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
CRH / SEMARH

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às quinze horas do dia 21 de novembro de 2005, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Quadra 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA- I, no Distrito Federal, realizou-se a 2ª

Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, sob a Presidência do Senhor Antônio Gomes, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Pedro Celso Antonieto, Jorge Gomes Cravo Barros, Maria Amélia Cavalcanti Yoshizawa, Emilia Honorina Fernandes Ferreira, Maria Regina Ramos Figueira, Lucio Taveira Valadão, Zâmbidas Ferreira da Silva, Zoé Aparecida Fontes Pereira, Antônio Roosevelt Moraes Junior , Mônica Veríssimo dos Santos, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, Francisco Alves Ribeiro, José Noguchi, Após verificação de existência de quórum, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, e passou à apreciação da ata da 7ª Reunião Ordinária do CRH/DF, houve algumas manifestações e ao termino da discussão a ata foi aprovada e encaminhada para a Secretaria Executiva do CRH/DF para adotar as providências necessárias. Em seguida, o Senhor Presidente passou para ordem do dia: sorteio dos Processos: nº02008.001344/2002-61 IBAMA/MMA/GEREX 1/DF – anexos:190.000.011/2005 e 190.000.944/2001 - volumes I a VI; Processo 190.000.150/2002; Processo 190.000.925/2001 volumes I e II, todos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, relativos a concessão de Licença de Instalação para licenciamento ambiental da barragem do rio Preto. Feito o sorteio, ficou como relator dos processos o Senhor José Noguchi, da Federação das Indústrias do Distrito Federal, que vai para apreciação e votação na 8ª reunião ordinária deste Conselho no dia 01 de dezembro de 2005. Em seguida, o senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Paulo Salles, que falou sobre a MINUTA da Resolução que estabelece normas e procedimentos para a instalação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica no Território do Distrito Federal. Em seguida, ficou decidido que os senhores Conselheiros, encaminhariam sugestões para serem acrescentadas à Minuta de Resolução, para o e-mail do Conselheiro Paulo Salles, até o dia 28 de novembro de 2005, para que a minuta final da Resolução fosse para apreciação e votação na reunião de 01 de dezembro de 2005. Em seguida, passou-se para assuntos gerais e nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada. Eu, Sueli Capriata Vaccaro, Secretária Executiva do CRH/DF, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

ANTONIO GOMES

Presidente do CRH/DF

SUELI CAPRIATA VACCARO

Secretária Executiva do CRH/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2367ª - REALIZADA EM: 29/11/2005 - RELATOR– Diretor: JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA PROCESSO Nº: 160.000.559/1999 - INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA MODELAR LTDA - ME - DECISÃO Nº: 908 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) considerar prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra, vencidos e vincendos nos anos de 2005 e 2006, relativos aos empreendimentos localizados na ADE de Águas Claras; b) que os novos prazos serão contados obedecendo aos seguintes critérios: b.1) Contratos vencidos até 1º de novembro de 2005 – serão prorrogados a contar de 02 de novembro de 2005; b.2) Contratos vencíveis a partir de 02 de novembro de 2005 – serão prorrogados a partir da data do respectivo vencimento.

PROCESSO 160.001.815/2001 - INTERESSADO: ANTÔNIO ROBERTO ALVES FERREIRA - ME - DECISÃO Nº: 917 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 789/2002, tendo por objeto o imóvel denominado lote 04, Conjunto 08, Quadra 600 – ADE do Recanto das Emas/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECON/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLR, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

PROCESSO 160.000.036/1996 - INTERESSADO: C & D Manutenção de Automóveis Ltda - ME - DECISÃO Nº: 918 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 157/99, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 03, Quadra 08, Setor de Expansão Econômica de

Sobradinho - DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

PROCESSO 160.001.585/2000 - INTERESSADO: NILZA DA FATIMA CAIXETA ARAÚJO - DECISÃO Nº: 919 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 86/2004, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto 09 – ADE de Samambaia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

PROCESSO 160.001.342/1999 - INTERESSADO: PEDRO JACINTO DA CRUZ - ME - DECISÃO Nº: 920 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 370/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 22, Conjunto 07 – ADE Sul de Samabaia-DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 01º DEZEMBRO DE 2005
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 5º da Lei Complementar n.º 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 709, de 04 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 26.109 de 12 de agosto de 2005 e, considerando o disposto no Artigo 6º, inciso II, alíneas “d” e “e”, da referida Lei Complementar, que trata da aplicação dos

recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, resolve:
DEFINIR encargos para parcelas em atraso e estabelecer normas de renegociação para a Carteira de Crédito Rural.
Art. 1º - Incidirão sobre as parcelas em atraso da Carteira de Crédito Rural os seguintes encargos: Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e multa de 2% sobre o valor atualizado.
At 2º - Serão considerados inadimplentes os mutuários que não honrarem o pagamento das parcelas devidas nas datas aprazadas contratualmente, sendo que:
I – Após 90 (noventa) dias de atraso, o BRB encaminhará os mutuários e coobrigados para negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme legislação em vigor.
Art. 3º - A renegociação de dívidas poderá ser feita em qualquer tempo, nas seguintes condições:
I- quando tratar-se de parcelas a vencer, o mutuário deverá procurar a EMATER/DF, com antecedência mínima de 15 dias da data de pagamento para efetuar a renegociação;
II - comprovação, por meio de parecer emitido pela Emater/DF, da incapacidade financeira do mutuário e coobrigado(s) em quitar a dívida nos termos contratados;
III - o prazo de amortização da dívida renegociada não poderá ser superior a 72 (setenta e dois) meses;
IV- a primeira parcela vencerá no máximo 90 dias após a data da renegociação, em função das especificidades dos empreendimentos rurais na obtenção de receita.
V- será cobrado, a título de taxa de renegociação o equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor renegociado, creditado integralmente ao FUNGER/DF;
VI- no ato da assinatura do novo contrato será exigido um sinal correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da dívida;
Art. 4º - Na renegociação serão aplicados juros de até 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor atualizado pela TJLP, conforme o número de parcelas repactuadas, da seguinte forma;
até 12 (doze) meses – 3,5% ao ano;
até 24 (vinte quatro) meses – 4,0% ao ano;
até 36 (trinta e seis) meses – 4,5 % ao ano;
até 48 (quarenta e oito) meses – 5,0 % ao ano ;
até 60 (sessenta) meses – 5,5 % ao ano ;
até 72 (setenta e dois) meses – 6,0 % ao ano ;
Art. 5º - Para quitação da dívida, em única parcela, poderá ser concedido desconto da multa de 2% (dois por cento), após análise da capacidade de pagamento do mutuário.
Art. 6º- O mutuário com renegociação de dívidas ficará impedido de contratar novo crédito até a liquidação da dívida renegociada.
Art. 7º - Encerrada a possibilidade de recuperar o crédito, por negociação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após o vencimento da parcela, a Emater/DF encaminhará ao BRB relação contendo o nome do devedor e coobrigado (s) para execução judicial.
Art. 8º- As operações com parcela(s) vencida(s) e não paga(s) após 360 dias serão transferidas automaticamente, pelo BRB, para a Carteira de Perdas do FUNGER/DF.
I - O saldo devedor, será convertido em TJLP, no 361º dia, e reconvertido em reais na data do pagamento;
II- Os valores já recebidos, em pagamento do principal da dívida, serão convertidos em TJLP e descontados no ato dos acordos e liquidações;.
III - A transferência poderá ocorrer independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para seu recebimento;
IV - Os procedimentos judiciais de cobrança, porventura iniciados, não deverão ser interrompidos em função da transferência de que trata este artigo.
Art. 9º- Ocorrendo saldo credor em favor do mutuário, decorrente dos recálculos autorizados por esta Resolução, considerar-se-á a dívida extinta.
Art. 10 - As dívidas remanescentes da Carteira Rural para com o Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar n.º 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n.º 113, de 2 de julho de 1998, revogada pela Lei Complementar n.º 704, de 18 de janeiro de 2005, passarão a ser enquadradas nas normas estabelecidas nesta Resolução.
Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO - Presidente em Exercício do Conselho de Administração do FUNGER/DF - Representante da Secretaria de Estado de Trabalho; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; RILDON CARLOS DE OLIVEIRA - Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO - Representante da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; ARNALDO DE FARIA - Representante da Federação das Indústrias de Brasília – FIBRA; MIGUEL SEMBRINO EMERY DE CARVALHO - Representante da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 01º DE DEZEMBRO DE 2005.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 5º da Lei Complementar n.º 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 709, de 04 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 26.109 de 12 de agosto de 2005 e, considerando o disposto no Artigo 6º, inciso II, alíneas “d” e “e”, da referida Lei Complementar, que trata da aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal -FUNGER/DF, resolve:

DEFINIR encargos para parcelas em atraso e estabelecer normas de renegociação para a Carteira de Crédito Urbana .

Art. 1º - Incidirão sobre os valores em atraso da Carteira de Crédito Urbano, do Programa Creditrabalho os seguintes encargos:

I - Comissão de permanência: TJLP mais 0,6% (zero vírgula seis) ao mês;

II - Multa: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da(s) parcela(s) devida(s).

Art. 2º - Serão considerados inadimplentes os mutuários que não honrarem o pagamento das parcelas devidas nas datas aprazadas contratualmente, sendo que:

I – Após 90 (noventa) dias de atraso, o BRB encaminhará os mutuários e coobrigados para negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme legislação em vigor;

Art. 3º - A renegociação de dívidas poderá ser feita em qualquer tempo, nas seguintes condições:

I - comprovação, por meio de parecer emitido pela STb, da incapacidade financeira do mutuário e coobrigado(s) em quitar a dívida nos termos contratados;

II - o prazo de amortização da dívida renegociada não poderá ser superior a 24 (vinte quatro) meses;

III - a primeira parcela vencerá no máximo 30 dias após a data da renegociação.

IV - será cobrado, a título de taxa de abertura de novo crédito, o equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor renegociado, creditado integralmente ao FUNGER/DF;

V - no ato da assinatura do novo contrato será exigido um sinal correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da dívida;

Art. 4º - Na renegociação serão aplicados juros de até 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor atualizado pela TJLP, conforme o número de parcelas repactuadas, da seguinte forma;

até 9 (nove) meses – 4,5% ao ano mais TJLP;

até 12 (doze) meses – 5,0% ao ano mais TJLP;

até 18 (dezoito) meses – 5,5 % ao ano mais TJLP;

até 24 (vinte quatro) meses – 6,0 % ao ano mais TJLP;

Art. 5º - Para quitação da dívida, em única parcela, poderá ser concedido desconto da multa de 2% (dois por cento), após análise da capacidade de pagamento do mutuário.

Art. 6º- O mutuário com renegociação de dívidas ficará impedido de contratar novo crédito até a liquidação da dívida renegociada.

Art.º 7 - Encerrada a possibilidade de recuperar o crédito, por negociação, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), após o vencimento da parcela, a STb encaminhará ao BRB relação contendo o nome do devedor e coobrigado (s) para cobrança judicial.

Art. 8º- As operações com parcela(s) vencida(s) e não paga(s) após 360 dias serão transferidas automaticamente, pelo BRB, para a Carteira de Perdas do FUNGER/DF.

I - O saldo devedor será convertido em TJLP, no 361º dia, e reconvertido em reais na data do pagamento;

II- Os valores já recebidos, em pagamento do principal da dívida, serão convertidos em TJLP e descontados no ato dos acordos e liquidações,;

III - A transferência poderá ocorrer independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para seu recebimento;

IV - Os procedimentos judiciais de cobrança, porventura iniciados, não deverão ser interrompidos em função da transferência de que trata este artigo.

Art. 9º - Ocorrendo saldo credor em favor do mutuário, decorrente dos recálculos autorizados por esta Resolução, considerar-se-á a dívida extinta.

Art. 10º - As dívidas remanescentes para com o Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar n.º 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n.º 113, de 2 de julho de 1998, revogada pela Lei Complementar n.º 704, de 18 de janeiro de 2005, passarão a ser enquadradas nas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11º - Revoga-se a Resolução n.º 04, de 04 de maio de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO - Presidente em Exercício do Conselho de Administração do FUNGER/DF - Representante da Secretaria de Estado de Trabalho; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; RILDON CARLOS DE OLIVEIRA - Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ARI-OSTO CARVALHO DO NASCIMENTO - Representante da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; ARNALDO DE FARIA - Representante da Federação das Indústrias de Brasília – FIBRA; MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO - Representante da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO

RESOLUÇÃO N.º 15, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 5º da Lei Complementar n.º 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 709, de 04 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 26.109 de 12 de agosto de 2005 e, considerando o disposto no Artigo 6º, inciso II, alíneas “c” ,“d” e “e”, da referida Lei Complementar, que trata da aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal -FUNGER/DF, resolve:

Incluir veículos da categoria aprendizagem, locação (taxi), nos itens a serem financiados com recursos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF.

Art. 1º - Os veículos da categoria aprendizagem, locação (taxi), passarão a ser incluídos nos itens a serem financiados com recursos do FUNGER/DF, uma vez comprovado o exercício da atividade pelo proponente.

Art. 2º - As normas para liberação dos créditos seguirão o estabelecido na resolução n.º 05, de 07 de julho de 2005.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO - Presidente em Exercício do Conselho de Administração do FUNGER/DF - Representante da Secretaria de Estado de Trabalho; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; RILDON CARLOS DE OLIVEIRA - Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ARI-OSTO CARVALHO DO NASCIMENTO - Representante da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; ARNALDO DE FARIA - Representante da Federação das Indústrias de Brasília – FIBRA; MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO - Representante da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de dezembro de 2005

Processo 132.001.141/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 597/2005 no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), em favor da Nextel Telecomunicações Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de dezembro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostadas às folhas 11 do processo 130.000.001/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 08 a 10 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais no mês de dezembro/2005, no valor de R\$ 435.845,14 (quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 00912/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de dezembro de 2005

Processo 290.000.003/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 393/2005, no valor de R\$ 12.954,08 (doze mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 193, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 100.002.453/2005, 220.000.472/2005 e 220.000.483/2005, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO						REDUÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.208.000	ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						99	33.90.39			100	1.500.000			
Ref. 000126	0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						99	33.90.92			100	1.500.000			
		99	31.90.11	100	1.000.000		99	44.90.52			100	27.466			
						1.000.000							3.027.466		
04.122.0231.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001464	0017 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						Ref. 000183	0037 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.51	100	8.000		99	33.90.36			100	50.000			
						8.000							50.000		
04.122.0232.3779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						12.126.0071.3858	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
Ref. 001468	0001 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						Ref. 001849	0001 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		99	44.90.51	100	200.000		99	33.90.30			100	11.500			
						200.000	99	33.90.39			100	435.500			
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					30.000							447.000		
04.122.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						12.128.0228.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref. 001885	0046 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA EMPRESA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						Ref. 000218	0008 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		99	44.90.51	100	30.000		99	33.90.36			100	60.000			
						30.000	99	44.90.52			100	25.000			
260101/00001	15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					5.000							85.000		
04.122.3200.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						12.128.0228.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref. 000852	0072 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						Ref. 001948	0020 REALIZAÇÃO DE CURSOS DE TREINAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO SOBRE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEX							
		99	44.90.52	100	5.000		99	33.90.39			100	10.000			
						5.000							10.000		
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					122.347									
13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						12.128.1501.2371	CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES							
Ref. 000616	0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA						Ref. 002778	0011 REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE PUBLICA PARA ABORDAGEM DOS DIREITOS HUMANOS COMO							
		99	44.90.52	100	122.347		99	33.90.39			100	10.000			
						122.347							10.000		
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					14.977.528									
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						12.361.0138.2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISICA							
Ref. 000174	0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						Ref. 000186	0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISICA							

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00																	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL						ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL									
REDUÇÃO						REDUÇÃO						REDUÇÃO						REDUÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	44.90.52	100	62.645				14	44.90.51	100	448.203							448.203								
12.361.0138.3632	PROGRAMA INTEGRADO DE SAUDE ESCOLAR - PISE					62.645	12.363.0138.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					448.203														
Raf. 000493	0001						Raf. 000216	0002																			
	PROGRAMA INTEGRADO DE SAUDE ESCOLAR - PISE							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL																			
		99	33.90.39	100	20.000				99	33.90.30	100	150.000															
													150.000														
		99	33.90.92	100	10.000																						
							12.363.0142.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL																			
		99	44.90.52	100	415.800		Raf. 000190	0001																			
						445.800		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL																			
12.361.0140.3739	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM								99	44.90.52	100	100.000															
Raf. 000201	0001												100.000														
	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM																										
		99	33.90.30	100	48.000																						
		99	33.90.39	100	647.000																						
						695.000																					
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								99	44.90.51	100	231.067															
Raf. 000188	0001												231.067														
	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL																										
		99	33.90.92	100	1.800.000																						
		99	44.90.92	100	170.470				99	33.90.39	100	10.000															
						1.970.470							10.000														
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL																										
Raf. 000388	0031																										
	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL																										
		99	44.90.51	100	4.000																						
						4.000																					
12.362.0138.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR																										
Raf. 003555	0005																										
	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MEDIO																										
		99	33.90.30	100	20.000																						
						20.000																					
12.362.0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO																										
Raf. 000184	0001																										
	MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO																										
		99	33.90.30	100	1.300.000																						
		99	33.90.37	100	2.700.000																						
		99	44.90.52	100	1.091.438																						
						5.091.438																					
12.362.0164.3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDIO																										
Raf. 000393	0002																										
	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MEDIO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE SÃO SEBASTIÃO																										
		99	33.90.30	100	90.000																						
		99	33.90.39	100	300.000																						
						390.000																					

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					3.648.107
04.122.0230.1563	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA O PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"					
Raf 001522	0001 "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA O PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"					
		99	44.90.52	100	1.504	1.504
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Raf 001483	0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
15.451.0084.5740	IMPLANTAÇÃO DO PAISAGISMO E LAZER NA VILA VARIÃO - HABITAR BRASIL BID					
Raf 000980	0001 IMPLANTAÇÃO DO PAISAGISMO E LAZER NA VILA VARIÃO - HABITAR BRASIL					
		23	44.90.51	100	5.633	5.633
15.451.0084.5775	IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA VILA VARIÃO - HABITAR BRASIL BID					
Raf 000982	0001 IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA VILA VARIÃO - HABITAR BRASIL					
		23	44.90.51	100	6.000	6.000
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Raf 000988	0004 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO NÚCLEO BANDEIRANTE					
		8	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Raf 000989	0005 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CILÂNDIA					
		9	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Raf 000994	0010 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA					

ANEXO	1	DESPESA	R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE ODD			ORÇAMENTO FISCAL

		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO EM ÁGUAS CLARAS					
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	20	44.90.51	100	100.000	100.000
Ref. 000998 0013	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	300.000	300.000
15.451.0150.1260	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASILIA SUSTENTAVEL"					
Ref. 001025 0001	"IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASILIA SUSTENTAVEL" - DF"	99	33.90.35	100	10.000	10.000
15.451.0250.1092	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001097 0001	"IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	99	44.90.51	100	3.000	3.000
15.451.0250.1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"					
Ref. 001523 0001	"IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	99	44.90.51	100	31.000	31.000
15.451.0700.3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA					
Ref. 000352 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.39	100	500.000	500.000
15.451.3000.7246	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR					
Ref. 001341 0003	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	400.000	

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		REDUÇÃO	
		RECursos de todas as fontes						RECursos de todas as fontes			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.3300.1959 PROJETO ORLA					400.000	18.544.0150.1295 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASILIA SUSTENTAVEL"					
Ref. 002940 0002 PROJETO ORLA	2	44.90.51	100	10.000		Ref. 001080 0001 "IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - BRASILIA SUSTENTAVEL" - DF"					
					10.000						
16.482.1200.5731 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL BID							99	44.90.51	100	5.138	5.138
Ref. 001117 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23	44.90.51	100	90.000		25.451.3100.3661 IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL BID					
					90.000	Ref. 002906 0001 IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23	44.90.51	100	77.601	77.601
16.482.1200.5732 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL BID						27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTÁDIO					
Ref. 001120 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23	44.90.51	100	18.000		Ref. 001414 0002 REFORMA DE ESTÁDIO NO GAMA	2	44.90.51	100	181.818	181.818
					18.000	170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					86.134
17.512.0150.1263 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASILIA SUSTENTAVEL						12.122.2100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001023 0002 "IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASILIA SUSTENTAVEL" - GO"	97	44.90.51	100	500.000		Ref. 001862 0042 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQ. EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	44.90.51	100	55.488	55.488
					500.000	12.364.2100.2554 MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO					
17.512.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						Ref. 001867 0001 MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO	99	44.90.52	100	30.646	30.646
Ref. 001354 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	100	38.087		250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					34.063
					79.379	11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
17.512.3300.3625 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO						Ref. 000963 0047 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	44.90.52	100	34.063	34.063
Ref. 001356 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.35	100	60.000		130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					1.000.000
						04.122.0071.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
						Ref. 000002 0005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.11	107	1.000.000	1.000.000
					179.034	340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE					133.430

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
			REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESPORTE E LAZER							
27.811.4000.9075		APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref 000222	0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR	99	33.90.31	100	41.330	
			99	33.90.39	100	42.100	
							83.430
27.812.4000.9077		APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS DE RUA					
Ref 003615	0006	APOIO AO CAMPEONATO DE MOTOVELOCIDADE (EP)	99	33.90.39	100	50.000	
							50.000
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					50.000
04.122.3700.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000515	0075	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	44.90.52	100	50.000	
							50.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					50.000
01.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001047	0021	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	44.90.52	100	50.000	
							50.000
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA					200.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref 000889	0009	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3	44.90.51	100	100.000	
							100.000
15.451.0084.3902		REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA					
Ref 000891	0001	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA	3	44.90.51	100	100.000	
							100.000
190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					154.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref 000729	0007	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM					

ANEXO	1	DESPESA			RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SOBRADINHO						
		5	44.90.51	100	55.000	
						55.000
15.606.1316.3361	CONSTRUÇÃO DE PONTES					
Ref: 000836	0002					
	CONSTRUÇÃO DE PONTE NA VIA DE ACESSO AO NÚCLEO RURAL DE SOBRADINHO II - QUADRA 13 PARQUE JEQUETIBAS	5	44.90.51	100	47.000	
						47.000
21.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref: 002894	0003					
	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SOBRADINHO	5	44.90.51	100	47.000	
						47.000
21.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					
Ref: 002893	0004					
	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM SOBRADINHO	5	44.90.51	100	5.000	
						5.000
190109/00001	38109					100.000
	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ					
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref: 001843	0002					
	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ	7	44.90.51	100	100.000	
						100.000
190110/00001	38110					100.000
	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE					
15.452.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref: 001588	0006					
	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	100	100.000	
						100.000
190112/00001	38112					66.000
	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					
04.122.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref: 000767	0017					
	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ	10	44.90.51	100	41.000	
						41.000
04.122.0100.8317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref: 000790	0042					
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	10	44.90.52	100	25.000	
						25.000
190113/00001	38113					20.000
	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO					

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
25.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						Ref. 001041 0005 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO						
Ref. 002889 0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO CRUZEIRO	11	44.90.51	100	20.000	20.000	17 44.90.51 100 50.000					50.000	
190114/00001 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA					60.000	190120/00001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE					100.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000977 0005 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBALA	12	44.90.51	100	50.000	50.000	Ref. 001382 0022 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO NORTE	18	44.90.51	100	100.000	100.000	
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						190121/00001 38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA					234.000	
Ref. 000320 0004 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SAMAMBALA	12	44.90.52	100	10.000	10.000	15.451.0169.1175 CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO						
190116/00001 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					45.000	Ref. 002031 0001 CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO	19	44.90.51	100	148.000	148.000	
04.122.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 000554 0029 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	100	45.000	45.000	Ref. 001445 0008 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NA CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	100	86.000	86.000	
190118/00001 38118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL					18.000	190122/00001 38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS					60.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000304 0048 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	16	44.90.52	100	12.000	12.000	Ref. 001095 0027 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS	20	44.90.51	100	60.000	60.000	
25.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						190124/00001 38124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL					45.000	
Ref. 002883 0011 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LAGO SUL	16	44.90.51	100	6.000	6.000	27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
190119/00001 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO					89.000	Ref. 001700 0013 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	44.90.51	100	45.000	45.000	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						430101/00001 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					391.000	
Ref. 001037 0011 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	17	44.90.51	100	39.000	39.000	18.541.4400.3680 CERCAMENTO DE PARQUES						
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						Ref. 000801 0001 CERCAMENTO DE PARQUES	99	44.90.51	100	391.000	391.000	

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					2.220.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000819	0041	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.01	133	2.220.000	
							2.220.000
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					2.110.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000077	0009	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	31.90.01	100	1.730.000	
			99	31.90.01	133	30.000	
			99	31.90.03	133	350.000	
							2.110.000
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					55.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001391	0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	33.90.30	100	55.000	
							55.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					4.330.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379	0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	106	4.330.000	
							4.330.000
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					25.152.364
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000286	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	107	25.152.364	
							25.152.364
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE					4.259.185
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000311	0085	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99	33.90.39	100	800.000	

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
08.244.1500.2579	CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRO-FAMÍLIA					800.000
Ref. 000310 0001	CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRO-FAMÍLIA - SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99	33.90.30	100	19.183	19.183
08.306.0169.2639	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE					200.000
Ref. 001771 0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.39	100	200.000	200.000
08.306.1500.2629	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE					200.000
Ref. 001772 0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.32	100	200.000	200.000
08.306.1500.2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE					1.000.000
Ref. 001773 0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.32	100	1.000.000	1.000.000
08.306.1500.2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE					2.000.000
Ref. 001774 0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.32	100	2.000.000	2.000.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					40.000
Ref. 001411 0064	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99	33.90.39	100	40.000	40.000
					TOTAL	38.126.549

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.208.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000126	0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.11	107	1.000.000	
						1.000.000
04.122.0231.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001464	0017 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	44.90.52	107	62.645	
12.361.0138.3632	PROGRAMA INTEGRADO DE SAUDE ESCOLAR - PISE					62.645
Ref. 000493	0001					
	PROGRAMA INTEGRADO DE SAUDE ESCOLAR - PISE					
		99	33.90.39	107	20.000	
		99	33.90.92	107	10.000	

			99	44.90.52	107	415.800		12.363.0142.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
12.361.0140.3739	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM						445.800	Ref. 000190	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	44.90.52	107	100.000		
Ref. 000201	0001	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM													100.000	
			99	33.90.30	107	48.000		12.363.0164.7025	REFORMA E AMPLLAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
			99	33.90.39	107	647.000		Ref. 000408	0001	REFORMA E AMPLLAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	107	231.067		
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						695.000									
Ref. 000188	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.92	107	1.800.000		12.365.0140.3981	CONSTRUINDO O FUTURO						231.067	
			99	44.90.92	107	170.470		Ref. 001946	0001	CONSTRUINDO O FUTURO	99	33.90.39	107	10.000		
							1.970.470									
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLLAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							12.365.0142.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						10.000	
Ref. 000388	0031	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL						Ref. 000176	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	33.90.30	107	600.000		
			99	44.90.51	107	4.000					99	44.90.52	107	1.000.000		
							4.000									1.600.000
12.362.0138.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							12.365.0164.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 003555	0005	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MEDIO	99	33.90.30	107	20.000		Ref. 000400	0002	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFANCIA NO PARANOA	7	44.90.51	107	103.439		
							20.000									103.439
12.362.0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO							12.367.0140.3773	IGUALDADE NAS DIFERENÇAS							
Ref. 000184	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO	99	33.90.30	107	1.300.000		Ref. 000202	0001	IGUALDADE NAS DIFERENÇAS	99	33.90.30	107	24.000		
			99	33.90.37	107	2.700.000					99	33.90.36	107	2.000		
			99	44.90.52	107	1.091.438										26.000
							5.091.438	12.367.0142.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							
12.362.0164.3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDIO							Ref. 000197	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	99	33.90.30	107	90.000		
Ref. 000393	0002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MEDIO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE SÃO SEBASTIÃO									99	33.90.39	107	300.000		
																390.000
ANEXO III	DESPESA						R\$ 1,00	ANEXO III	DESPESA							R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	ALTERAÇÃO DE QDD								ORÇAMENTO FISCAL
							ACRESCIMO									RECURSOS DE TODAS AS FONTES

[illegible]

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		ACRÉSCIMO	
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.3300.1939 PROJETO ORLA					400.000	18.544.0150.1295 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASILIA SUSTENTAVEL"					
Raf 002940 0002 PROJETO ORLA	2	44.90.51	107	10.000		Raf 001080 0001 "IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - BRASILIA SUSTENTAVEL" - DF"					
					10.000						
16.482.1200.5731 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL BID							99	44.90.51	107	5.138	5.138
Raf 001117 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23	44.90.51	107	90.000		25.451.3100.3661 IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL BID					
					90.000	Raf 002906 0001 IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23	44.90.51	107	77.601	77.601
16.482.1200.5732 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL BID						27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTÁDIO					
Raf 001120 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23	44.90.51	107	18.000		Raf 001414 0002 REFORMA DE ESTÁDIO NO GAMA	2	44.90.51	107	181.818	181.818
					18.000						181.818
17.512.0150.1263 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASILIA SUSTENTAVEL						170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					86.134
Raf 001023 0002 "IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASILIA SUSTENTAVEL" - GO"	97	44.90.51	107	500.000		12.122.2100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
					500.000	Raf 001862 0042 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQ. EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	44.90.51	107	55.488	55.488
17.512.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						12.364.2100.2554 MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO					
Raf 001354 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	107	38.087		Raf 001867 0001 MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO	99	44.90.52	107	30.646	30.646
					79.379						34.063
17.512.3300.3625 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO						250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					
Raf 001356 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.35	107	60.000		11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
					40.000	Raf 000963 0047 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	44.90.52	107	34.063	34.063
					79.034						1.000.000
					179.034	130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					
						04.122.0071.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
						Raf 000002 0005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.11	100	1.000.000	1.000.000
											133.430
						340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE					

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO						ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESPORTE E LAZER							CONSTRUÇÃO DE PONTES						55.000
27.811.4000.9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						15.606.1316.3361	CONSTRUÇÃO DE PONTE NA VIA DE ACESSO AO NUCLEO RURAL DE SOBRADINHO II - QUADRA 13 PARQUE JEQUETIBAS					
Ref. 000222	0001	99	33.50.39	100	83.430		Ref. 000836	0002	5	44.90.51	107	47.000	
						83.430							47.000
27.812.4000.9077	APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS DE RUA						25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 003615	0006	99	33.50.39	100	50.000		Ref. 002894	0003	5	44.90.51	107	47.000	
						50.000							47.000
360101/00001	36101					50.000		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SOBRADINHO					
													47.000
04.122.3700.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						25.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					
Ref. 000515	0075						Ref. 002893	0004	5	44.90.51	107	5.000	
													5.000
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	44.90.52	107	50.000		190109/00001	38109					100.000
						50.000							
380101/00001	38101					50.000	15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
							Ref. 001843	0002	7	44.90.51	107	100.000	
01.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS												100.000
Ref. 001047	0021						190110/00001	38110					100.000
													100.000
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	44.90.52	107	50.000		15.452.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
							Ref. 001588	0006	8	44.90.51	107	100.000	
						50.000							100.000
190105/00001	38105					200.000	190112/00001	38112					66.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						04.122.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000889	0009	3	44.90.51	107	100.000		Ref. 000767	0017	10	44.90.51	107	41.000	
						100.000							41.000
15.451.0084.3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000891	0001	3	44.90.51	107	100.000		Ref. 000790	0042					
190107/00001	38107					100.000		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARA	10	44.90.52	107	25.000	
						154.000							25.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						190113/00001	38113					20.000
Ref. 000729	0007	5	44.90.51	107	55.000								
						</							

ANEXO		III	DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	TOTAL		
Ref	002889	0001	11	44.90.51	107	20.000		
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO CRUZEIRO								
20.000								
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA				60.000		
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref	000977	0005	12	44.90.51	107	50.000		
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBALA								
50.000								
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref	000320	0004	12	44.90.52	107	10.000		
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SAMAMBALA								
10.000								
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				45.000		
04.122.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref	000554	0029	14	44.90.51	107	45.000		
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO								
45.000								
190118/00001	38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				18.000		
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref	000304	0048	16	44.90.52	107	12.000		
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL								
12.000								
25.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref	002883	0011	16	44.90.51	107	6.000		
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LAGO SUL								
6.000								
190119/00001	38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				89.000		
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref	001037	0011	17	44.90.51	107	39.000		
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO								
39.000								
27.812.4000.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref	001041	0005						
CONSTRUÇÃO DE								
QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO								
190120/00001	38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				100.000		
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref	001382	0022	18	44.90.51	107	100.000		
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO NORTE								
100.000								
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				234.000		
15.451.0169.1175		CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO						
Ref	002031	0001	19	44.90.51	107	148.000		
CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO								
148.000								
27.812.4000.3440		REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref	001445	0008	19	44.90.51	107	86.000		
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NA CANDANGOLÂNDIA								
86.000								
190122/00001	38122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS				60.000		
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref	001095	0027	20	44.90.51	107	60.000		
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS								
60.000								
190124/00001	38124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL				45.000		
27.812.4000.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref	001700	0013	22	44.90.51	107	45.000		
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO SUDOESTE/OCTOGONAL								
45.000								
430101/00001	43101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				391.000		
18.541.4400.3680		CERCAMENTO DE PARQUES						
Ref	000801	0001	99	44.90.51	107	391.000		
CERCAMENTO DE PARQUES								
391.000								
2005AC00537						TOTAL	23.026.609	

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00													
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO						REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO						REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO								2.220.000	08.244.1500.2579	CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRO-FAMÍLIA								800.000			
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL									Ref. 000310	0001	CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRO-FAMÍLIA - SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE										
Ref. 000819	0041	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO				99	31.90.01	106	2.220.000		99	33.90.30	107	19.185					19.185				
									2.220.000		08.306.0169.2639	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE											
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL							2.110.000		Ref. 001771	0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE										
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL									99	33.90.39	107	200.000									
Ref. 000077	0009	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				99	31.90.01	106	1.760.000		08.306.1500.2629	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE								200.000			
						99	31.90.03	106	350.000		Ref. 001772	0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE				99	33.90.32	107	200.000			
										2.110.000	08.306.1500.2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE								200.000			
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							55.000		Ref. 001773	0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE				99	33.90.32	107	1.000.000			
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									08.306.1500.2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE								1.000.000			
Ref. 001591	0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				99	33.50.43	100	55.000		Ref. 001774	0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE				99	33.90.32	107	2.000.000			
										55.000	28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								2.000.000			
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							4.330.000		Ref. 001411	0064	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE				99	33.90.39	107	40.000			
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL																	40.000				
Ref. 001379	0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA				99	31.90.01	100	1.730.000		2005AC00537	TOTAL								38.126.549			
						99	31.90.01	133	2.600.000														
									4.330.000														
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							25.152.364														
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL																					
Ref. 000286	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE				99	31.90.11	100	25.152.364														
										25.152.364													
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE							4.259.185														
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS																					
Ref. 000311	0085	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE				99	33.90.39	107	800.000														

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR
Num Processo: 2004 00 2 008459-7; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Interessado: PAULO TADEU VALE DA SILVA (amicus curiae); Advogados: THAIS SAFE CARNEIRO e outros; Origem: DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.094, DE 20/08/2004; Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.
Brasília -DF, 1º de dezembro de 2005.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 84/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2005(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3971. CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1744/84, Pensão Militar, MARIA SONIA DE DEUS GAMA; 2) 1931/92, Aposentadoria, MANUEL CARVALHO BRANCO NETO; 3) 1785/94, Pensão Civil, VALNICE GONCALVES DA SILVA. CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2745/92, Aposentadoria, RAIMUNDO BEZERRA TELES; 2) 639/95, Pensão Militar, MARIA HELENA GALVAO SANTOS; 3) 345/00, Pensão Civil, DALVA DE SOUSA OLIVEIRA; 4) 2323/00, Tomada de Contas Anual, RA IX; 5) 889/03, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Esportes e Lazer, Advogado(s): ANA FLÁVIA DA SILVA; 6) 1044/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 7) 756/04, Estudos Especiais, TCDF; 8) 1874/04, Tomada de Contas Especial, SEDF; 9) 3653/04, Inspeção, 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 10) 7075/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 11) 33690/05, Pedido de Prorrogação de Prazo, Polícia Militar do DF; 12) 35617/05, Pedido de Prorrogação de Prazo, Polícia Militar do Distrito Federal; 13) 36834/05, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 37024/05, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 15) 37113/05, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 16) 38225/05, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 38284/05, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 18) 39370/05, Tomada de Contas Especial, SEF-DF; 19) 39485/05, Pedido de Prorrogação de Prazo, SECRETARIA DE OBRAS. SO nº 3971. Totais: 15 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 29.395.015,82. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 463. CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 10509/05, Denúncia, CIDADÃ. SR nº 463. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.632,21. (*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.964

Aos 10 dias de novembro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3963 e Extraordinárias Administrativa nº 486 e reservada 460, todas de 9.11.05
DESPACHO SINGULAR
Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
Aposentadoria: Processo 2576/1989 - Despacho 209/2005, Processo 4602/1990 - Despacho 207/2005. Pensão Civil: Processo 6280/1994 - Despacho 208/2005, Processo 2705/1998 - Despacho 205/2005, Processo 434/2004 - Despacho 204/2005, Processo 2510/2004 - Despacho 206/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 733/2002 - Despacho 210/2005.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO
Admissão de Pessoal: Processo 6010/1994 - Despacho 266/2005. Reforma (Militar): Processo 2222/2003 - Despacho 269/2005, Processo 2372/2004 - Despacho 268/2005. Representação: Processo 1873/2004 - Despacho 270/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 24720/2005 - Despacho 267/2005.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Representação: Processo 530/2003 - Despacho 99/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1178/2001 - Despacho 98/2005, Processo 916/2003 - Despacho 97/2005, Processo 2733/2004 - Despacho 89/2005, Processo 2570/2005 - Despacho 90/2005, Processo 4793/2005 - Despacho 96/2005, Processo 4815/2005 - Despacho 91/2005, Processo 6281/2005 - Despacho 95/2005, Processo 8152/2005 - Despacho 94/2005, Processo 14229/2005 - Despacho 93/2005, Processo 28246/2005 - Despacho 92/2005.
CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Tomada de Contas Anual: Processo 1496/2001 - Despacho 232/2005.
CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Tomada de Contas Especial: Processo 33967/2005 - Despacho 146/2005, Processo 34033/2005 - Despacho 147/2005.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Aposentadoria: Processo 1986/2003 - Despacho 239/2005, Processo 1574/2004 - Despacho 237/2005. Pensão Civil: Processo 23333/2005 - Despacho 238/2005. Representação: Processo 923/2003 - Despacho 243/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Reforma (Militar): Processo 1466/2004 - Despacho 436/2005.

JULGAMENTO

RELATADO PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.052/02 - Concorrência Internacional nº 1/2004, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tendo como objeto a aquisição de cento e vinte e sete viaturas especiais de combate a incêndio. - DECISÃO Nº 6.022/05.- O Tribunal, por maioria, decidiu: 1) de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 111/2005-CB-MDF (fl. 1.122/1.136) e 156/2005-CBMDF/Cmt-Geral (fls. 1.144/1.313), encaminhados à Corte de Contas em atenção aos termos vazados na Decisão TCDF nº 3845/2004; II - considerar satisfatoriamente atendida a diligência contida nos itens II e III do “decisum” supracitado, em face das medidas implementadas pela Jurisdicionada no sentido de conferir legitimidade e regularidade ao certame, consubstanciadas nas novas metodologias de cálculo para a obtenção do Índice de Preços - IP, Pontuação da Proposta Técnica - PPT e da Avaliação Final de Técnica e Preço - AFTP, bem como da nova metodologia implementada para a aferição de critérios de avaliação técnica das propostas dos licitantes em relação à quantidade de veículos montados com eixo dianteiro e suspensão especiais, e ainda dos sistemas de espuma e compressores de ar, similares aos exigidos no certame; III - alertar o CBMDF acerca da necessidade de confecção de nova estimativa de custos quanto ao objeto da Concorrência Internacional nº 01/2004, tendo em conta as alterações implementadas no Projeto Básico quanto à modalidade de veículos especiais a serem adquiridos, remetendo-a de imediato a esta Casa para futura deliberação acerca da continuidade do certame; IV - manter suspensa a continuidade da Concorrência Internacional nº 01/2004, até apresentação e análise por esta Corte de Contas da estimativa de custos apontada no item anterior; V - autorizar o retorno dos autos a 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão; 2) por proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, acolhendo o item IV do voto do Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, determinar, ainda, ao CBMDF os seguintes ajustes no edital: 1) item 3.2.1 - alínea “a” - considerando-se que se trata de licitação internacional, explicitar a forma como as empresas estrangeiras poderão demonstrar a habilitação do representante, tendo em vista as normas de cada país; 2) item 5.1.2 - adapte o plano de pagamento do objeto para esclarecer que as parcelas não poderão ser consideradas fixas, pois incidirão taxas de natureza variável, como a TJLP e LIBOR, que poderão alterar o valor de cada parcela; 3) item 5.1.3.1 - explicitar, em benefício da transparência do certame, as diversas taxas envolvidas no financiamento do objeto licitado, como, por exemplo, a comissão de compromisso (commitment fee), prêmio de seguro (exposure fee), de administração e outras; 4) item 5.1.5 - esclareça que o valor total financiado refere-se ao percentual de 85% do valor total do contrato, devendo, ainda, contemplar o valor das parcelas semestrais a serem pagas, com todos os custos, exceto os variáveis, como a TJLP e LIBOR, se existentes; 5) item 6.3.2 - aperfeiçoe a redação do item, para evitar que a referência ao fornecimento do item “equipamentos” possa levar à subcontratação para o seu fornecimento, o que é vedado pelo edital, e explicitar que as especificações adotadas para a qualificação técnica servirão somente para esse efeito, devendo as licitantes observarem as especificações completas constantes do projeto básico; 6) proceda à explicitação referida no item anterior também no item 7.4; 7) item 6.4.2 - considerando-se que se trata de licitação internacional, evite a expressão em moeda nacional, devendo preferir-se a estimativa percentual em relação ao valor da contratação, bem como a sua conversão para a moeda nacional para efeito de julgamento nesse tópico; 8) promova a adaptação referida no item anterior também no item 7.7; 9) item 7.8 - considerando-se que se trata de licitação internacional, preveja que os balanços e documentos dele decorrentes possam ser assinados por contador, contabilista ou função equivalente no país de origem do licitante; 10) preveja, também no item 7.8, a possibilidade de substituição do balanço anual pelo balanço de abertura, no caso das empresas constituídas há menos de um ano, considerando-se a jurisprudência corrente no Tribunal, a exemplo da Decisão nº 5.196/2005; 11) item 8.2 - informe que as especificações deverão ser apresentadas nas mesmas unidades de medida, tendo em vista que há possibilidade de participação de empresas estrangeiras e que diversos países adotam sistemas métrico e de medidas diferentes daqueles utilizados no Brasil; 12) item 8.2.2 - explicitar, no cálculo do IQP - Índice de Qualidade na Produção, que a não apresentação de certificado ISO 9001 não implicará eliminação de concorrente; 13) item 8.3.1 - esclareça qual o conceito de “manutenção preventiva e/ou corretiva”; 14) 11 - item 8.4.1 - explicitar que a garantia pode abranger a substituição do próprio bem, se não for possível o reparo por partes, devendo-se, ainda, admitir o envio do bem para outro país e não apenas outra unidade da federação; 15) item 8.5 - explicitar que a possibilidade de empresas estrangeiras fabricarem ou montarem parte dos veículos no Brasil não implica autorização para subcontratar, que deve ser limitada para que não ocorra a possibilidade de transferência implícita da adjudicação a quem não participou do certame nem teve aferida a sua habilitação; 16) item 8.6.7 - retire a referência a “chassi e superestrutura”, pois a manutenção deve ocorrer sobre os veículos por inteiro e não apenas essas partes, e exija a validade da declaração com prazo contado a partir do recebimento definitivo do objeto e não da entrega dos veículos; 17) item 9.1.6 - substitua o termo “despesas” por “obrigações”, o que reflete de forma mais abrangente a realidade do contrato, pois há obrigações que não correspondem a despesas; 18) itens 9.6.1 e 9.7 - suprima esses itens; 19) item 9.1.8 - indique o prazo limite para o primeiro lote e, também, que os lotes remanescentes deverão corresponder aos valores pagos nas parcelas, com o objeto de evitar a possibilidade de pagamento antecipado; 20) item 9.9 - limite a faculdade, à empresa estrangeira, de recebimento total ou parcial do valor contratual em moeda nacional (R\$), ao percentual de 15% (quinze por cento),

pois o restante não será pago pelo Distrito Federal ao contratado, mas pela instituição financeira; 21) item 9.10 - ajuste o valor global da licitação, em reais, tendo em vista a depreciação do dólar ocorrida desde a edição da Lei nº 2.975/02; 22) item 9.10.1 - retire a referência à possibilidade de variação de até 10% (dez por cento) acima do valor da licitação; 23) item 9.12.1 - promova o saneamento da contradição entre esse item e o de nº 20.2, no tocante à competência para o recebimento definitivo do objeto; 24) item 9.12.2 - inclua uma data ou um limite prazo para a realização do curso de treinamento de operação dos veículos, para não deixar ao alvedrio do fornecedor, que poderá postergar o cumprimento da exigência sem razão; 25) item 9.12.3 - esclareça a função do profissional habilitado que deverá ser disponibilizado durante a realização dos testes; 26) item 10.17 - esclareça qual o limite estabelecido pela Administração a que se refere o item, podendo ser feita referência ao item 9.10.1; 27) item 10.19 - suprima o item, pois o mesmo conteúdo já consta do item 14.3; 28) itens 10.20 e 10.21 - exija, na hipótese de preços inexequíveis, seja demonstrada, pelo licitante, a viabilidade dos preços ofertados, com fixação de prazo razoável; 29) item 11.3.3 - suprimir esse item, pois apenas repete o item 10.17; 30) item 12.1.3 - reestruture a fórmula para o cálculo da pontuação das propostas técnicas, tendo em vista a alteração do projeto básico, que alterou o número de veículos adquiridos; 31) item 12.2 - retire a expressão “em reunião privativa”, que fere o art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/93; 32) item 13.2 - promova a mesma alteração referida no item anterior; 33) itens 13.4.1 e 14.1.1 - ajuste a forma de cálculo da proposta vencedora para obter, de forma efetiva, a proposta mais vantajosa; 34) item 15.4 - exclua o item, que se encontra fora do escopo da licitação; 35) item 17.3 - substitua a expressão “para o ano financeiro de 2004” pela expressão “para o exercício financeiro em que for assinado”; 36) item 17.4 - considerando-se que a licitação é de grande vulto (art. 6º, V, da Lei de Licitações) e de grande complexidade, amplie a exigência de garantia para até 10% (dez por cento), como estabelece o art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/93, e explicita as condições e prazos para sua restituição; 37) item 18.1 - explicita com mais detalhe a fórmula de reajustamento, para não deixar dúvidas ou ilações subjetivas; 38) item 19.2 - substitua a expressão “despesas decorrentes dos serviços a serem executados” por “despesas decorrentes da execução do contrato”; 39) promova a mesma alteração referida no item anterior para os itens 19.3 e 19.4; 40) item 19.9 - ajuste a redação do item para que fique coerente com o item 8.5, que veda a subcontratação de algumas partes; 41) item 19.10 - suprima o item, pois pode ser contrário ao interesse público; 42) item 20.2 - estabeleça que o recebimento definitivo do objeto seja feito por comissão especialmente designada, que deverá, por se tratar de licitação de grande vulto, proceder ao recebimento mediante termo circunstanciado, como prevê o art. 73, § 1º, da Lei de Licitações; 43) item 21.1 - explicita, com maior detalhe, como será feito o pagamento ao contratado; 44) item 21.1.1 - explicita, também com detalhe, como ser feito o pagamento da parcela inicial de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, definindo, ainda, a exigência de garantia específica; 45) item 21.1.2 - vincule as condições de pagamento do montante financiado, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do contrato, ao plano de pagamento previsto no item 5.1.2; 46) explicita, também no item 21.1.2, no caso de a contratada ou a instituição financiadora ser estrangeira, que as condições de pagamento serão regidas pelos tratados internacionais de que o Brasil faça parte; 47) item 22.1 - faça referência expressa, nesse item, ao princípio do contraditório e da ampla defesa; 48) item 22.2 - inclua a previsão de que, se não for pago o valor da multa eventualmente aplicada ao contratado, e for insuficiente o valor das parcelas a que fizer jus, o desconto do valor correspondente possa ser implementado na garantia apresentada nos termos do item 17.4; 49) item 24.1 - substitua a expressão “execução dos serviços” para “execução do contrato”; 50) item 24.2 - ajuste o valor global da licitação, em reais, tendo em vista a depreciação do dólar ocorrida desde a edição da Lei nº 2.975/02, e suprima o limite, para mais, de até 10% (dez por cento) do valor do contrato; 51) item 26.17 - suprima o item, pois é repetição, em seu conteúdo, do que consta do item 26.14; 52) adapte a minuta de contrato a todas as alterações aqui indicadas. Parcialmente vencidos o Relator e a Conselheira MARLI VINHADELI, que não seguiram o item IV do voto do Revisor. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela reinstrução dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.909/81 (anexos os Processos GDF nºs 6.449/83, 30.009.679/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ HERMELINDO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6.024/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto por JOSÉ HERMELINDO DE OLIVEIRA (fls. 178 a 199), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item I da Decisão nº 3165/2005, no tocante ao recorrente; II - dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 6.227/91 - Aposentadoria de MIGUEL DO CARMO TENÓRIO-PRG. - DECISÃO Nº 6.025/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 9238/95 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apelo; II - devolver os autos à Procuradoria Geral do DF, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de corrigir, no abono provisório de fl. 41, a proporcionalidade dos proventos do servidor, de 30/35 para 31/35 avos, haja vista a apuração do tempo de serviço e o disposto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1711/52, vigente à época da concessão; III - autorizar a devolução dos autos à origem, chamando especial atenção para o alerta contido na informação de fls. 44/47.

PROCESSO Nº 3.242/94 (apenso o Processo TCDF nº 1.949/89; apenso o Processo GDF nº

30.002.725/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOZSEF DONCSECZ-SUCAR. - DECISÃO Nº 6.026/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos processos apensos em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato revisório de fls. 85/86 do Processo nº 1949/89-TC, para indicar, no fundamento legal da revisão dos proventos da aposentadoria de JOZSEF DONCSECZ, também o § 3º do art. 2º da Lei nº 6.732/79; II - elabore abono provisório relativo à revisão de que trata o item anterior, conforme o item 1, alínea “a”, da Decisão nº 3542/2000, observando-se que houve a incorporação das vantagens previstas no art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79 (“quintos” e “opção e representação mensal”); III - retifique o ato concessório de fls. 16/17 do Processo nº 030.002725/94-GDF, na parte que se refere a MARIA GERALDA CARLOS DE JESUS, para indicar, no fundamento legal da concessão, também o § 3º do art. 2º da Lei nº 6.732/79; IV - elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 73 do Processo nº 030.002725/94-GDF, para calcular o benefício com base no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, com as vantagens previstas no art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, em conformidade com a situação funcional do instituidor da pensão; V - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 319/95 (anexo o Processo GDF nº 11.000.478/94) - Aposentadoria de OSÓRIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA FILHO-SEL/DF. - DECISÃO Nº 6.027/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 211/220, referentes ao Mandado de Segurança nº 2003.01.1.068182-6, que trata da suspensão do ressarcimento de valores comunicado pelo Ofício nº 030/2003-GAD/DAO/SEL; II - autorizar o retorno dos autos à origem, em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias e sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, adote as seguintes providências: a) refaça o demonstrativo de tempo de serviço do servidor (fl. 183), a fim de incluir, para fins de adicionais, o período certificado pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal de Minas Gerais/Regional de Ensino de Ubá, referente à contagem do tempo prestado à Escola Estadual de Senador Firmino (fls. 14/17 e 122), o que resultará no aumento do percentual da parcela ATS para 24%; b) substitua o abono provisório constante dos autos (fl. 182), observando os termos da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de alterar: b.1) a proporcionalidade dos proventos do servidor, de 31/35 para 32/35 avos, conforme pagamentos inseridos no SGRH; b.2) o percentual da parcela ATS de 23 para 24%; c) altere os proventos do interessado no Sistema SGRH, para que reflitam o direito expresso no novo abono provisório, de modo que a parcela ATS seja calculada no percentual de 24% e a parcela de “décimos” na equivalência de 6/10 do DF/08, em consonância, respectivamente, com o demonstrativo de tempo de serviço e com a incorporação de “quintos” deferida pela própria Administração (fl. 49, 52 e 79); d) mantenha o Tribunal informado sobre a tramitação do MS referido no inciso anterior, que trata da devolução das importâncias indevidamente percebidas pelo servidor.

PROCESSO Nº 4.890/97 (apenso o Processo GDF nº 53.000.755/97) - Reforma de BALTAZAR VIEIRA FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.028/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1384/05 e legal, para fins de registro, a concessão de reforma em apelo.

PROCESSO Nº 4.349/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.726/93) - Aposentadoria de ANA LUÍZA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 6.029/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61, observando a Decisão Normativa 02/93-TC, para incluir a parcela “Triênios”, uma vez que, conforme atesta a certidão de fl. 52, a servidora prestou, em data anterior a 16/08/90, 2.945 dias de serviços à própria jurisdição, fazendo jus ao cômputo desse tempo para fins da referida vantagem; II - junte aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da servidora do exercício do cargo DF-03 - Encarregada de Limpeza, nomeada de acordo com ato publicado no DODF de 14/04/97 (fl. 45), bem como do contracheque da interessada relativo a dezembro/1996, a fim de comprovar o seu direito às vantagens de que trata o art. 1º da Lei nº 1.004/96 (décimos); III - caso seja comprovado o direito da inativa à vantagem indicada na alínea anterior, retifique o ato de fls. 55/56, na parte que se refere à interessada, para constar o fundamento legal referente à vantagem de décimos; IV - refaça o demonstrativo dos proventos, em conformidade com o resultado das medidas indicadas nos itens precedentes; V - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4.423/98 (apenso o Processo GDF nº 82.004.954/98) - Aposentadoria de MARLENE DAS GRAÇAS PIRES MICHALSKI-SE. - DECISÃO Nº 6.030/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de elaboração de novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de fl. 114, para calculá-los considerando a proporcionalidade de 25/30 (vinte e cinco trinta avos); inclusão da parcela representação mensal do DF-08, também na proporção de 25/30 (vinte e cinco trinta avos), nos termos da Lei nº 1.141/96; e correção dos Incentivos Funcionais, tendo por base de cálculo o percentual de 14%, atentando para os devidos ajustes no sistema SGRH.

PROCESSO Nº 1.285/99 (apenso o Processo GDF nº 82.006.898/98) - Aposentadoria de JOÃO NUNES MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 6.031/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2938/2004; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 111, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF e atentando para as correções no SIGRH, a fim de alterar a parcela “Adicional Décimos - Lei 1141/96” para 1/10 do DF-08, cujo valor correto, à época, era R\$66,15, conforme registrado nos documentos de fls. 47/50; b) confeccione novas planilhas de acerto, em substituição às de fls. 95/108, considerando as informações constantes do item precedente; c) dar ciência ao interessado das alterações a serem promovidas em seus proventos; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.621/02 - Contrato de Gestão nº 001/2002 celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da SECAR, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93. - DECISÃO Nº 6.011/05.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 443/03 - Exame da Decisão nº 924 da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que excluiu a obrigação de construir (alínea “a”) e permitiu a rerratificação de escrituras anteriores (alínea “b”). - DECISÃO Nº 6.032/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (fls. 1082 a 1137), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item I, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 4653/2005; II - dar ciência desta decisão àquela Companhia, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 874/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.990/96) - Resultado de auditoria operacional realizada na Secretaria de Fazenda e Procuradoria-Geral do Distrito Federal na qual foi constatado impropriedades e falhas na operacionalização do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal, no que se refere a Dívida Ativa. - DECISÃO Nº 6.033/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação trazida ao processo, em atendimento à Decisão nº 451/2005, considerando-a satisfatória; II - autorizar o retorno os autos à Primeira Inspeção de Controle Externo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 1.137/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.894/01) - Reforma de SEBASTIÃO CLEMENTINO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.034/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente circunstanciadas justificativas sobre: a) a concessão da reforma com base no soldo de Segundo-Sargento BM, uma vez que o militar, na data de 05/09/01, mesmo utilizando-se da regra de arredondamento prevista no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 7.479/86, não satisfazia o requisito de mais de 30 (trinta) anos de serviço, conforme prescreve o art. 51, inciso II, § 1º, alínea “c”, da referida lei; b) a confecção do abono provisório com base em parcelas já extintas da legislação anterior, tendo em vista que a vigência da concessão é 23/04/02, já sob a égide da Lei nº 10.486/02; c) a consignação da parcela Adicional de Tempo de Serviço em 30% (fl. 62), à vista do disposto no art. 62 da Medida Provisória nº 2.218/01; d) o período específico em que o militar implementou o direito às férias, uma vez que o art. 64 da Medida Provisória nº 2.218/01 prevê que somente aquelas não gozadas até 05/09/01 poderão ser contadas em dobro para efeito de inatividade; II - caso não haja amparo legal para as medidas indicadas acima e se o saneamento dessas pendências implicarem a diminuição do valor do soldo, preliminarmente, dê ciência disso ao Terceiro-Sargento BM SEBASTIÃO CLEMENTINO DA SILVA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por essa Corporação, podendo fazer juntada de documentos pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, por entender que as contra-razões devem ser apresentadas diretamente à jurisdição, e JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1.988/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.370/86; apenso o Processo GDF nº 30.004.521/02) - Pensão civil concedida a ADELAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6.035/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - refaça a Classificação Funcional de fl. 19 do Processo GDF nº 030-004.521/02, uma vez que, ao ser transposto para a Carreira Administração Pública (anexo IV da Lei nº 051/89), o cargo do ex-servidor deveria ter sido posicionado no Padrão II da 1ª Classe de Técnico de Administração Pública, e, após as progressões concedidas por meio do Decreto nº 13.166/91, no Padrão IV da 1ª Classe do mesmo cargo; II - retifique o ato concessório da pensão para: a) corrigir a classificação funcional do ex-servidor para o cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV; b) incluir a vantagem prevista no art.184, II, da Lei nº 1.711/52, em conformidade com o disposto no Enunciado nº 52 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e o entendimento do TCDF adotado no Processo nº 6678/96, conforme Decisão nº 7187/2000; c)

caso as medidas indicadas acima resultem diminuição dos valores do benefício, antes de efetivar a confecção do novo título de pensão, dê ciência desse fato à Srª ADELAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo a pensionista fazer juntada de documentos pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, por entender que as contra-razões devem ser apresentadas diretamente à jurisdição, e JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2.495/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.234/91) - Reforma de JOSÉ MARCOS GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.036/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente circunstanciadas justificativas sobre a contagem, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, do tempo de serviço prestado pelo militar à órgão do serviço público federal, tendo em vista que, na forma do art. 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/84, o referido tempo não é computável para aquela finalidade; II - caso não haja amparo legal para a medida indicada acima e se o saneamento dessa pendência implicar a diminuição do valor do soldo do militar, preliminarmente, dê ciência disso ao Subtenente PM JOSÉ MARCOS GOMES, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por essa Corporação, podendo fazer juntada de documentos pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, por entender que as contra-razões devem ser apresentadas diretamente à jurisdição, e JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2.496/04 - Ofício nº 128/2004 - CF, mediante o qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVIEIRA PEREIRA trouxe ao conhecimento do Tribunal parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal versando sobre a permanência indevida de servidores em cargos em comissão já extintos pelo Decreto nº 21.171/2000, por ocasião da reestruturação da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.037/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação trazida ao processo, em atendimento à Decisão nº 539/2005, considerando-a satisfatória; II - autorizar o arquivamento do processo em exame.

PROCESSO Nº 3.799/04 (apenso o Processo GDF nº 94.000.644/03) - Pensão civil concedida a ANITA FLAUZINO DIAS e outra-BELACAP. - DECISÃO Nº 6.038/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3359/05; II - legal a concessão de pensão civil em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 10.738/05 - Contendo o Ofício nº 5552/2005 - CTCE/CART, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 dias, para a remessa à Corte da tomada de contas especial tratada no Processo nº 054.000.350/05. - DECISÃO Nº 6.039/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 5552/2005 - CTCE/CART, de 01/10/2005 (fls. 11), decidiu relevar a intempestividade apontada e conceder prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 22.09.05, para que a Polícia Militar do DF conclua e remeta, via controle interno, a tomada de contas especial de que trata o Processo nº.054.000.350/05.

PROCESSO Nº 18.577/05 - Exame do Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2006. - DECISÃO Nº 6.040/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da análise efetuada no Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO-2006; II - determinar à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal que, na elaboração dos próximos Anexos de Metas Fiscais, altere a estratégia de cálculo para Receita de Alienação de Bens, avaliando junto à Terracap, no caso dos bens imóveis, e demais órgãos, para os bens móveis, o valor estimado das vendas para os três exercícios seguintes, ao invés de projetar os índices econômicos do PIB-DF e IGP-DI; III - restituir os autos à Inspeção competente, para acompanhamento das metas fiscais do exercício de 2006.

PROCESSO Nº 30.372/05 - Representação da Empresa SIRGA Engenharia e Controle de Qualidade LTDA, versando sobre possível ilegalidade nos Editais de Concorrência nºs 01 e 02/2005, lançadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.009/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar ao DETRAN/DF que exclua dos Editais de Concorrência nºs 1 e 2/2005 a exigência, como condição de habilitação, de apresentação de certificado de qualidade ISO 9001/2000, vez que ilegal, posto que não restou demonstrado que a mesma é imprescindível à avaliação de capacidade técnica para cumprir satisfatoriamente o objeto da licitação, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, configurando, portanto, fator de restrição à competitividade (CRFB, art. 37, XXI e Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 1º, c/c o art. 30, § 5º, “in fine”); II - alertar a Autarquia que a referida correção, a exemplo das Decisões nºs 5401/05 e 5402/05, lavradas nos Processos nºs 16.272 e 16329/05, impõe a publicação do instrumento convocatório pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; III - encaminhar à Autarquia, para melhor compreensão, cópia da instrução, do parecer do Ministério Público e do relatório/voto condutor desta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.032/95 (apenso o Processo GDF nº 61.013.172/94) - Aposentadoria de RAIMUNDA LOPES DA SILVA TORRES-SES. - DECISÃO Nº 6.041/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDA LOPES DA SILVA TORRES, visto às fls. 16/17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5.165/95 (apenso o Processo TCDF nº 3.005/88; apenso o Processo GDF nº 54.001.115/95) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por VALMIR PEREIRA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.042/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência de indicação das datas de publicação dos atos concessório e revisório no Diário Oficial do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar temporária a EUNICE DIAS LIMA, WILLIAM DIAS LIMA e WESLEY DIAS LIMA, filhos do ex-Soldado PM Reformado VALMIR PEREIRA LIMA, e de revisão da pensão, vistos respectivamente às fls. 35/36 e 60/61 do Processo nº 054.001.115/95, apenso; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal que não foram indicadas as datas de publicação dos atos concessório e revisório, fls. 35/36 e 60/61, no Diário Oficial do Distrito Federal, contrariando o disposto no item VIII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF.

PROCESSO Nº 580/96 (anexo o Processo GDF nº 53.001.419/95) - Pensão militar instituída por ANTÔNIO CASSIMIRO GOMES-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.043/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência de indicação da data de publicação do ato concessório no Diário Oficial do Distrito Federal; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a DIVA ROCHA GOMES, viúva do ex-militar Primeiro-Tenente BM ANTÔNIO CASSIMIRO GOMES, falecido em 09.11.95, visto à fl. 26 dos autos; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que não foi indicada a data de publicação do ato concessório no Diário Oficial do Distrito Federal, fl. 26, contrariando o disposto no item VIII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF.

PROCESSO Nº 3.525/97 (apenso o Processo GDF nº 61.042.148/97) - Aposentadoria de MAGNÓLIA NOGUEIRA DUARTE-SES. - DECISÃO Nº 6.044/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MAGNÓLIA NOGUEIRA DUARTE, visto à fl. 54, retificado à fl. 99 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação, na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Demonstrativo de Proventos, em substituição ao de fl. 179 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela correspondente aos quintos/décimos incorporados pela servidora, conforme demonstrativo de fls. 61/65-apenso, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3.395/99 (3/10 do DF-04, calculados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal - e 1/10 do DF-04, calculado sobre a Representação Mensal); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.999/98 (apenso o Processo GDF nº 82.012.316/96) - Aposentadoria de MARIA MADALENA DE MENDONÇA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 6.045/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 464/2001, relevando a falha apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MADALENA DE MENDONÇA CARVALHO, visto às fls. 22/23, retificado às fls. 60/61 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 226/99 (apenso o Processo GDF nº 82.008.753/98) - Aposentadoria de GERALDO TADEU DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 6.046/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.617/2003; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) envie esforços junto à Secretaria de Cultura para confirmar as atividades desenvolvidas pelo servidor enquanto esteve à disposição daquele órgão nos períodos de 29.08.88 a 06.02.90 e 07.07.91 a 30.04.96, em face dos Ofícios nºs 637/88 - SE, 08/90 GAB - SCE, 68/91 - DPe e 67/96 - DEX/FCDF, que, respectivamente, o colocaram à disposição daquela Secretaria e procederam a sua devolução à SE/DF, e da afirmação do próprio servidor de que exerceu atividades na Rádio Cultura FM no período mencionado;b) elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 18, levando em conta que o tempo trabalhado junto ao sindicato dos professores - SINPRO/DF (01.03.1984 a 17.08.1986) não é passível de ser ponderado nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98, por não ser considerado como de efetivo magistério, a teor do entendimento constante das Decisões nºs 7.962/97 e 10.447/99, prolatadas nos Processos nºs 2.675/91 e 675/93; c) adotar as medidas que eventualmente se fizerem necessárias em razão do apurado no item “a”; d) torne sem efeito o documento substituído; III - alertar a jurisdição de que o servidor faz jus à contagem do tempo averbado, prestado ao Estado de Minas Gerais - CTS de fl. 4 -, para Adicional por Tempo de Serviço, considerando seu ingresso no serviço público distrital na vigência da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 2.398/99 (apenso o Processo GDF nº 50.000.223/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos causados em decorrência do pagamento de

diárias pela entidade, por longo período, a militares que estiveram prestando serviços no Posto da Polícia Militar do Distrito Federal ou à disposição da Escola de Equitação do Exército, na cidade do Rio de Janeiro, objeto do Processo nº 050.000.223/99. - DECISÃO Nº 6.047/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões do titular da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das comunicações de audiência de fls. 278/283; b) das razões de justificativa apresentadas; c) da Informação nº 244/2005 e do Despacho de fls. 546/547; II - considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas por Luiz Antônio da Annuniação, Omar Gomes Filho e por Edes Costa; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas por Ney Monteiro Guimarães, Túlio Cabral Moreira e Francisco Cavalcante Neves Neto, afastando-se, entretanto, a aplicação da multa prevista no inciso III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, em face das considerações tecidas pela instrução; c) regular, diante da decisão judicial no Processo de Ação Ordinária de Cobrança nº 003.199-9/02, caracterizando a ausência de prejuízo, o procedimento relativo ao encerramento da tomada de contas especial em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; III - autorizar: a) a devolução à origem do processo apenso; b) o arquivamento dos autos em exame. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item II, “c”, acima, votaram apenas pelo conhecimento.

PROCESSO Nº 639/02 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Samambaia - RA - XII, no período de 07.05 a 25.09.02, em cumprimento ao Programa de Trabalho do 3º Trimestre de 2002, com verificação nas áreas de licitação e contratos, controle de bens de consumo e almoxarifado, utilização e controle de veículos e assuntos relacionados a folha de pagamento, pertinentes à indenização de transporte. - DECISÃO Nº 6.048/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 3154 e 3155/GAB-CGDF, fls. 361/362; b) do Ofício nº 1054/2004-GAB/SGA-DF e seus anexos; c) das razões de justificativa apresentadas por Sigefredo Rodrigues Rocha, Francisco Antonio da Silva e José Geraldo de Oliveira; d) do Relatório de Inspeção nº 04/05 - 1ª ICE - Auditoria; II - considerar: a) improcedentes as justificativas apresentadas por Sigefredo Rodrigues Rocha; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas por Francisco Antonio da Silva e José Geraldo de Oliveira; c) insubsistente a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) a real situação do quadro de pessoal do Distrito Federal na Administração Direta, especificando os cargos efetivos e comissionados existentes, com indicação da lei de criação, e os ocupados; b) as medidas adotadas para contornar a situação verificada, tanto na RA XII quanto em outras Administrações Regionais, em que a quantidade de cargos em comissão ocupados é bastante superior à de cargos efetivos, afrontando o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98; V - determinar à Administração Regional de Samambaia - RA XII que adote as medidas de sua alçada com vista: a) à recomposição do Erário, relativamente aos valores mencionados nos parágrafos 27 e 30/31 do Relatório de Inspeção, fls. 484/485, mediante cobrança dos valores pagos indevidamente; b) a proceder ao devido cotejamento entre as informações constantes do Relatório de Atividades da Diretoria Regional de Obras - DRO, em relação aos servidores nela lotados, com as descritas no mapa de controle de indenização de transporte, previamente à concretização de seu pagamento; c) a incluir nos mapas de controle de veículos o nome de todos os servidores que os tenham utilizado, bem como daquele que efetivou a solicitação; d) a instituir mecanismos de checagem tendentes a verificar a veracidade das descrições realizadas pelos beneficiários da referida indenização de transporte; e) a manter o Tribunal informado dos desdobramentos do Processo Administrativo instaurado por força da Portaria nº 142, de 28.06.2004; f) a informar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas, relativamente ao contido nas alíneas anteriores deste item; VI - alertar a Administração Regional de Samambaia - RA XII sobre o limite do valor fixado na Resolução nº 126/01 - TCDF, de acordo com o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, no tocante à remessa de tomada de contas especial do Tribunal; VII - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 04/05, e do Relatório/Voto do Relator à Administração Regional de Samambaia e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para agilizar o atendimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 1.524/02 (apenso o Processo GDF nº 80.006.385/01) - Exame da legalidade de admissões para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 01/97 e 047/99. - DECISÃO Nº 6.049/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.157/2005-GAB-SE e anexos; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 464/2005, reiterada pela Decisão nº 3.796/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, regulado pelo Edital Normativo nº 47/99 - FEDF, de 11.11.99: - Cargo: Professor Nível 3, Disciplina Biologia: Altamiro Freide Pavanelli; - Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Matemática: Emerson Teixeira de Andrade; IV - autorizar a 4ª ICE a proceder desapensação e posterior devolução à origem do processo apenso, e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.725/02 (apenso o Processo TCDF nº 4.383/81; apenso o Processo GDF nº 30.003.508/02) - Pensão civil concedida a IZAURA GOMES RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 6.050/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a con-

clusão dos estudos de que trata a Representação nº 003/2005-CJC.

PROCESSO Nº 486/04 (apenso o Processo GDF nº 1.001.956/03) - Pensão civil instituída por PEDRO DE SOUZA DUARTE-CLDF. - DECISÃO Nº 6.051/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ASMAHAN ABDALLAH, viúva do servidor PEDRO DE SOUZA DUARTE, falecido em 09.12.03, visto à fl. 24 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1.168/04 (apenso o Processo GDF nº 30.001.805/02) - Pensão civil instituída por CIRILO VELOSO DA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 6.052/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a conclusão dos estudos de que trata a Representação nº 003/2005-CJC.

PROCESSO Nº 1.355/04 (apenso o Processo GDF nº 52.002.039/03) - Documentação relativa a admissões para o Cargo de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 01/98 - PC-AP/CESPE, publicado no DODF de 06.01.98. - DECISÃO Nº 6.053/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 717/05-DRH/DAG e anexos; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.091/2004; III - considerar regulares as admissões de CARLOS EDUARDO PRATA DE ANTUNES e EDUARDO TAVARES DA SILVA para o Cargo de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, normatizado pelo Edital Normativo nº 01/98 - PC-AP/CESPE, publicado no DODF de 06.01.98, por guardarem conformidade com a decisão judicial que lhes deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar a 4ª ICE a proceder à desapensação e posterior devolução à origem do processo apenso, e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.978/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.532/88; apenso o Processo GDF nº 30.005.089/02) - Pensão civil instituída por ADILSON PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6.054/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a conclusão dos estudos de que trata a Representação nº 003/2005-CJC.

PROCESSO Nº 2.559/04 (apenso o Processo GDF nº 30.000.100/03) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ARAÚJO-SEG. - DECISÃO Nº 6.055/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a conclusão dos estudos de que trata a Representação nº 003/2005-CJC.

PROCESSO Nº 2.809/04 (apenso o Processo GDF nº 82.007.953/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA NUNES OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.056/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA NUNES OLIVEIRA, visto à 75 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2.821/04 (apenso o Processo GDF nº 30.002.193/03) - Pensão civil instituída por PEDRO LINO DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 6.057/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a conclusão dos estudos de que trata a Representação nº 003/2005-CJC.

PROCESSO Nº 3.709/04 (apenso o Processo GDF nº 30.007.527/03) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 6.058/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a conclusão dos estudos de que trata a Representação nº 003/2005-CJC.

PROCESSO Nº 1.484/05 (apenso o Processo GDF nº 82.001.265/00) - Aposentadoria de HELENA MARIA RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 6.059/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELENA MARIA RAMOS, visto à fl. 38 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.126/05 (apenso o Processo GDF nº 30.007.255/03) - Pensão civil instituída por RAFAEL ALMEIDA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6.060/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a conclusão dos estudos de que trata a Representação nº 003/2005-CJC.

PROCESSO Nº 3.649/05 (apenso o Processo GDF nº 210.001.031/03) - Pensão civil instituída por JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO-ST. - DECISÃO Nº 6.061/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a conclusão dos estudos de que trata a Representação nº 003/2005-CJC.

PROCESSO Nº 3.711/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.375/90; apenso o Processo GDF nº 30.005.025/03) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO PAULINO MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 6.062/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a conclusão dos estudos de que trata a Representação nº 003/2005-CJC.

PROCESSO Nº 18.763/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.863/02) - Pensão civil instituída por MARIA MADALENA DE MENDONÇA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 6.063/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ANTÔNIO SOARES DE CARVALHO, viúvo da servidora aposentada MARIA MADALENA DE MENDONÇA CARVALHO, falecida em 23.12.02, visto à fl. 20 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 22.353/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.088/02) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ RIBEIRO GOMES-SE. - DECISÃO Nº 6.064/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JOSÉ RIBEIRO GOMES, visto às fls. 35/40 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4.868/93 (apenso o Processo GDF nº 30.005.967/86) - Pensão civil concedida a MARIA ISAURA DE ALBUQUERQUE E SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6.065/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das providências adotadas nos autos; II) considerar cumpridos os itens “c” e “d” da Decisão nº 979/2001.

PROCESSO Nº 515/95 (apenso o Processo GDF nº 40.003.776/94) - Aposentadoria de MARINA BENEDITA ALMEIDA-SEF. - DECISÃO Nº 6.066/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Srª. Marina Benedita Almeida, por intermédio de seus representantes legais, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, contra o item I da Decisão -TCDF n.º 3.165/2005, proferida no Processo n.º 2.535/04, conferindo-lhe efeito suspensivo no tocante ao recorrente, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF n.º 166/2004, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais da recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF n.º 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 5.810/96 (anexo o Processo GDF nº 61.011.737/95) - Aposentadoria de MARIA DE MATOS CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 6.067/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 251/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF, determinando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 21, a fim de calcular a parcela referente aos triênios no percentual de 3%; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.858/99 - Auditoria de regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, com o objetivo de analisar aspectos da administração da folha de pagamento e pessoal concernente ao período de janeiro de 1996 a maio de 1999. - DECISÃO Nº 6.068/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar cumprida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal as determinações constantes dos itens 2.a; 2.b; 3.a e 3.c da Decisão nº 334/02; 2) assinar o prazo de noventa dias para que a jurisdicionada adote as seguintes providências: 2.1) cumpra as determinações constantes do item 2.c da Decisão TCDF nº 334/02; 2.2) apresente documentos que comprovem: a) as informações do Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal, constantes do documento “RELATÓRIO COM BASE NA DECISÃO 334/2002-TCDF”, apresentadas em cumprimento ao item 3.b, da Decisão nº 334/2002-TCDF; b) o ressarcimento dos valores percebidos a mais a título de “Adicional de insalubridade” e “Diferença de Adicional de Insalubridade” apurados no Processo CLDF nº 001.001.863/1998, (inclusive fichas financeiras) em atendimento aos itens 3.c da Decisão TCDF nº 334/02; c) a regularização dos pagamentos da parcela “Adicional de Insalubridade” (inclusive fichas financeiras); 2.3) esclareça o nome correto da servidora de Matrícula nº 11175-53, se Luciana Lacerda Accioly ou Luciana Mendes Lacerda.

PROCESSO Nº 731/02 (apenso o Processo TCDF nº 141/02; apenso o Processo GDF nº 40.001.576/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2001 - DECISÃO Nº 6.069/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 138/2004-GAB/SSDE e anexos, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1576/2004; II - determinar o sobrestamento do julgamento de mérito da tomada de contas anual em exame, até o deslinde dos Processos nºs 1750/2000, 1630/2001 e 975/2003.

PROCESSO Nº 911/02 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, em cumprimento aos itens IV e V da Decisão nº 8057/96. - DECISÃO Nº 6.070/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento a) dos Ofícios nºs 239/05/GAB/SEL e 316/2005/GAB/SEL e documentos anexos; b) da Informação nº 30/05, produzida pela 2ª ICE; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 748/03 (apenso o Processo GDF nº 30.001.587/03) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2002 - DECISÃO Nº 6.071/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das justificativas apresentadas por MARISE SANT’ANNA CARVALHO, às fs. 57/58, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) julgar regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas da Agente de Material da Secretaria de Esporte e Lazer, relativas ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.246/05 - Representação da empresa ROTAN - Eletrometalúrgica Ltda. acerca de possível irregularidade no Edital de Pregão nº 13/2005 - CBMDF, do Corpo de Bombeiros

Militar do Distrito Federal, destinado à aquisição de viaturas operacionais tipo ambulância (UTE). - DECISÃO Nº 6.012/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) no prazo de 5 (cinco) dias apresente circunstanciadas justificativas acerca da exigência de câmbio automático ou automatizado para as viaturas de emergência médica tipo ambulância, constante do item 01 do Anexo I do Edital de Pregão nº 13/2005-CBMDF, vez que a pretensão limita de forma significativa a quantidade de possíveis fornecedores do objeto pretendido, contrariando o inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93; b) com base no art. 113, “caput” e § 2, da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do Regimento Interno, se abstenha de celebrar o contrato decorrente do resultado da licitação de que trata o Edital de Pregão nº 13/2005-CBMDF, até ulterior decisão deste Tribunal; II) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução ao jurisdicionado, para fins de subsidiar o cumprimento das diligências insertas no item anterior; b) a apensação dos autos ao Processo nº 32014/05 e o seu encaminhamento oportuno ao Relator do feito, ilustre Conselheiro Jorge Caetano.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
PROCESSO Nº 2.990/78 (anexo o Processo GDF nº 121.368/74) - Revisão dos proventos da reforma de DIVALDO FERREIRA ROSA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.072/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame; II - informar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que deverá observar a decisão que será adotada no Processo nº 1.284/2003, no qual se está examinando a cumulatividade dos percentuais do Adicional de Certificação Profissional no período anterior à Lei nº 11.134/2005. PROCESSO Nº 3.608/90 (anexo o Processo GDF nº 30.007.932/90) - Aposentadoria de CARLOS ANTONIO VIEIRA-SEC. - DECISÃO Nº 6.073/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto por Carlos Antônio Vieira, por intermédio de seus representantes legais, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o item I da Decisão -TCDF nº 3.165/2005, proferida no Processo nº 2.535/04, conferindo-lhe efeito suspensivo no tocante ao recorrente, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 166/2004, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais do recorrente e à Secretaria de Estado de Cultura do DF, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise de mérito.
PROCESSO Nº 6.145/94 (apenso o Processo GDF nº 30.008.292/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VENÂNCIO XAVIER DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 6.074/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame.
PROCESSO Nº 3.322/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.638/97) - Reforma de ARGENOR CLEMENTE NETO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.075/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; II - informar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que deverá observar a decisão que será adotada no Processo nº 1.284/2003, no qual se está examinando a cumulatividade dos percentuais do Adicional de Certificação Profissional no período anterior à Lei nº 11.134/2005.
PROCESSO Nº 3.457/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.088/82; apenso o Processo GDF nº 40.003.423/03) - Pensão civil concedida a LOURDES MARTINS SILVA LACERDA-SEF. - DECISÃO Nº 6.076/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência: a) retificar o ato de concessão da pensão para considerar o instituidor no cargo de Auditor Tributário do Distrito Federal, 2ª Classe, Padrão IV, e incluir a vantagem prevista no art. 184, I, da Lei nº 1.711/52.
PROCESSO Nº 3.613/04 (apenso o Processo GDF nº 82.008.905/99) - Aposentadoria de IVANDA MARIA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6.077/05.- O Tribunal, por maioria, decidiu: 1. de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar divergência entre os documentos de fls. 77 e 79 do apenso, quanto à atuação da servidora em turmas de alfabetização no ano de 1980, período que foi incluído na planilha de apuração da Gratificação de Alfabetização - GAL, acostada à fl. 84-ap., que se baseou na declaração de fl. 77-ap., observando que, conforme documento de lotação (fls. 17 e 72-aposen), consta que as atividades na escola Rodeador encerraram-se em 29.02.80; b) elaborar, se for o caso, nova planilha de apuração da Gratificação de Alfabetização, em substituição à de fl. 84-ap. a fim de excluir o intervalo de 01.03.80 a 31.12.80 da sua apuração; c) ato contínuo, confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 90-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar, se for o caso, o percentual da GAL, em face do contido no item “II”, atentando para a correção da matrícula da servidora; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; III - informar à Secretaria de Estado de Educação - SE que a percepção da parcela “Incentivos Funcionais” será discutida em autos apartados, conforme decidido no Processo n.º 13.567/2005, na Sessão Ordinária n.º 3961, de 27 de outubro de 2005, cuja decisão deverá ser observada futuramente; 2. acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que acompa-

nhou, em parte, a alínea “e” do voto do Relator, caso se verifique a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Alfabetização - GAL, nos termos das providências supracitadas, resultando redução de proventos, oportunizar prévio contraditório à interessada junto ao TCDF. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela aprovação da instrução de fs. 1/2.
PROCESSO Nº 16.809/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.525/95) - Reforma de JOSÉ MARIA FIRMIANO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.078/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, com ressalva do que vier a ser decidido, uniformemente, no exame do recurso constante do Processo nº 1.284/03; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal a renumeração dos documentos acostados aos autos a partir da fl. 44 do Processo nº 054.001.525/95, referente ao Quadro Demonstrativo da Memória de Cálculo da VPNI, exclusive; III - informar à Polícia Militar do Distrito Federal que a cumulatividade dos percentuais do Adicional de Certificação Profissional está sendo discutida no Processo nº 1.284/03, cuja decisão deverá ser observada futuramente pela Corporação; IV - determinar à Inspeção que mantenha quadro demonstrativo que indique todos os casos julgados pelo Tribunal nos mesmos moldes dos autos, para futuro exame, tendo em vista a possibilidade de revisão em função do que vier a ser decidido no Processo nº 1.284/03; V - autorizar seja dado conhecimento às autoridades dirigentes da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como à Inspectora da 4ª Inspeção de Controle Externo, do reconhecimento deste Tribunal pelo tempo despendido nos procedimentos que antecederam ao exame da legalidade, demonstrando busca da eficiência administrativa.
PROCESSO Nº 24.356/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.715/03) - Aposentadoria de MARIA ELISABETE RODRIGUES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6.079/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 24.372/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.528/02) - Aposentadoria de OLIVIO EPIFÂNIO BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 6.080/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 25.050/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.277/02) - Admissão de pessoal, em decorrência de contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2002. - DECISÃO Nº 6.081/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso n.º 080.008.277/2002, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1/01, 1/02 e 2/02, em cumprimento à Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inc. III: Ana Cristina de Souza Machado, Ana Paula Barbosa de Miranda, Deurene Fiel Franco, Eliane de Moraes Ferreira Coltri, Eudénice Campos Melo, Eunice Alves de Moura Valadão, Fátima Quimie Hashimoto, Fernanda Capra Brandão Maia, George Alexandre Wigner Turra, Gonçalo Correia da Silva, Herlen Vieira da Fonseca, Izabel Suely dos Santos, José Guedes de Souza, José Magno Ribas, Josedna Maria da Silva Silveira, Leila Aparecida de Freitas, Luanna Vieira Tani, Lúcia Maria Abrahão de Lima, Luciane Brasileiro Zeidan, Luiz Pereira de Lucena, Luiz Renato Vieira, Márcia Carneiro da Silva, Maria Alvina Miranda Nogueira, Maria Cecília de Melo Patti, Maria das Neves Cardoso de Almeida, Mauro Romão Tarachuk, Myke Jefferson Azevedo da Costa, Neide Pacheco da Silva de Oliveira, Neire Peres do Carmo, Patrícia Caires Barboza, Rosana Araújo Correia, Simone de Cássia Moura Marques, Terezinha Novais da Silva, Terezinha Otaviana Maciel e Walter dos Santos; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.
PROCESSO Nº 25.840/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.049/02) - Admissão de pessoal, em decorrência de contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2002. - DECISÃO Nº 6.082/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.008.049/2002, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1/01, 2/01, 3/01 e 1/02, em cumprimento à Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inc. III: Adelmo Boaventura Brito, Adriana Oliveira Frota, Alexandre Klimontovics, Álvaro de Freitas, Ana Paula Quintes Bonifácio, Andrea Garcêz da Fonseca, Andréia Cristina de Moraes Belo, Angélica Maria Nepomuceno, Antônia Firmino do Nascimento, Auridê de Sousa Pereira, Carla Pereira da Silveira, Carlos Alberto da Silva Torres, Catarina da Mota Brandão de Araújo, Cláudia da Silva Costa, Clemente Pereira Batista, Cleuzeny Costa Lopes, Creris Aparecida de Moura, Creuza Amaro de Moura, Cristiana Lobo Maciel, Dagmar Maria Martinichen Pinheiro, Décio Afonso Berger, Demilton Carvalho Leite, Denise Maria de Araújo, Dione Dantas Favêro, Djanira Alves de Assis Rocha, Domingas Pereira de Almeida, Domingos Savio Chaves Berg, Edina Tomaz da Silva, Edircéa Maria de Oliveira de Souza, Edmilson Barbosa Teles, Edson Batista Lopes, Elvira Rodrigues Ribeiro, Euzébio Gomes de Oliveira, Fábio Stoffels, Francisca das Chagas Pereira Soares, Genivaldo Ximenes Aragão, Geraldo Benedito Ferreira, Glauciene Oliveira de Sousa, Glória Amâncio da Silva, Ianka Stella Rijo do Nascimento, Iara Sardinha Schnabel, Israel Pereira de Melo, Ivanir Caselli, Joana Marly

Jacinto da Silva, João Batista da Silva, Joice Eliude Silva Rocha, José Francisco de Sousa Bezerra, Joseilde Furtado de Sá de Oliveira, Josineide da Silva Brito, Júlio César Ismael dos Santos, Lia Costa, Luciano Marim Bogalho, Luciene Pires das Chagas, Lucimar Faustina de Almeida Diniz, Luiz Carlos Galvão, Márcio Soares Barbosa, Maria Adélia Queiroz de Almeida, Maria Carmélia Souza Cunha, Maria do Carmo Menezes e Rocha, Maria do Socorro Martins Carvalho, Maria Francinete Bandeira Assunção, Maria Madalena Gonçalves, Maria Neves Pereira, Maria Socorro Gomes Leitão, Maria Terezinha de Carvalho Sardinha, Marilene de Lima Felinto, Marli Lucia Calixto Lach, Mayra Cunha Rodrigues Gobbi, Michely Gomes de Almeida, Moacir Moura de Andrade Filho, Nanci Belarmina de Oliveira, Nina de Oliveira Costa, Ornelina de Oliveira Custódio, Railde Ferreira Tavares, Renata Lacerda Caldas Martins, Ricardo Ned de Noronha Braga, Rita de Cássia Antônio da Silva, Rivaldo Marques de Souza, Roberto Perrella, Rosa Ribamar de Fátima Galvão da Silva, Rosângela Aparecida Corrêa, Rosemary de Jesus Pinto Santos, Rubens de Macedo Couto, Sandra dos Santos Silva, Sérgio Clei de Araújo Rocha, Solange Michelle de Oliveira, Sônia Sant´Anna de Araújo, Sueli Fernandes Martins, Sueli Teresinha Costa, Vera Lúcia de Bastos e Castro, Viviane Cristiane Novais Soares, Waldemar Oliveira de Andrade Júnior, Wirlanda Muniz de Oliveira, Zilma Josefa da Fonseca Bispo e Ziza Eliane Kollar Guimarães; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26.316/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.955/02) - Admissão de pessoal, em decorrência de contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2002. - DECISÃO Nº 6.083/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso n.º 080.018.955/2002, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1/01, 3/01 e 1/02, em cumprimento à Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inc. III: Alessandra Sofia Kiamezis, Ana Paula Monteiro da Silva, Ana Paula Rodrigues dos Santos, André Alexandre Rodrigues Ferreira Lima, Andréia Cristina Silva Pinto, Carina Raquel Borges Caldas, Celestina Pena Moreira, Cláudia Cristine Vieira Meireles, Daniela Anchieta Cabral, Dirce Gonçalves, Éliton Ferreira Medeiros, Euclides Ferreira Mendes Júnior, Flaviana Rosa de França, Gercina Alusair de Oliveira, Heliara Brandizzi Pereira, Jaciene Pereira de Barros, Joana D´arc Nonato da Silva Oliveira, Lúcia Chagas Jácome, Lucilaine Maria Alves de Souza, Lucinéia da Silva Mororó, Margareth de Oliveira, Maria da Conceição Maciel Ferreira, Maria de Lourdes Oliveira Mendes, Maria Geni América de Sá, Marizete Lima de Sousa, Marli Teresinha Koehler, Nara Regina Rodrigues Branco, Paulo Roberto de Castro Serra, Rebeca de Deus Albuquerque Santos, Regiane Almeida Rocha, Rita Lemos Rocha, Sônia Helma Holz, Valéria Bezerra dos Reis Silva, Vanessa Aparecida Feltrini Chiari, Vânia dos Reis Sousa, Wendel Coimbra Nascimento e Zélia Santana Rios; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos em exame à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27.304/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.387/02) - Admissão de pessoal, em decorrência de contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2002. - DECISÃO Nº 6.084/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.012.387/2002, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1/01, 3/01 e 1/02, em cumprimento à Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inc. III: Ana Paula do Prado Vasconcelos Gadêlha, Deleusa Machado de Freitas Sousa, José Firmo Furtado, Lilian Maria Araújo Moraes, Marcina de Macêdo Couto; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28.041/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.682/02) - Admissão de pessoal, em decorrência de contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2002. - DECISÃO Nº 6.085/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.008.682/2002, em cumprimento ao art. 7º da Resolução n.º 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1/01 e 3/01, em cumprimento à Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inc. III: Edevânia Rodrigues Alves, Nilsa Vieira de Assis, Nilson de Oliveira Souza, Rogério Caputo de Faria, Sheyla Carolina de Oliveira; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30.933/05 - Edital da Concorrência nº 18/2005-CEL/SUCOM/SEF, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada ou de consórcio de empresas para prestação de serviços de natureza contínua de implantação e manutenção de uma solução tecnológica integradora contendo os softwares e aplicativos referentes a uma central de atendimento e despacho assistido por computador (CAD), software de inteligência, análise e planejamento dos fenômenos de segurança pública, defesa social e trânsito, atualização do mapa digital do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.017/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução de fls. 1139/1175, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 18/2005 - CEL/SUCOM/SEF, fls. 989/1124; b) do Processo nº 050.00.136/2005, fls. 04/988;

II) determinar à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e à Subsecretaria de Compras e Licitações que, em 10 (dez) dias, apresentem esclarecimentos circunstanciados quanto aos seguintes pontos do Edital da Concorrência nº 18/2005: a) insuficiência dos estudos elaborados visando aferir a vantajosidade de se estipular o prazo de vigência contratual em 30 (trinta) meses, vez que não a demonstram de forma inequívoca, bem assim não se apóiam em critérios técnicos, econômicos e científicos, em discordância com o disposto na Decisão Normativa nº 02/03 desta Corte; b) ausência de parecer técnico justificador da ampliação da garantia contratual, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/93; c) indefinição quanto ao efetivo valor estimado da contratação, uma vez que a planilha de custos anexada ao edital evidencia tanto a prestação de serviços quanto a aquisição da solução; d) ausência de objetiva comprovação da compatibilidade da contratação com as metas do plano plurianual, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) determinar à SSPDS/DF e à Subsecretaria de Compras e Licitações que: a) modifiquem os seguintes tópicos dos edital da Concorrência nº 18/2005: a.1) item 5.1.2.3, definindo de forma precisa as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto a ser licitado, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, evitando a inclusão de termos genéricos que possam afrontar o princípio do julgamento objetivo e comprometer o caráter competitivo do certame; a.2) item 5.1.2.4, exigindo das empresas constituídas em 2005 a apresentação de balanço de abertura, como forma de satisfazer a exigência para qualificação econômico-financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93; a.3) planilha de custos de forma a evidenciar tão-somente o objeto que está sendo contratado (no caso a prestação de serviços); b) insiram exigência de que as empresas estrangeiras participantes do certame comprovem possuir representação legal no Brasil, nos termos do art. 32, § 4º, Lei 8.666/93; IV) determinar à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e à Subsecretaria de Compras e Licitações que promovam a reavaliação dos fatores técnicos de forma a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, atentando especialmente para os seguintes pontos: a) ocorrência de fatores de pontuação que consistem, na verdade, em características técnicas que deveriam ser previstas na descrição e especificação do objeto (especificamente temos: disponibilização para plantão; previsão de geração de licenças adicionais, fornecimento de interface para a atualização de base georeferenciada e o fato de o sistema permitir a colocação de imagens raster georeferenciadas como fundo do mapa e atribuir plantas a localidades específicas); b) existência de ofensa ao princípio da isonomia pela atribuição de pontuação maior para os atestados provenientes de cidades no Brasil em detrimento daqueles oriundos do estrangeiro; c) a redução no prazo inicialmente estimado para a entrega do objeto não se afigura como critério de definição de qualidade; V) em consequência, determinar, na forma do art. 198 do Regimento Interno, a suspensão, “ad cautelam”, do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência nº 018/2005 -CEL/SUCOM/SEF, até o deslinde das diligências constantes dos itens anteriores; VI) autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 196/05-1ªICE à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e à Subsecretaria de Compras e Licitações, para subsidiar as informações a serem prestadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 35.560/05 - Pregão Presencial nº 631/2005-SUCOM/SEF, tendo por objeto a aquisição de material educativo e esportivo (Livros em geral) para a Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.018/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 631/2005-SUCOM/SEF e do Anexo I (fls. 1 a 107); II - alertar a Secretaria de Educação - SE e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF para que, doravante: II.a. regulamentem no âmbito interno - através de ordem de serviço, resolução etc. - os procedimentos pertinentes à gestão fiscal responsável, bem como inclua, nos autos do processo de licitação, declaração do ordenador de despesa de que todo o valor a ser utilizado na licitação tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 16, II; II.b. informem que o parecer jurídico de análise de edital padrão deve incluir, no mínimo, o tipo de aquisição, se de bens ou de serviços comuns, bem como que a responsabilidade pela verificação da conformidade entre a licitação que se pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica caberá ao gestor, em atenção ao Decreto nº 23.460/02, art. 13, VIII; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 35.609/05 - Pregão Presencial nº 623/2005, realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, tendo por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas - trator, grade de arrasto, arado com 03 discos, distribuidor, sulcador leve 02 linhas, grade de arrasto niveladora. - DECISÃO Nº 6.019/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, à exceção da palavra “prioritariamente”, que, por sugestão do Conselheiro RENATO RAINHA, acolhida pelo Relator, foi substituída por “também”, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 623/05 e seus anexos - fls. 56/73 do Anexo I e, verificada a legalidade do certame, determinar seu arquivamento; II - determinar à Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM/SEF e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA que, doravante, em futuras estimativas de preços para licitação pública, observem, também, os valores que estiverem sendo praticados pela Administração Pública para o mesmo produto ou serviço, teor do inciso V do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.413/91 - Prestação de contas anual da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990. Aos autos juntou-se recurso de revisão da Decisão nº 302/

2002 interposto pela Sra. SABÁ CORDEIRO MACEDO. - DECISÃO Nº 6.086/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer do Recurso de Revisão de fls. 292/296 e anexos de fls. 297/326, manejado pela Sra. SABÁ CORDEIRO MACEDO, por não atender aos requisitos previstos no art. 36 da Lei Complementar nº 01/94 e art. 191 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar ciência à recorrente desta decisão; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.255/97 (apenso o Processo TCDF nº 1.314/95; apenso o Processo GDF nº 20.000.215/97) - Aposentadoria de APOECIDES ROCHA e pensão civil concedida a SELMA GLAUCE MONTEIRO ROCHA-SEG. - DECISÃO Nº 6.087/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendida a determinação disposta na Decisão nº 542/2004; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de pensão em exame; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: a) ajustar a vantagem prevista no artigo 62 da Lei nº 8.112/1990, incorporada à pensão, com base em funções da NOVACAP, Símbolos FG-02 e FG-03, aos termos da Decisão nº 3.165/2005.

PROCESSO Nº 5.017/97 - Representação n.º 12/97, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre indícios de inconstitucionalidade na transferência de empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília para as extintas Fundações Hospitalar do Distrito Federal, resultado do processo de privatização daquela empresa. - DECISÃO Nº 6.013/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.181/00 - Auditoria programada tendo por objetivo verificar a finalidade dos atos relacionados com a renúncia de receitas no âmbito do Distrito Federal, no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 6.088/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 305/2005-GAB/SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em face do determinado no item II, inciso “d”, da Decisão nº 4.752/2004; b) do documento apresentado pela Senhora MARIA DE JÚLIA MONTEIRO DA SILVA como se pedido de reexame fosse, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a insuficiência dos argumentos por ela expendidos; II - dar ciência à recorrente nominada no item I-b do teor desta deliberação plenária, mantendo os exatos termos da decisão plenária atacada; III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a citada responsável recolha aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado da multa que lhe foi aplicada pela alínea “b” do item I da Decisão nº 4.752/2004, devendo apresentar ao Tribunal o respectivo comprovante; IV - determinar à TERRACAP, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, que, caso a notificação não seja atendida, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado dessa dívida no vencimento ou provento da responsável indigitada e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor; V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; VI - conceder prazo improrrogável, até 30.12.2005, para que a TERRACAP dê cumprimento ao item IV da Decisão nº 1.670/2004, reiterada pelo item I, alínea “c”, da Decisão nº 4.752/2004, no sentido de que sejam implementadas rotinas informatizadas que viabilizem a verificação de todos os valores renunciados pelo Governo do Distrito Federal, inclusive aqueles relativos a doações, a assentamentos, a igrejas e a outras doações; VII - autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.622/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.011/03) - Contrato de Gestão nº 01/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 6.010/05.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 870/03 (apensos os Processos GDF nºs 56.000.101/02, 56.000.283/02, 56.000.440/02, 56.000.027/03, 56.000.028/03) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.089/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 220/2005 - PRESI e dos documentos que o acompanham, fls. 556/609 do apenso 056.000.028/2003 - A, como também dos demonstrativos de fls. 155/176; II - considerar satisfatoriamente atendidas as diligências constantes do item IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 560/2005; III - julgar, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas dos seguintes dirigentes da FUNAP: NOME: Athos Costa de Faria, CARGO OU FUNÇÃO: Presidente, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 a 31/12/2002; NOME: Adalberto Monteiro, CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Executivo, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 a 31/12/2002; NOME: Milton Paulino da Silva, CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Social, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 a 31/12/2002; NOME: Verlúcia Moreira Cavalcante, CARGO OU FUNÇÃO: Assessora, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 a 31/12/2002; NOME: Luiz Heleno Scotton, CARGO OU FUNÇÃO: Assessor, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 a 14/03/2002; NOME: Valdemir Evangelista de Oliveira, CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Financeiro, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 a 31/12/2002; NOME: Mainá Jacob dos Santos, CARGO OU FUNÇÃO: Assessor e Chefe do NUFIN, PERÍODO DE GES-

TÃO: 15/03 a 31/12/2002 e PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 a 14/03/2002; NOME: João Batista de Aguiar, CARGO OU FUNÇÃO: Chefe do NUPAD, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 a 30/12/2002; NOME: Hélio Meneses Bessa, CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Comercial, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 a 30/12/2002; NOME: Jacson Ulhoa de Moura, CARGO OU FUNÇÃO: Chefe do NUFIN, PERÍODO DE GESTÃO: 15/03 a 31/12/2002; IV - alertar a jurisdicionada de que subsiste uma diferença de R\$ 1.547,65 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) entre o valor total dos bens apurado pela comissão inventariante e o montante quantificado pela jurisdicionada, fls. 39, 272, 470 e 579 do Apenso nº 056.000.028/2003 - A; V - em consequência, determinar à FUNAP/DF que identifique o motivo da pequena diferença mencionada no item anterior e promova os ajustes pertinentes, os quais serão objeto de verificação em sua prestação de contas anual de 2005; VI - considerar, nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, incisos I, da Lei Complementar nº 01/1994, os dirigentes da FUNAP quites com o erário distrital; VII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar: a) a devolução dos Apensos 056.000.028/2003 - A, 056.000.028/2003 - B, 056.000.027/2003, 056.000.440/2002, 056.000.283/2002 e 056.000.101/2002 à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.747/03 - Análise da admissibilidade do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, em face do disposto na Decisão nº 4.277/2005. - DECISÃO Nº 6.090/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução nº 166/2004 - TCDF c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do Pedido de Reexame de fls. 866/900 e Anexo I do volume V - fls. 01/598, interposto contra os termos da Decisão nº 4.277/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência desta deliberação ao Sr. ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, comunicando-lhe que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 3º da Resolução nº 166/2004 - TCDF; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para o exame de mérito do presente Pedido de Reexame, dos interpostos por MAURO LINS FAUSTINO, SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO e ROBERTO CORTOPASSI JÚNIOR (fls. 761/853), bem como adotar as demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.472/04 - Edital da Concorrência nº 02/2004, por intermédio do qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF anuncia a realização de procedimento licitatório, visando à contratação de empresa para a execução de serviços de gerenciamento de tráfego, constituído de sistema integrado e informatizado de controle eletrônico para fiscalização de velocidade e registro de dados volumétricos em vias urbanas do Distrito Federal, com fornecimento dos respectivos relatórios individuais, com a emissão das notificações de autuação e de penalidade e de serviços de registro, tabulação e processamento de dados de contagem de veículos nas vias controladas pelos equipamentos de acordo com os projetos, especificações e demais elementos e condições previstas no referido instrumento editalício. - DECISÃO Nº 6.016/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação juntada ao feito às fls. 156/205; II) determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que: a) promova a correção da divergência verificada entre o índice de reajuste anual do contrato previsto nos itens 5.7 e 10.4 do Edital de Concorrência nº 02/2004 (IGP-DI) e aquele constante do item 5.7 da minuta de contrato que constitui o anexo IV desse instrumento convocatório; b) quando for o caso, inclua, tanto no Edital da licitação quanto na minuta do respectivo contrato, critério de atualização financeira dos valores pagos, bem como de compensação financeira e penalização por eventuais atrasos, consoante prescrevem o artigo 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d”, e o artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; III) informar àquela entidade jurisdicionada que o cumprimento das determinações expedidas nos termos do item II supra não implica em suspensão do procedimento licitatório de que cuida o aludido Edital; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para que adote as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 7.679/05 - Representação do Conselheiro JORGE CAETANO, com vistas a dirimir dúvidas quanto à aplicação das Decisões nºs 2.000/03, 4.626/03 e 3.366/04, especialmente no que concerne à fixação da data de 09.12.93 para o procedimento nelas previsto e ao atendimento do que dispõe a Lei nº 1.004/96, de modo a melhor orientar os órgãos jurisdicionados e evitar prejuízo aos aposentados, aos pensionistas e ao erário. - DECISÃO Nº 6.014/05.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.253/05 - Apuração determinada pelo Presidente desta Corte de Contas, em face de notícias veiculadas na mídia acerca de possíveis fraudes em concursos públicos realizados no Distrito Federal pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília/ CESPE-UnB. - DECISÃO Nº 6.023/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1196/2005/GAB-SGA e anexo (fls. 65/66) e do Ofício nº 100/2005-DEPATE e anexo (fls. 67/71), encaminhados respectivamente pela SGA e pela PCDF em cumprimento à Decisão nº 2.941/2005; II - reiterar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA o disposto no item II da Decisão nº 2.941/2005, uma vez que tal deliberação se refere a providências a serem adotadas diretamente junto ao CESPE/UnB; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que mantenha esta Corte de Contas informada no caso do surgimento de novas informações concernentes à investigação de irregularidades em todos os

concursos públicos realizados pelo CESPE/UnB para atender ao Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal; IV - autorizar a anexação de cópia dos documentos de fls. 67/70 ao Processo nº 7.814/2005; V - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23.929/05 - Termo de Parceria firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Cruzeiro do Sul, tendo por fim o desenvolvimento de programas sócio-educativos, mediante o esporte e o lazer, no Distrito Federal e Entorno. - DECISÃO Nº 6.091/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolhendo, na essência, o que sugere o Diretor de Divisão de Acompanhamento da 2ª Inspeção de Controle Externo às fls. 134/136, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado do procedimento de fiscalização e controle de que tratam os autos, levado a efeito em decorrência do Termo de Parceria celebrado, em 31 de março de 2003, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Cruzeiro do Sul; II - com fulcro no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, autorizar a audiência das pessoas indicadas no § 38 do Relatório de Inspeção nº 2.0133.05, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, vez que lhes é imputada, nos autos, responsabilidade pela prática de ato que pode conduzir o Tribunal a aplicar-lhes a sanção prevista no artigo 57, inciso II, da referida Lei Complementar, caso sejam consideradas improcedentes as alegações ofertadas, devendo ser alertados para os efeitos da revelia: a) os Secretários de Estado da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Subsecretário de Apoio Operacional daquele órgão jurisdicionado, quanto às irregularidades caracterizadas nos §§ 5º, 6º, 12, 13, 14, 14.2, 14.3, 15, 16, 17, 18, 22, 25, 26, 27 e 29 do Relatório de Inspeção; b) o Executor do Termo de Parceria em questão, quanto aos aspectos relacionados à execução, fiscalização, alerta a autoridade competente, avaliação e prestação de contas, nos termos indicados nos §§ 7º, 11, 13 a 22, 25 a 28, 29 e 31 do Relatório de Inspeção; c) os membros da Comissão de Avaliação, pelas falhas apontadas nos §§ 18, 19, 21, 31 e 33 do Relatório de Inspeção; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102/1998 - TCDF, diante da ausência de prestação de contas dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Cruzeiro do Sul por força do Termo de Parceria celebrado entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e aquela entidade; IV - determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer que se abstenha de consolidar o convênio de que tratam os autos do Processo nº 220.000.280/2005, cujo objetivo é a realização do IV Festival da Paz de Futsal, ou, caso já tenha sido firmado, promova a imediata sustação do ajuste e exija comprovação da aplicação dos recursos porventura repassados, disso dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias; V - determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a efetividade e eficácia das rotinas que adota para fiscalizar, controlar, aferir e avaliar a execução do objeto do Termo de Parceria nº 01/2003, tendo em conta a amplitude territorial em que os serviços devem ser prestados, simultânea e diuturnamente, que compreende diversas regiões do Distrito Federal e Entorno, o envolvimento de centenas de profissionais e o volume dos recursos públicos envolvidos; VI - alertar aquela Secretaria de que ainda persiste a inviabilidade de pagamento de taxa de administração, na forma dos itens II, “b”, e III, “a”, da Decisão nº 2.885/2004 - TCDF, mesmo que esse pagamento seja realizado sob a denominação de “custos indiretos do projeto” ou outra qualquer, e que constitui descumprimento de decisão deste Tribunal a continuidade de tal dispêndio, devendo adotar as medidas necessárias para regularizar a despesa, inclusive procedendo a glosa do que foi pago indevidamente; VII - conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Cruzeiro do Sul, para que, querendo, ofereça as alegações que entender pertinentes sobre os fatos descritos no Relatório de Inspeção nº 2.0133.05 e que lhe dizem respeito; VIII - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para que adote as providências pertinentes, e o encaminhamento de cópia das Instruções e do Relatório/Voto do Relator às pessoas de que tratam os itens II e VII supra e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

PROCESSO Nº 24.860/05 - Representação nº 022/2005 - CF, Ofício nº 127/2005-PG e respectivo anexo, por meio dos quais a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA postula a desconformidade da Lei nº 3.590/2005 (que instituiu o Programa de Trabalho Estudantil na rede pública de ensino médio do Distrito Federal, em regime de estágio remunerado) com o art. 71, § 1º, da LODF e com a Decisão nº 2.167/2002 - TCDF. - DECISÃO Nº 6.092/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 127/2005-PG e anexo (fls. 8/9), apresentado pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, bem como do documento de fl. 10; II - considerar que a Lei nº 3.590, de 27 de abril de 2005, de iniciativa de parlamentar, não guarda conformidade com o inciso IV do § 1º do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, comunicando ao Chefe do Poder Executivo que este Tribunal negará validade aos atos praticados com fundamento no referido diploma legal; III - dar ciência desta decisão aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo distrital, bem como ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA e pelo Senhor Presidente, que apresentou voto com base no art. 84, IX, c, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26.375/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.396/05) - Exame da documentação constante do processo apenso, de nº 010.000.396/2005, que versa sobre uma admissão ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do

Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/1998, e por aquele órgão ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 6.093/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal de nº 010.000.396/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de ROSANA LARA DA SILVA, no Cargo Procuradora de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001 - CEAJUR/DF (DODF de 12.09.2001), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 27.088/05 - Exame das disposições do Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Presencial nº 204/2005 - SUCOM/SEF, lançado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar. - DECISÃO Nº 6.020/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 951/2005-GAB/SEF e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência ordenada nos termos do item II da Decisão nº 4.736/2005; II - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, encaminhar à Jurisdicionada cópia do inteiro teor desta decisão.

PROCESSO Nº 31.930/05 - Contendo os Ofícios nºs 194 e 195/05-GMD, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhando a este Tribunal cópias dos Requerimentos nºs 2.019 e 2.035/2005, de iniciativa do Deputado PAULO TADEU, mediante os quais requer informações a respeito de multas aplicadas por esta Corte e de leis distritais consideradas em desconformidade com a Constituição Federal ou com a Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.021/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 01/03, 0406 e 103/106, oriundos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem assim da Informação nº 04/2005-CICE e dos demonstrativos que a acompanham, fls. 53/57 e 58/101, respectivamente; II - em atendimento às solicitações objeto dos autos, determinar à 5ª Inspeção de Controle Externo que encaminhe à Câmara Legislativa do Distrito Federal os demonstrativos de fls. 58/101, juntamente com cópias das respectivas Decisões adotadas por esta Corte de Contas, autorizando-a a proceder ao arquivamento do feito, cumpridas as providências aqui ordenadas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.421/90 - Inspeção Programada realizada na então Secretaria de Transportes para verificar a regularidade dos procedimentos referentes à realização de receita. - DECISÃO Nº 6.015/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 473/96 - Notas de empenho emitidas pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal no exercício de 1995. - DECISÃO Nº 6.094/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) acolher como procedentes as razões de justificativas dos gestores da então Secretaria de Turismo e Lazer que autorizaram despesas com base na Tomada de Preços nº 38/94 e seu respectivo contrato; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.762/98 (apenso o Processo GDF nº 50.001.025/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, em cumprimento de determinação deste Tribunal (Decisão nº 133/98), prolatada no Processo nº 4592/97, originário de denúncia do Deputado TADEU FILIPPELLI. Houve empate na votação: Os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES acompanharam o voto do Relator, Auditor PAIVA MARTINS, proferido na SO nº 3959, de 20/10/05, ocasião em se encontrava substituindo o Conselheiro ÁVILA E SILVA. Em consequência, o insigne Conselheiro não participou da votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA votaram com o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.095/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, decidiu: a) considerar procedentes as razões de defesa do Major ROGÉRIO SANTOS SOARES, “pois não teve participação nos atos relacionados à gestão de recursos do Convênio nº 560/95-FNDE”; b) que as possíveis irregularidades atribuíveis aos ex-Comandantes-Geral sejam examinadas (como já estão sendo) no Processo nº 4.763/98, que trata especificamente da movimentação de recursos de convênios obtidos pelo CBMDF, com vários órgãos e entidades, em contas bancárias à margem do (então) SIAFEM; c) determinar o arquivamento dos autos, por já terem sido atingidos seus objetivos na área de atuação desta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 4.763/98 (apenso o Processo GDF nº 50.001.023/98) - Tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte (Decisão nº 133/98, prolatada no Processo nº 4592/97, originário de denúncia apresentada pelo Deputado TADEU FILIPPELLI), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados em decorrência de movimentações de receitas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, utilizando-se de contas bancárias abertas à margem do SIAFEM. Houve empate na votação: Os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES acompanharam o voto do Relator, Auditor PAIVA MARTINS, proferido na SO nº 3961, de 27/10/05, ocasião em que se encontrava substituindo o Conselheiro

ÁVILA E SILVA. Em consequência, o insigne Conselheiro não participou da votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA votaram com o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.096/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas, relevando os atrasos apontados; II - considerar revel o Cel. Nestor Pugas Wanderlei, estendendo-lhe, porém, as razões de justificativas apresentadas pelos demais responsáveis por se tratar de matéria análoga; III - considerar igualmente procedentes as justificativas apresentadas pelo Cel. Jorge do Carmo Pimentel; IV - considerar procedentes as defesas apresentadas pelos demais responsáveis, no que pertine aos fatos concretos: contas correntes movimentadas à margem do SIAFEM; V - com fundamento no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, considerar encerrado o procedimento apuratório por ausência de prejuízo.

PROCESSO Nº 547/00 (apenso o Processo TCDF nº 618/99; apensos os Processos GDF nºs 53.000.665/98, 53.000.540/00) - Tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal (Decisão nº 2.486/00-CMV, prolatada no Processo nº 618/96-apenso), objetivando apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 6.607/96, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o FNDE/MEC, com o objetivo de custear as obras no Colégio Militar D. Pedro II. Houve empate na votação: Os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES acompanharam o voto do Relator, Auditor PAIVA MARTINS, proferido na SO nº 3959, de 20/10/05, ocasião em que se encontrava substituindo o Conselheiro ÁVILA E SILVA. Em consequência, o insigne Conselheiro não participou da votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA votaram com o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.097/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, decidiu: a) considerar procedentes as razões de defesa do Major ROGÉRIO SANTOS SOARES; b) que as possíveis irregularidades atribuíveis aos ex-Comandantes-Geral sejam examinadas (como já estão sendo) no Processo nº 4.763/98, que trata especificamente da movimentação de recursos de convênios obtidos pelo CBMDF, com vários órgãos e entidades, em contas bancárias à margem do (então) SIAFEM; c) determinar o arquivamento dos autos, por já terem sido atingidos seus objetivos na área de atuação desta Corte de Contas.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 410/02 e 2.372/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 999/01, 464/03 e 2.758/04, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 19 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 89 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 249/2005

Ementa: Auditoria de Regularidade. Não atendimento de decisão do Tribunal. Reincidência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 0639/2002 (volumes I, II e III).

Nome/Função: Sigefredo Rodrigues Rocha, Chefe da ASTEC – Assessoria Técnica.

Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: descumprimento do item III, alínea “a”, da Decisão nº 2.411/2004, envolvendo determinação com seguidas reiterações não atendidas, emanadas desta Corte de Contas.

Valor da Multa: abaixo discriminada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) aplicar a Sigefredo Rodrigues Rocha a multa de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, pelo descumprimento do item III, alínea “a”, da Decisão nº 2411/2004, envolvendo determinação com seguidas reiterações não atendidas, na forma prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, VII, do Regimento Interno do Tribunal.

b) autorizar, desde já, a adoção das providências constantes do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista na alínea anterior não seja atendida.

Ata da Sessão Ordinária nº 3964, de 10 de novembro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 250/2005

Ementa: TCA. Exercício de 2002. Agente de Material da SEL/DF. Falhas de natureza formal. Audiência da Gerente Administrativo. Regularização das impropriedades. Aceitação das razões de justificativa. Regularidade. Quitação às responsáveis.

Processo TCDF nº 748/2003 (Apenso nº 003.001.587/2003).

Nome/Função/Período: Marise Sant’Anna Carvalho, Gerente Administrativo, de 1º.01 a 31.12.02; Williana Jorge Oliveira, Gerente Administrativo-Substituta, de 07.01 a 05.02.02; Gilce Sant’Anna Telles, Gerente Administrativo-Substituta, de 14.08 a 12.09.02.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL.

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em Seção Plenária, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) julgar procedente as razões de justificativa apresentadas por Marise Sant’ana Carvalho, em atenção aos itens 7 do Relatório nº 10/03-SLM/SGA e 3 do Relatório de Auditoria nº 093/03-Controladoria (falhas de natureza formal), já sanadas pela jurisdicionada;

b) julgar regulares as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis indicados, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

Ata da Sessão Ordinária nº 3964, de 10 de novembro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ÁVILA E SILVA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 251/2005

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsáveis. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 870/2003 (Apensos nºs 056.000.028/2003 – A, 056.000.028/2003 – B, 056.000.027/2003, 056.000.440/2002, 056.000.283/2002 e 056.000.101/2002).

Nome/Função/Período: Athos Costa de Faria, Presidente, de 1º.01 a 31.12.02; Adalberto Monteiro, Diretor Executivo, de 1º.01 a 31.12.02; Milton Paulino da Silva, Diretor Social, de 1º.01 a 31.12.02; Verlúcia Moreira Cavalcante; Assessora, de 1º.01 a 31.12.02; Luiz Heleno Scotton, Assessor; de 1º.01 a 14.03.02; Valdemir Evangelista de Oliveira, Diretor Financeiro, de 1º.01 a 31.12.02; Mainá Jacob dos Santos, Assessor, de 15.03 a 31.12.02, e Chefe do NUFIN, de 1º.01 a 14.03.02; João Batista de Aguiar, Chefe do NUPAD, de 1º.01 a 30.12.02; Hélio Meneses Bessa, Diretor Comercial, de 1º.01 a 30.12.02, e Jacson Ulhoa de Moura, Chefe do NUFIN, de 15.03 a 31.12.02.

Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 24, I, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3964, de 10 de novembro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF